



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2º Cível

TERMO DE ABERTURA

VOL: 21

da folha 4.238. Certifico que nesta data se iniciou o presente volume a partir

Goianira-GO, 03 de novembro de 2016.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4.238
U

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452215

Nome original: of.nr.2165d.pdf

Data: 21/09/2016 15:19:03

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

4.237
201204286226

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

OF.NR. 2165D/2016

GOIANIA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 250797-82.2014.8.09.0000(201492507970)
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
AGRAVADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

PROT. ORIGEM : 426622-83.2012.8.09.0000(201204286226)

INFORMACOES : ARESP N.694232GO

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e fins de mister, as peças processuais referentes ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.


DALME VAZ SIQUEIRA
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DRA.EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
JUIZA DA FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
GOIANIRA-GO

- JUIZ 1

426622-83.2012-243 2/09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4-239
u

201204286226

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452214

Nome original: AREsp 694232Gook.pdf

Data: 21/09/2016 15:19:03

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

428622-83.2012-244.36/09/16 09:52 1030 60K

Superior Tribunal de Justiça

4-240
J

AREsp (201500851970)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 25079782 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2015/0085197-0.

Brasília, 14 de abril de 2015

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E VIRTUALIZAÇÃO
DE PROCESSOS RECURSAIS

*Assinado por JOSÉ AURELIO MARTINS FERREIRA
em 14 de abril de 2015 às 13:40:57

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/04/2015 às 13:40:57 pelo usuário: JOSÉ AURELIO MARTINS FERREIRA

Superior Tribunal de Justiça

4-2/12
u

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 04/05/2015 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694232 (2015/0085197-0 Número Único: 0250797-82.2014.8.09.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

Nº. na Origem : 25079782201480900 25079782 201492507970

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 423 Nº. de Volumes: 2 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO : THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S) - GO022861

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHMIDT E OUTRO(S) - GO010176

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694232 (2015/0085197-0 Número Único: 0250797-82.2014.8.09.0000)**

Processos com UF e Partes comuns: *Nada Consta*

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	0
Outras partes com o mesmo nome	
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CPF/CNPJ: 03.354.176/0001-30	3
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CPF/CNPJ: 00.360.305/1761-48	472934

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

2507978220148090000	0
25079782	0
201492507970	0

Brasília-DF, 05 de maio de 2015.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

MAT.



05/05/2015 10:20:29

Fl. 1

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 694232 / GO (2015/0085197-0)

4.242

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

U

Distribuição

Em 05/05/2015 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA.

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:
ANTONIO CARLOS FERREIRA

Encaminhamento

Aos 05 de maio de 2015, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
em ____/____/20____.

Superior Tribunal de Justiça

4.243
+

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694.232 - GO (2015/0085197-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
ADVOGADO : **THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADO : **LUIZ FERNANDO SCHMIDT E OUTRO(S)**

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - contra decisão que inadmitiu recurso especial. O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIOLAÇÕES AO ARTIGO 55 E 58, § 2º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO.

1 - A aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com base na jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, não ofende aos princípios da ampla defesa e do contraditório, contribuindo com a celeridade e com a economia processual.

2 - A apresentação extemporânea de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com base no prazo convencionado na Assembleia Geral dos Credores, viola a regra do artigo 55 da Lei de Recuperação Judicial.

3 - A previsão constante no aditivo proposto pela Empresa Recuperanda, vinculando um crédito de aproximadamente oito milhões de reais, somente às instituições financeiras que primeiro aderissem ao seu Plano de Recuperação Judicial, causando prejuízos financeiros aos demais credores da classe quirografária, viola o artigo 58, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, pois cria um tratamento diferenciado entre os credores integrantes da mesma classe. Precedente do STJ.

4 - E medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão recorrida.

Agravo Regimental conhecido e desprovido" (fl. 291, e-STJ).

Os embargos declaratórios foram rejeitados (fl. 323, e-STJ).

No recurso especial, a recorrente alega ter havido violação dos arts. 45, 55, 58, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005 e 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil de 1973.



Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:13:59 usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

Superior Tribunal de Justiça

4.244
LA

Sustenta que:

- a) não se observou o prazo para a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial;
- b) o referido plano tratou diferenciadamente os credores de uma mesma classe, e
- c) a decisão do relator não poderia ser monocrática por não preencher os requisitos do art. 557 do CPC/1973.

Não admitido o recurso na origem, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

Contraminuta às fls. 405-422 (e-STJ).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, anota-se a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que *"a eventual nulidade da decisão monocrática calcada no art. 557 do CPC/73 fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental"* (AgInt no REsp nº 1.574.054/PR, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 13/6/2016).

A propósito ainda:

"PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE ARMA (ART. 16 DA LEI N.º 10.826/2003) E CONDUZIR VEÍCULO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (ART. 306 DA LEI N.º 9.503/1997). BIS IN IDEM NA DOSIMETRIA DA PENA. NÃO OCORRÊNCIA. FATOS TÍPICOS DIVERSOS.

1. O julgamento monocrático da causa pelo relator, utilizando os poderes processuais do artigo 557 do CPC de 1973, não é nulo se o recurso se manifestar improcedente, como no presente caso, sendo certo, ainda, que eventual mácula fica superada com o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente.

(...)

7. Agravo regimental não provido"

(AgRg no REsp 1.577.357/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 2/6/2016, DJe 10/6/2016).

Além disso, no tocante os demais temas, prazo para objeção e tratamento diferenciado entre credores, não há como rever o entendimento exarado pelo Tribunal estadual, que se formou com base no contexto fático-probatório dos autos, sob pena de esbarrar no óbice da Súmula nº 7/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso



usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:43:5

Superior Tribunal de Justiça

4.245
v

especial.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 28 de junho de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:13:59 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

VILLAS BÔAS CUEVA
ADM. p. 694332


RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA


Documento

Página 3

Superior Tribunal de Justiça

4.246
W

AREsp 694232/GO

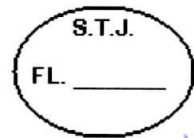
PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01/08/2016 a r. decisão de fls. 427 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 02 de agosto de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 02 de agosto de 2016 às 09:52:02

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 694232/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 25 de agosto de 2016.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 29 de agosto de 2016

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 29 de agosto de 2016 às 13:41:19

2 Volume(s)
0 Apenso(s)

h. 248
U

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

OF.NR. 2165D/2016

5

GOIANIA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

FEITO : AGRVDO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 250797-80.2014.8.09.0000(201492507970)
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
AGRAVADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
PROT. ORIGEM : 425022-63.2012 8.09.0000(201204266226)
INFORMACOES : ARESF N. 694232GO

Junto-rl.
Goianira 30/9/16
[Assinatura]

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e para se mister, as peças processuais referentes ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente renovo a Vossa Excelência, proteatoe de estima e distinta consideração.

~~PALEME VAZ OLIVEIRA
DIRETORIA DE ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC~~

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DRA EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
JUIZA DA FAZENDAS PUBLICAS, AMF. E 2.CIVEL
GOIANIRA-GO

- JUIZ 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4.249
69

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452215

Nome original: of.nr.2165d.pdf

Data: 21/09/2016 15:19:03

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

Superior Tribunal de Justiça

4-250
U

AREsp (201500851970)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 25079782 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2015/0085197-0.

Brasília, 14 de abril de 2015

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E VIRTUALIZAÇÃO
DE PROCESSOS RECURSAIS

*Assinado por JOSÉ AURELIO MARTINS FERREIRA
em 14 de abril de 2015 às 13:40:57

usuário: JOSÉ AURELIO MARTINS FERREIRA

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/04/2015 às 13:40

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

4.25 ✓
✓

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 04/05/2015

na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694232 (2015/0085197-0 Número Único: 0250797-82.2014.8.09.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

Nº. na Origem : 25079782201480900 25079782 201492507970

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 423 Nº. de Volumes: 2 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO : THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S) - GO022861

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHMIDT E OUTRO(S) - GO010176

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694232 (2015/0085197-0 Número Único: 0250797-82.2014.8.09.0000)**

Processos com UF e Partes comuns: *Nada Consta*

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	0
Outras partes com o mesmo nome	
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CPF/CNPJ: 03.354.176/0001-30	3
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CPF/CNPJ: 00.360.305/1761-48	472934

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

2507978220148090000	0
25079782	0
201492507970	0

Brasília-DF, 05 de maio de 2015.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência _____ MAT.



05/05/2015 10:20:29

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 694232 / GO (2015/0085197-0)

h. 252
U

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 05/05/2015 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA.

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros.
ANTONIO CARLOS FERREIRA

Encaminhamento

Aos 05 de maio de 2015, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA
em _____ / _____ /20____.

usuário: ANTONIO CARLOS SOBRINHO DOS REIS
Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2015 às 14:10

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 694232/GO

4.256
u

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01/08/2016 a r. decisão de fls. 427 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.
Brasília, 02 de agosto de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 02 de agosto de 2016 às 09:52:02

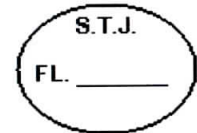
Usuário: GILMAR ARAÚJO DE SOUZA

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2016 às 09:58

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, § 1º inciso II alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 694232/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 25 de agosto de 2016.

Registro a baixa destes autos a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2016

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 25 de agosto de 2016 às 13:41:19

2 Volume(s)
0 Apenso(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4-258
U

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452214

Nome original: AREsp 694232GOck.pdf

Data: 21/09/2016 15:19:03

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

JUNTADA
Acs 10 / 10 / 16
faco a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
10215
~~RECEBIDO~~

4.259
4

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:



201204286226

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de julho a dezembro/2015

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda no período de julho a dezembro/2015, o qual revela, por meio

428622-83.2012-245 05/10/16 17:04



4.260
U

dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos alcançados no período.

Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de julho a dezembro/2015, mas até o momento presente, As operações da recuperanda continuam sendo realizadas e esta, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

A recuperanda acredita que o cenário econômico para o segmento de pavimentação asfáltica é promissor, uma vez que os poderes públicos federal, estaduais e municipais, e ainda a iniciativa privada, promoverá investimentos na recuperação da malha asfáltica. Por consequência, a recuperanda acredita que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 5 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



4.262
U

Relatório mensal de atividades

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de julho a dezembro/2015

P

4-262
u

SUMARIO

1	Apresentação.....	02
2	Estrutura de Capitais.....	03
2.1	Classificação das Despesas.....	06
2.2	% das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas.....	07
3	Composição Patrimonial.....	08
4	Análise Vertical.....	09
5	Análise Horizontal.....	10
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	11
7	Índices Rentabilidade.....	12
8	Índices de Liquidez.....	13
9	Índices de Endividamento.....	16
10	Considerações Finais.....	19
11	Anexos.....	21





4-263

f

Considerações iniciais

Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram extraídos dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (DRE, balanços Patrimoniais e extratos bancários das contas-correntes). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e apresentados no CD-ROM).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram confeccionados e apresentados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, representação em porcentagem das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, além da relação do faturamento bruto para com o custo dos produtos vendidos do período analisado (séries históricas). Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros e a gestão do endividamento da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, classificação das despesas, % das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), índices rentabilidade, índice de liquidez, e o índices de endividamento**

41.264

referentes à empresa recuperanda INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

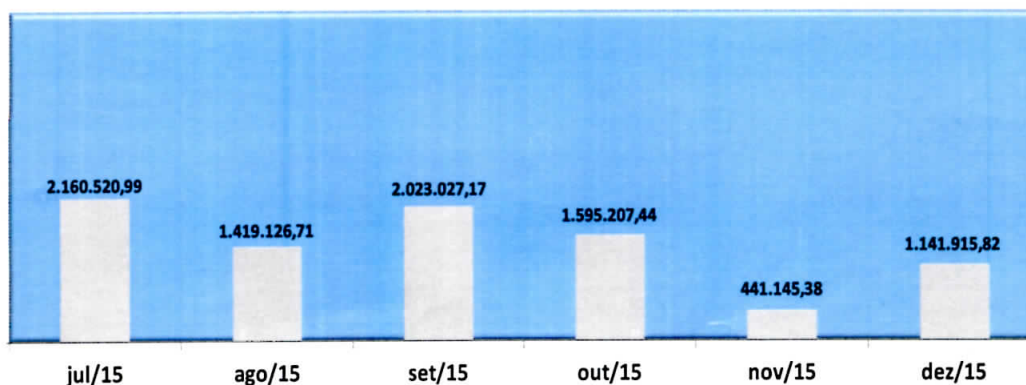
Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

O resumo da estrutura de capitais de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS do período de julho a dezembro de 2015 é o seguinte:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Faturamento Bruto	2.160.520,99	1.419.126,71	2.023.027,17	1.595.207,44	441.145,38	1.141.915,82
CPV (Custo do Produto Vendido)	12.533.916,81	1.037.879,37	1.469.544,72	1.078.965,95	354.299,20	917.174,82
Despesas	315.703,97	344.740,12	186.038,17	215.227,43	235.989,29	255.903,92
Tributos Pagos	8.328,80	4.574,86	366,40	3.774,31	849,66	13.616,36
Saldo acumulado do endividamento tributário	4.326.193,27	4.349.248,55	4.513.225,08	4.666.967,11	4.795.219,06	4.946.403,99

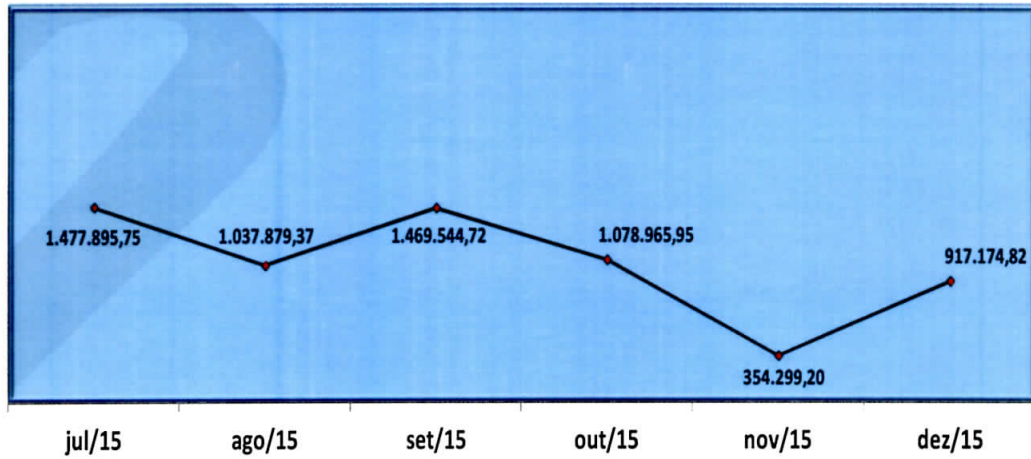
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro, tem-se o seguinte:

FATURAMENTO BRUTO

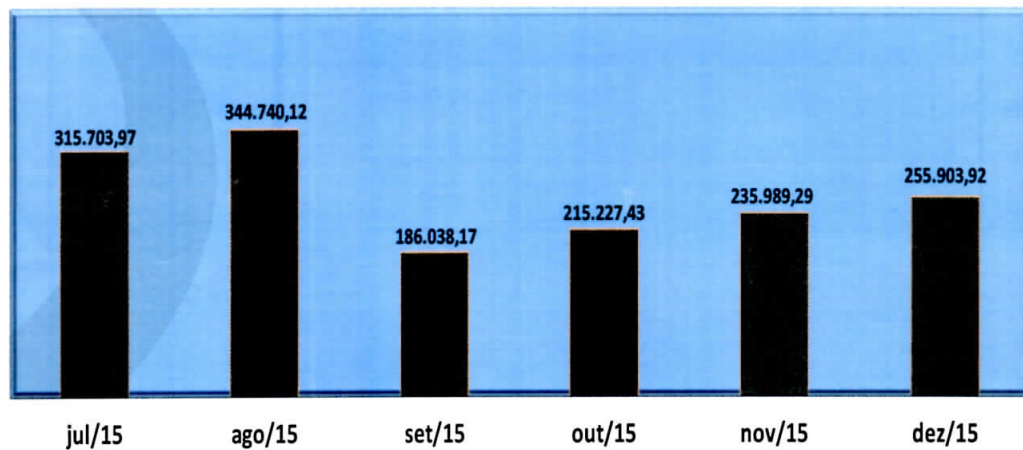


4.265
U

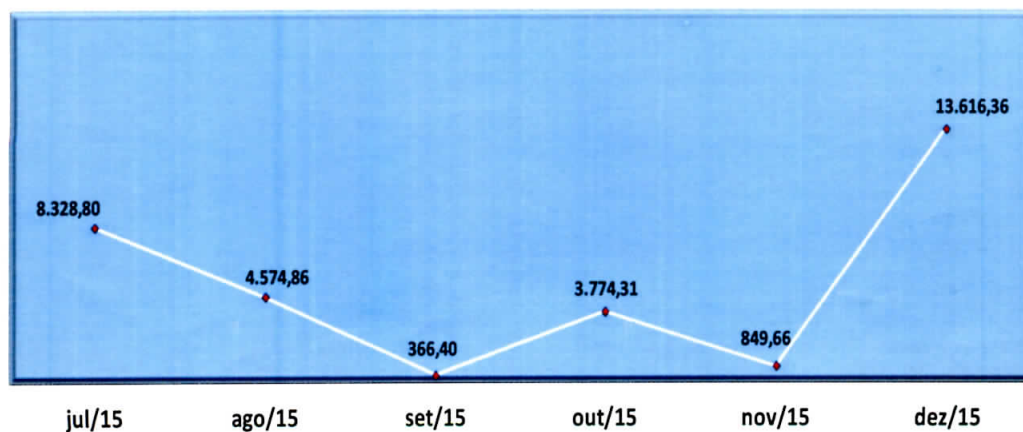
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)



DESPESAS

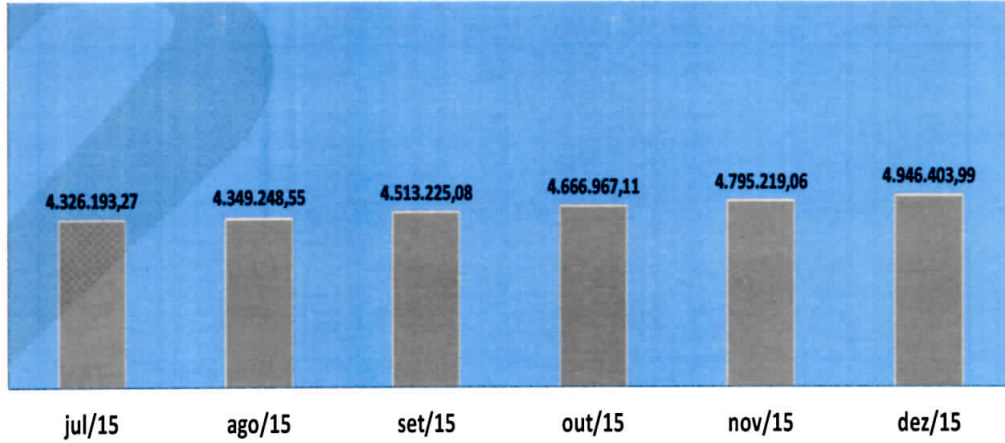


TRIBUTOS PAGOS



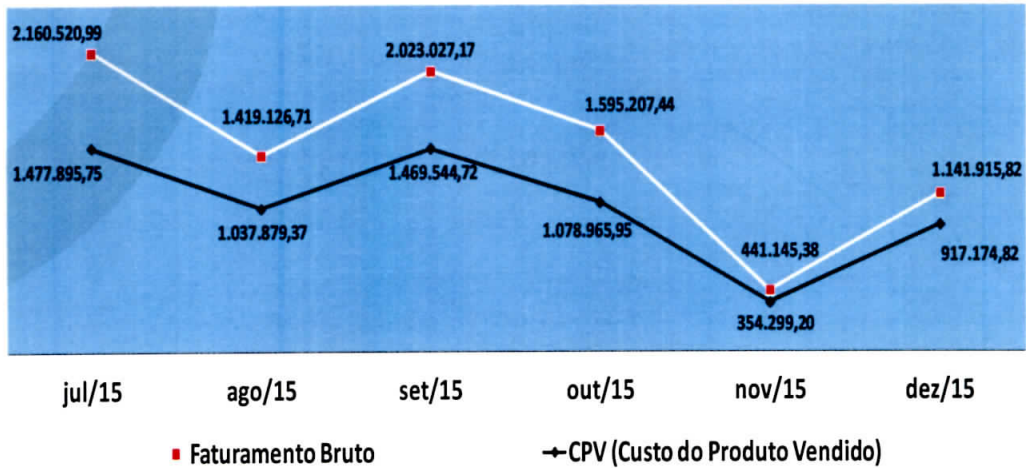
4.266
u

SALDO ACUMULADO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento do custo do produto vendido no período de julho a dezembro de 2015:

FATURAMENTO BRUTO X CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



Percebe-se que em novembro/2015 o valor do faturamento bruto da recuperanda diminuiu em relação aos demais meses analisados. Este fato foi decorrente da diminuição do ritmo das obras de pavimentação asfáltica no período, por consequência da desaceleração da economia do País e do período de chuvas. Com a queda do faturamento bruto, consequentemente



4.267
U

houve diminuição do CPV - Custo do Produto Vendido, de maneira proporcional.

As variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, nas Despesas, na DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício, e conseqüentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de liquidez da empresa.

2.1 Classificações das Despesas

As despesas são gastos que não estão diretamente relacionados com o processo de vendas e ou dos serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

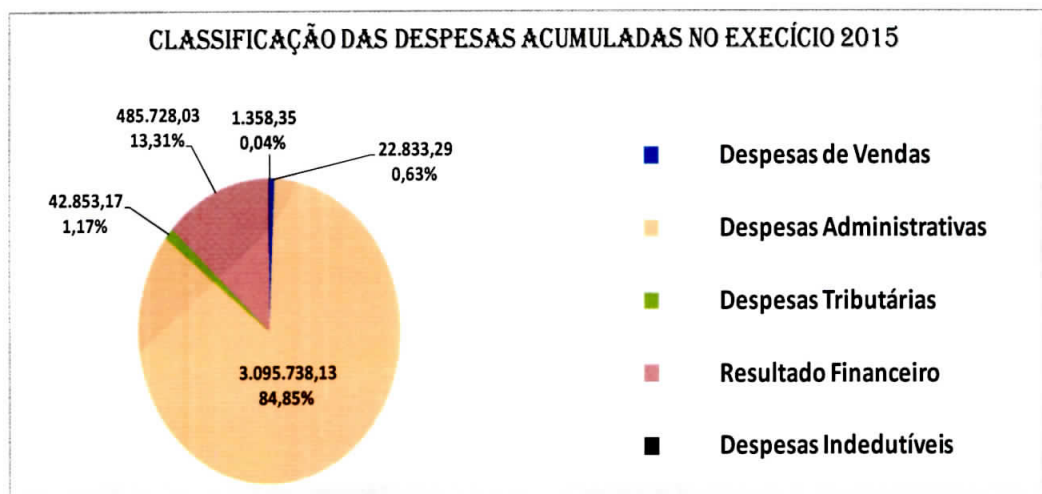
As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação das despesas acumuladas no ano exercício 2015:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESpesas ACUMULADAS EM 2015	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Despesas Totais	2.410.612,04	2.755.352,16	2.941.390,33	3.156.617,76	3.392.607,05	3.648.510,97
Despesas de Vendas	42.834,00	42.834,00	17.496,48	19.484,72	21.533,12	22.833,29
Despesas Administrativas	2.050.976,07	2.296.473,88	2.476.874,44	2.659.008,96	2.875.403,41	3.095.738,13
Despesas Tributárias	19.671,58	24.246,44	24.612,84	28.387,15	29.236,81	42.853,17
Resultado Financeiro	297.005,11	391.672,56	421.860,61	448.378,58	465.075,36	485.728,03
Despesas Indedutíveis	125,28	125,28	545,96	1.358,35	1.358,35	1.358,35



4-268
G



2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor das despesas operacionais sobre as receita líquida de vendas, no ano exercício 2015 acumulado.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Quadro 3 - Receita Líquida de Vendas versus Despesas Operacionais	Receita Líquida	Despesas Operac.	% Desp. Operac. Sobre Receita Líquida de Vendas
JULHO / 2015	7.312.941,39	2.410.612,04	32,96%
AGOSTO / 2015	8.547.597,50	2.755.352,16	32,24%
SETEMBRO / 2015	10.113.636,92	2.941.390,33	29,08%
OUTUBRO / 2015	11.388.562,11	3.156.617,76	27,72%
NOVEMBRO / 2015	11.691.425,37	3.392.607,05	29,02%
DEZEMBRO / 2015	12.576.247,33	3.648.510,97	29,01%

➤ **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.



4.269
u

➤ Despesas Operacionais: trata-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações, que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.

3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio, todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.

A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
ATIVO TOTAL	16.963.106,96	17.381.326,49	17.108.997,09	16.968.896,39	16.815.205,60	16.526.529,48
Ativo Circulante	1.865.625,96	2.371.403,19	2.222.853,64	2.129.569,85	2.059.695,64	1.754.358,25
Ativo Não Circulante	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.763.686,08
Ativo Permanente	13.434.189,91	13.346.632,21	13.222.852,36	13.176.035,45	13.092.218,87	13.008.485,15
INVESTIMENTOS	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71
IMOBILIZADO	13.262.425,49	13.174.867,79	13.088.087,94	13.004.271,03	12.920.454,45	12.836.720,73
INTANGÍVEL	41.108,71	41.108,71	4.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71
PASSIVO TOTAL	16.963.106,96	17.381.326,49	17.108.997,09	16.968.896,39	16.815.205,60	16.526.529,48
Passivo Circulante	9.334.175,96	9.371.168,03	9.539.935,27	9.713.706,26	9.848.168,18	9.847.748,84
Passivo Não Circulante	33.598.788,82	34.127.979,66	33.776.426,49	33.481.822,99	33.481.095,51	33.481.095,51
Patrimônio Líquido	- 25.969.857,82	- 26.117.821,20	- 26.207.364,67	- 26.226.632,86	- 26.514.058,09	- 26.802.314,87

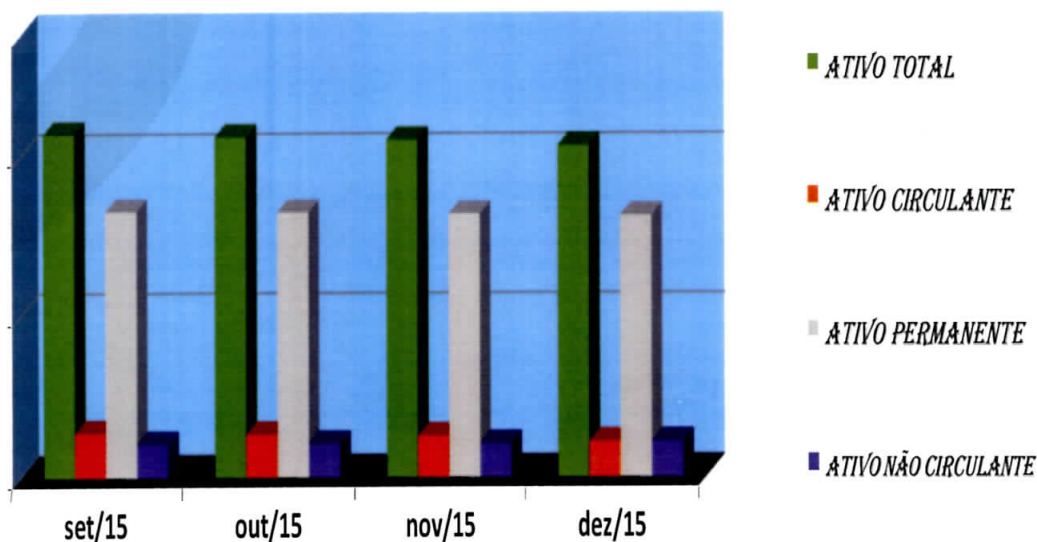


4.270
N

4 Análise vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note a seguir a AV:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 5 - ANALISE VERTICAL	set/15	AV	out/15	AV	nov/15	AV	dez/15	AV
ATIVO TOTAL	17.108.997,09	100%	16.968.896,39	100%	16.815.205,60	100%	16.526.529,48	100%
ATIVO CIRCULANTE	2.222.853,64	13,0%	2.129.569,85	12,5%	2.059.695,64	12,2%	1.754.358,25	10,6%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.663.291,09	9,7%	1.663.291,09	9,8%	1.663.291,09	9,9%	1.763.686,08	10,7%
ATIVO PERMANENTE	13.222.852,36	77,3%	13.176.035,45	77,6%	13.092.218,87	77,9%	13.008.485,15	78,7%
PASSIVO TOTAL	17.108.997,09	100%	16.968.896,39	100%	16.815.205,60	100%	16.526.529,48	100%
PASSIVO CIRCULANTE	9.539.935,27	56%	9.713.706,26	57%	9.848.168,18	59%	9.847.748,84	60%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.776.426,49	197%	33.481.822,99	197%	33.481.095,51	199%	33.481.095,51	203%
PATRIMONIO LIQUIDO	-26.207.364,67	-153%	-26.226.632,86	-155%	-26.514.058,09	-158%	-26.802.314,87	-162%



A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de dezembro/2015, o ativo circulante equivalia a 10,6% do ativo total da empresa.

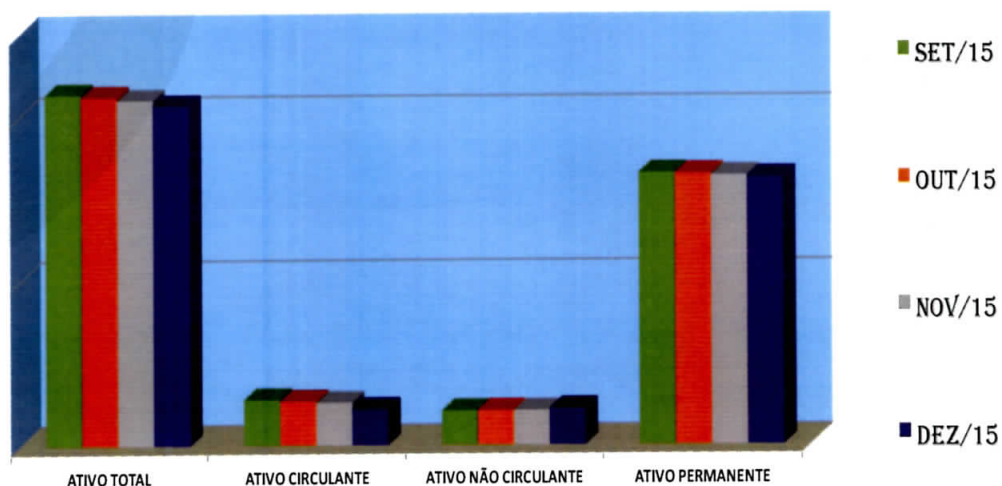


4.274
u

5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal** (AH) é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro 6 seguinte.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANALISE HORIZONTAL	set/15	AH	out/15	AH	nov/15	AH	dez/15	AH
ATIVO TOTAL	17.108.997,09	100%	16.968.896,39	-0,82%	16.815.205,60	-0,91%	16.526.529,48	-1,7%
ATIVO CIRCULANTE	2.222.853,64	100%	2.129.569,85	-4,20%	2.059.695,64	-3,3%	1.754.358,25	-14,8%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.663.291,09	100%	1.663.291,09	0,00%	1.663.291,09	0,0%	1.763.686,08	6,0%
ATIVO PERMANENTE	13.222.852,36	100%	13.176.035,45	-0,35%	13.092.218,87	-0,6%	13.008.485,15	-0,6%
PASSIVO TOTAL	17.108.997,09	100%	16.968.896,39	-0,82%	16.815.205,60	-0,91%	16.526.529,48	-1,72%
PASSIVO CIRCULANTE	9.539.935,27	100%	9.713.706,26	1,82%	9.848.168,18	1,38%	9.847.748,84	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.776.426,49	100%	33.481.822,99	-0,87%	33.481.095,51	0,00%	33.481.095,51	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-26.207.364,67	100%	-26.226.632,86	0,07%	-26.514.058,09	1,10%	-26.802.314,87	1,09%



O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de junho/2015, o passivo circulante da empresa diminuiu 2,08% em relação ao mês anterior.



4.272
J

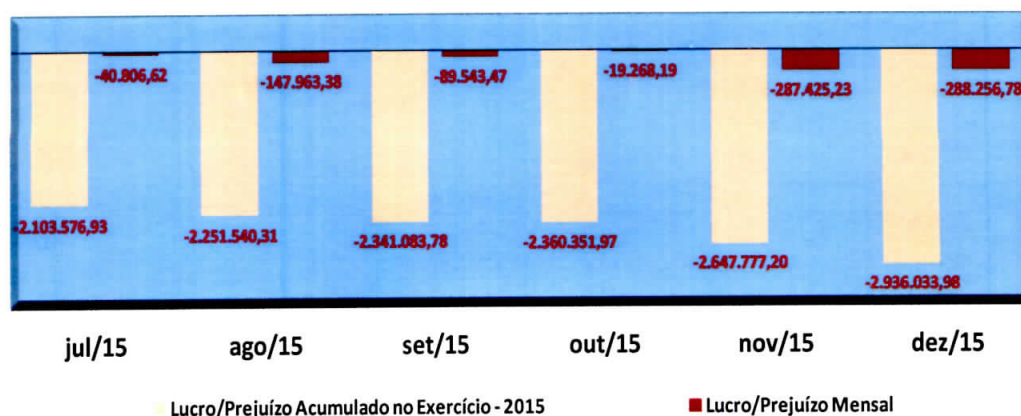
6 DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas subtraídas dos custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado, sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 7 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) - ACUMULADO DO EXERCÍCIO 2015						
Valores Expressos em Reais - R\$	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Receita de Venda de Produtos/Serviços	9.282.154,96	10.701.281,67	12.724.308,84	14.319.516,28	14.760.661,66	15.902.577,48
Deduções da receita	- 2.612.976,73	- 2.958.446,71	- 3.416.327,40	- 3.897.496,45	- 4.053.955,07	- 4.340.434,49
Outras Receitas	643.763,16	804.762,54	805.655,48	966.542,28	984.718,78	1.014.104,34
Receita Operacional Líquida	7.312.941,39	8.547.597,50	10.113.636,92	11.388.562,11	11.691.425,37	12.576.247,33
Total do Custo	- 7.005.906,28	- 8.043.785,65	- 9.513.330,37	- 10.592.296,32	- 10.946.595,52	- 11.863.770,34
Custo dos Produtos e Mercadorias	- 5.523.457,68	- 6.270.681,20	- 7.349.881,84	- 8.172.270,21	- 8.361.642,49	- 9.094.107,21
Custo c/ Pessoal da Produção	- 173.025,45	- 195.194,87	- 217.516,34	- 238.116,02	- 259.333,29	- 292.609,92
Custo Indireto de Produção	- 1.309.423,15	- 1.577.909,58	- 1.945.932,19	- 2.181.910,09	- 2.325.619,74	- 2.477.053,21
Lucro Bruto	307.035,11	503.811,85	600.306,55	796.265,79	744.829,85	712.476,99
Despesas Operacionais	- 2.410.612,04	- 2.755.352,16	- 2.941.390,33	- 3.156.617,76	- 3.392.607,05	- 3.648.510,97
Despesas de Vendas	- 42.834,00	- 42.834,00	- 17.496,48	- 19.484,72	- 21.533,12	- 22.833,29
Despesas Administrativas	- 2.050.976,07	- 2.296.473,88	- 2.476.874,44	- 2.659.008,96	- 2.875.403,41	- 3.095.738,13
Despesas Tributárias	- 19.671,58	- 24.246,44	- 24.612,84	- 28.387,15	- 29.236,81	- 42.853,17
Resultado Financeiro	- 297.005,11	- 391.672,56	- 421.860,61	- 448.378,58	- 465.075,36	- 485.728,03
Despesas Indedutíveis	- 125,28	- 125,28	- 545,96	- 1.358,35	- 1.358,35	- 1.358,35
Lucro/Prejuízo Acumulado no Exercício - 2015	- 2.103.576,93	- 2.251.540,31	- 2.341.083,78	- 2.360.351,97	- 2.647.777,20	- 2.936.033,98
Lucro/Prejuízo Mensal	- 40.806,62	- 147.963,38	- 89.543,47	- 19.268,19	- 287.425,23	- 288.256,78

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício



4.213
 W

Conforme demonstrado no gráfico anterior, apesar de ter apresentado resultado negativo até dezembro de 2015, a empresa recuperanda vem se esforçando para alcançar resultados positivos por meio de uma política de reestruturação de operações, que abrange, entre outras ações, redução de custos e implementação de novos negócios, que vêm sendo adotadas desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ações que têm sido acompanhadas por este Administrador Judicial.

7 Índices de Rentabilidade

A seguir, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de julho a dezembro de 2015.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 8 - RENTABILIDADE		Ind. Referência	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	> 5%	0,16%	0,57%	0,34%	0,07%	1,08%	1,08%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	> 3%	-0,24%	-0,85%	-0,52%	-0,11%	-1,71%	-1,74%
GIRO DO ATIVO	vezes	> 0,2 a.m.	0,43	0,49	0,59	0,67	0,70	0,76
MARGEM LIQUIDA	em %	> 4%	-0,56%	-1,73%	-0,89%	-0,17%	-2,46%	-2,29%

Nota-se que os índices de rentabilidade do ativo e margem líquida são negativos. Isso ocorre em razão do resultado líquido dos períodos analisados terem se apresentado negativos (vide Quadro 7).

Em seguida, explana-se pormenorizado que os indicadores demonstrados no Quadro 8 apresentado anteriormente, revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido na empresa. Esse capital provém de investidores, acionistas, sócios fundadores e outros:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)



4.274
J

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos alocados no ativo e administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo “Giro” indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice “Margem Líquida”, permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula = (Resultado Líquido do Exercício / Receita Líquida de Vendas) 100

8 Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** ((AC, ativo circulante – Estoque) ÷ PC, passivo circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

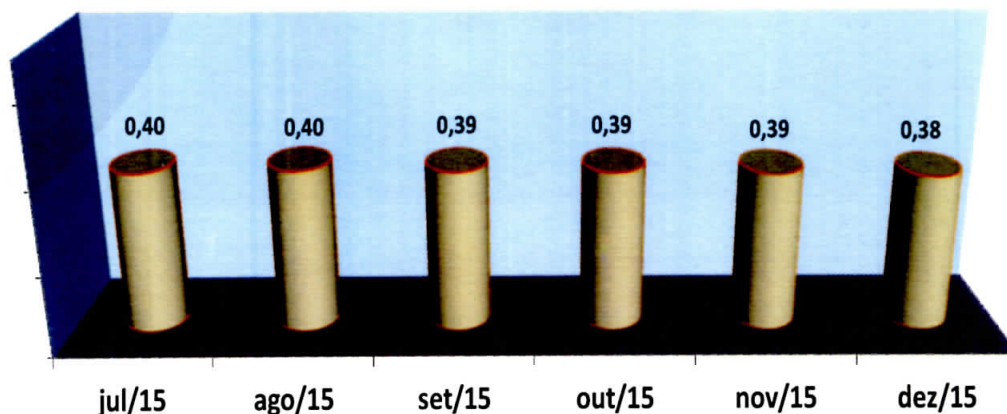
4.275
U

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Ativo Circulante	1.865.625,96	2.371.403,19	2.222.853,64	2.129.569,85	2.059.695,64	1.754.358,25
Estoque	268.624,19	323.962,06	298.833,12	266.509,23	124.356,97	28.896,39
Ativo não Circulante	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.663.291,09	1.763.686,08
Ativo Permanente	13.434.189,91	13.346.632,21	13.222.852,36	13.176.035,45	13.092.218,87	13.008.485,15
Passivo Circulante	9.334.175,96	9.371.168,03	9.539.935,27	9.713.706,26	9.848.168,18	9.847.748,84
Passivo Não Circulante	33.598.788,82	34.127.979,66	33.776.426,49	33.481.822,99	33.481.095,51	33.481.095,51
Índice de Liquidez Geral	0,40	0,40	0,39	0,39	0,39	0,38
Índice de Liquidez Corrente	0,20	0,25	0,23	0,22	0,21	0,18
Índice de Liquidez Seca	0,17	0,22	0,20	0,19	0,20	0,18

Ind. Ref. = Índice Referência

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo. Em dezembro de 2015 o índice de liquidez geral foi 0,38. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,38 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

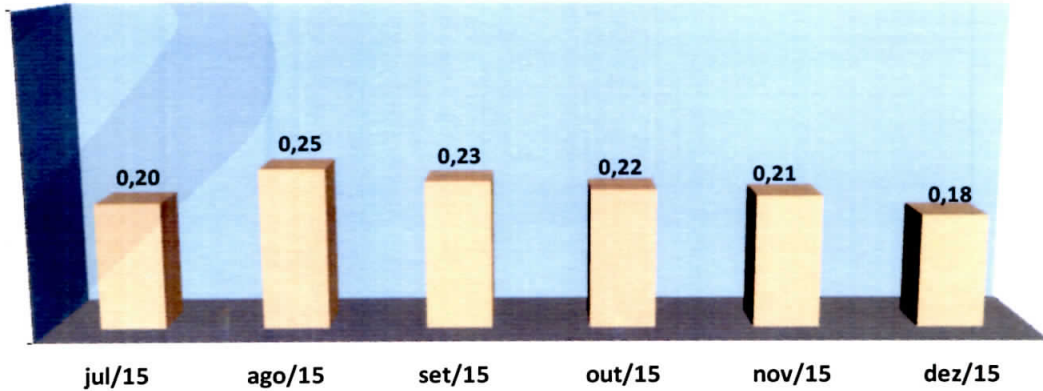


A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em dezembro de 2015 o índice de liquidez corrente foi 0,18. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,18 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.



4.276
u

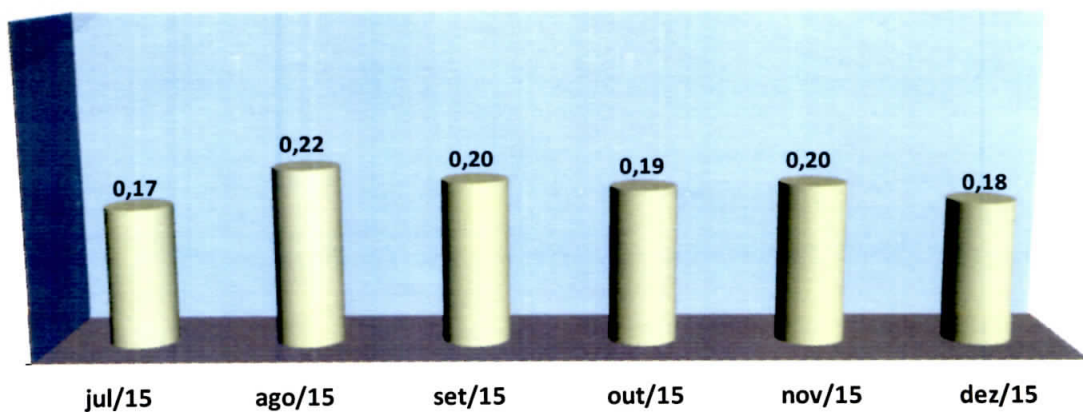
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes, os valores registrados no estoque.

No mês de dezembro de 2015 o índice de liquidez seca foi de 0,18. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,18 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ SECA



R



4.277
J

9 Índices de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os **índices de endividamento** do período de julho a dezembro de 2015:

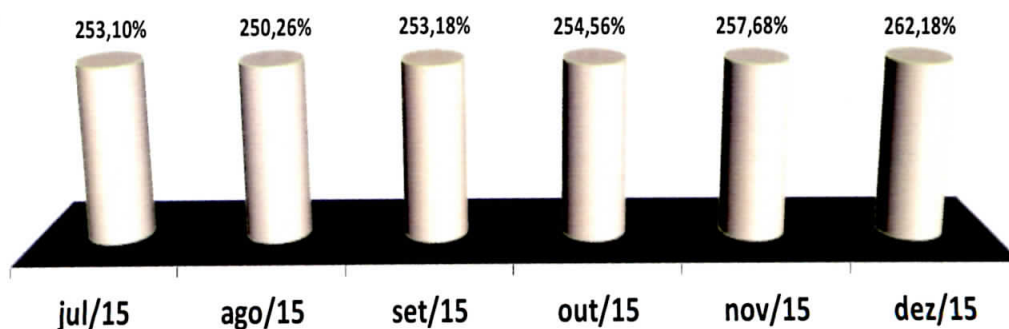
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO	Ind. Referência	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
ENDIVIDAMENTO GERAL	em % < 80%	253,10%	250,26%	253,18%	254,56%	257,68%	262,18%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIRO	em % < 50%	-165,32%	-166,55%	-165,28%	-164,70%	-163,42%	-161,66%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em % > 50%	21,74%	21,54%	22,02%	22,49%	22,73%	22,73%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	em % 70% a 90%	-6,40%	-6,37%	-6,35%	-6,34%	-6,27%	-6,58%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow [(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$$

ENDIVIDAMENTO GERAL



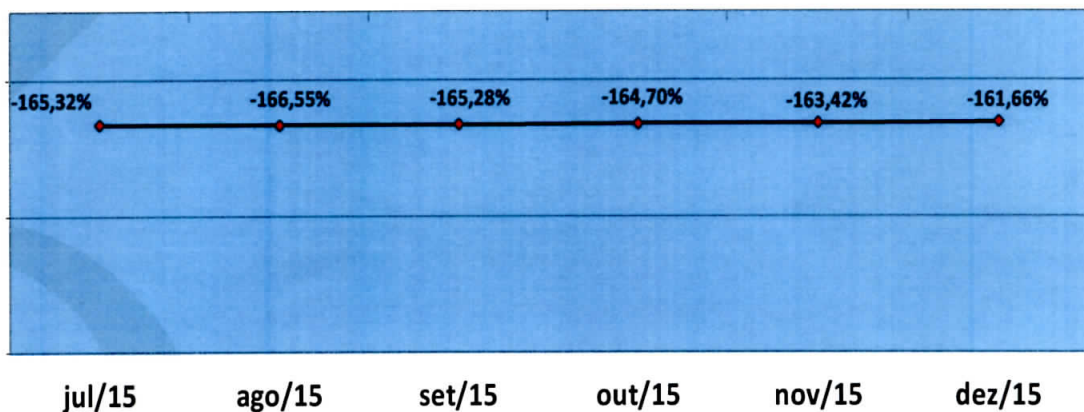
4.278
U

Participação de Capital de Terceiros

O índice Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS



Observa-se que os índices PCT são negativos. Isso ocorre pelo fato do Patrimônio Líquido ter sido negativo em todo o período.

Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

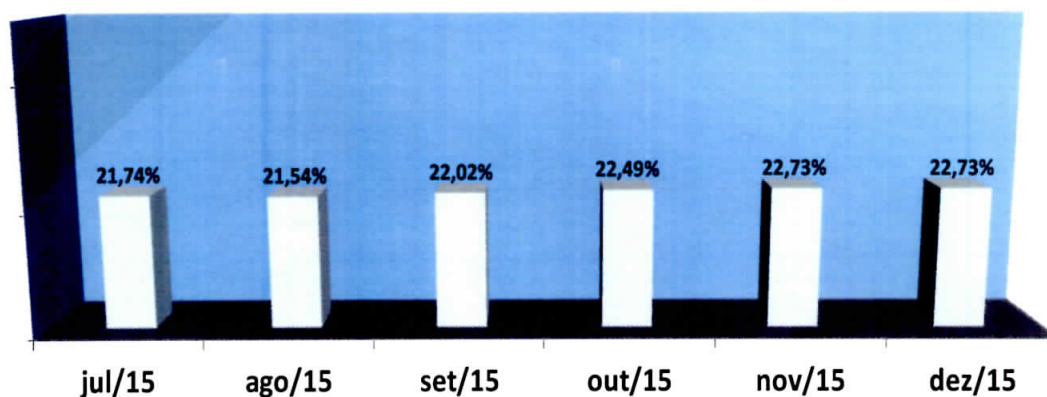
Passivo Total – corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é



4.279
4

demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



Imobilização de Capital Próprio

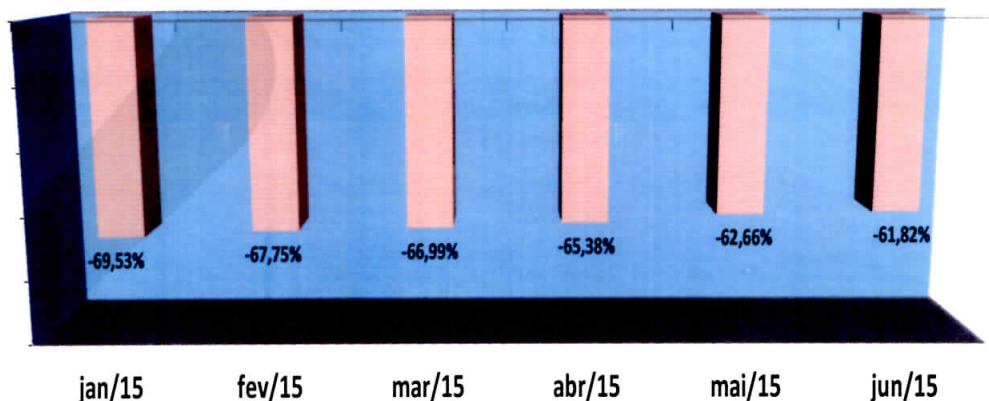
Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

4.280
)

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO



10 Considerações finais

A recuperanda realizou conciliações, ajustes, lançamentos e acertos nos saldos das contas contábeis, conforme consta na nota de esclarecimento anexa (CD-ROM). Este trabalho se deu no período de julho/2015 a dezembro/2015. As principais contas reajustadas foram:

- Disponibilidades;
- Caixa;
- Bancos Conta Movimento.

A recuperanda não apresentou o mapa de funcionários registrados, contratados e desligados no período de julho/2015 a dezembro/2015, razão pela qual este Administrador Judicial não teve como apurar os indicadores referentes à gestão de empregos.

Pois bem.

As operações da recuperanda continuam sendo realizadas e esta, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado. A recuperanda acredita que o cenário econômico para o segmento de pavimentação asfáltica é promissor, uma vez que os poderes públicos federal, estaduais e municipais, e ainda a



L. 281
0

iniciativa privada, promoverá investimentos na recuperação da malha asfáltica. Por consequência, a recuperanda acredita que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia, 5 de outubro de 2016.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

4.283
↑

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:



201204286226

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de janeiro a abril/2016

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda no período de janeiro a abril/2016, o qual revela, por meio dos

(Handwritten signature)

428622-83.2012-246 05/10/16 17:04 TUBO CUR



4.284
08

indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos alcançados no período.

Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de janeiro a abril/2016, mas até o momento presente, as operações da recuperanda continuam sendo realizadas e esta, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

A recuperanda acredita que o cenário econômico para o segmento de pavimentação asfáltica é promissor, uma vez que os poderes públicos federal, estaduais e municipais, e ainda a iniciativa privada, promoverão investimentos na recuperação da malha asfáltica. Por consequência, acredita que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 05 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



4-285
U

Relatório mensal de atividades

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de janeiro a abril/2016

R

4.286
v

SUMARIO

1	Apresentação.....	03
2	Estrutura de Capita.....	04
2.1	Classificação das Despesas.....	07
2.2	% das Desp Operacionais sobre a Rec Líquida de Vendas.....	08
3	Composição Patrimonial.....	09
4	Análise Vertical.....	10
5	Análise Horizontal.....	11
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	12
7	Indicadores Rentabilidade.....	13
8	Índices de Liquidez.....	14
9	Indicadores de Endividamento.....	17
10	Considerações Finais.....	20
11	Anexos.....	21

4-287
W

Considerações iniciais

Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram extraídos dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (DRE, Balanços Patrimoniais e extratos bancários das contas-correntes). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e apresentados no CD-ROM anexo).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, representação em porcentagem das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, além da relação do faturamento bruto para com o custo dos produtos vendidos do período analisado (séries históricas). Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros e a gestão do endividamento da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, classificação das despesas, % das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), indicadores de rentabilidade, índice de liquidez, e os indicadores de endividamento**





4.288
U

referentes à INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

O resumo da estrutura de capitais de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS do período de janeiro a abril de 2016 é o seguinte:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Faturamento Bruto	850.514,33	821.625,55	996.983,31	906.670,68
CPV (Custo do Produto Vendido)	441.215,68	683.692,21	730.802,94	603.274,33
Despesas	224.060,02	189.944,63	219.619,42	162.453,23
Tributos Pagos	1.970,40	2.365,50	2.183,11	3.524,25
Saldo acumulado do endividamento tributário	5.054.786,80	5.091.802,43	5.207.979,56	5.284.020,57

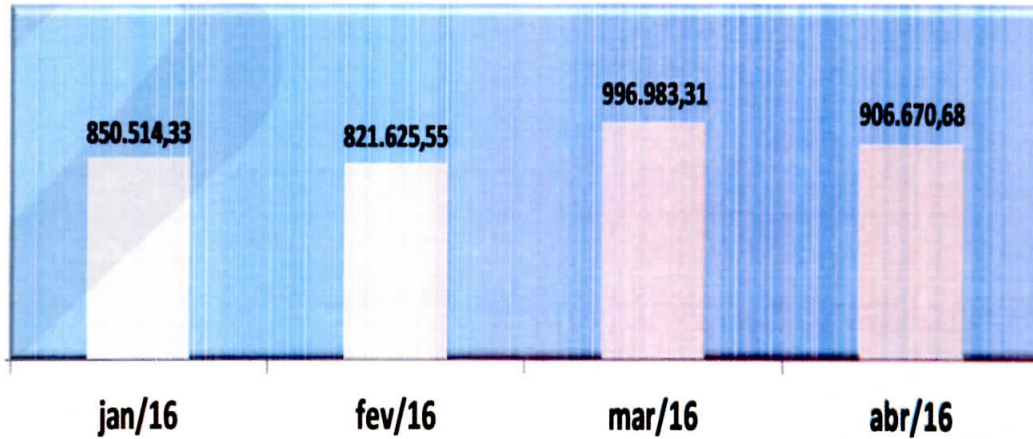
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro, tem-se o seguinte:



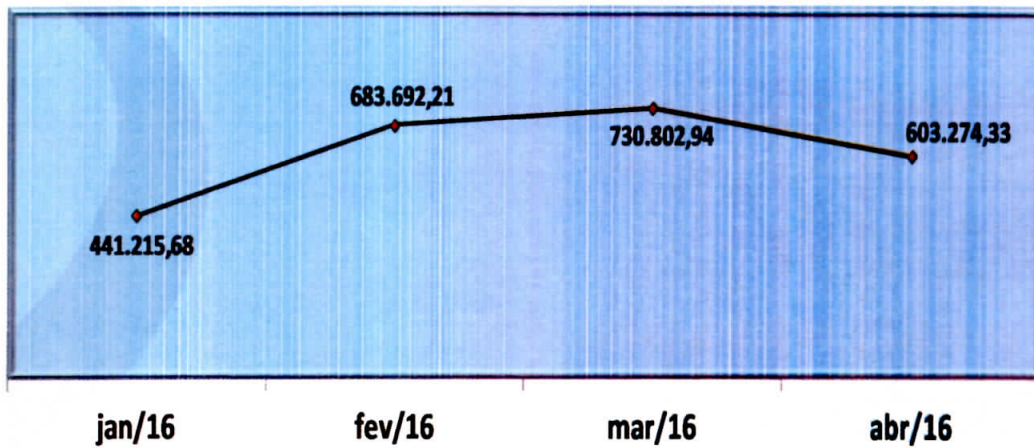


4.289
6*

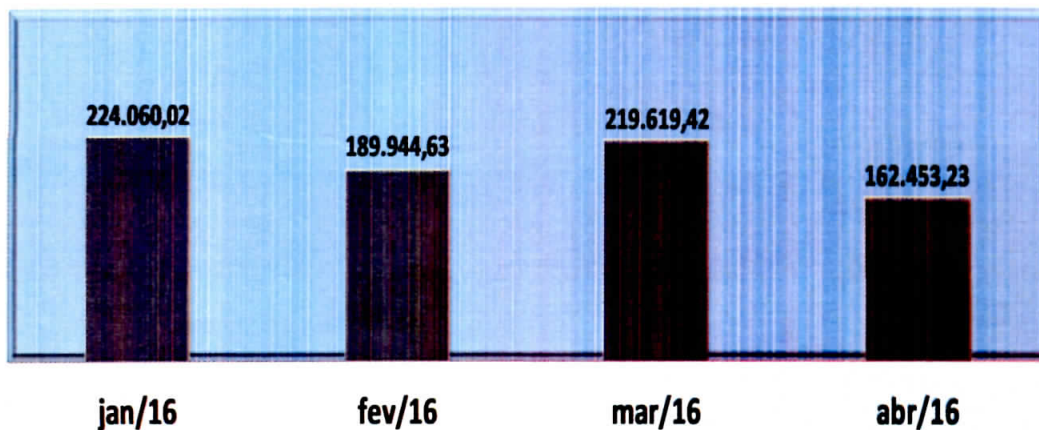
FATURAMENTO BRUTO



CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)



DESPESAS

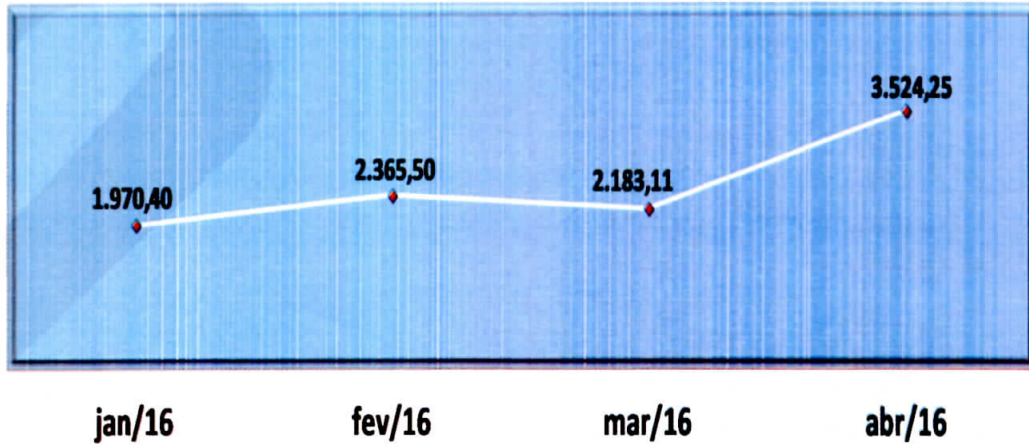


Handwritten mark

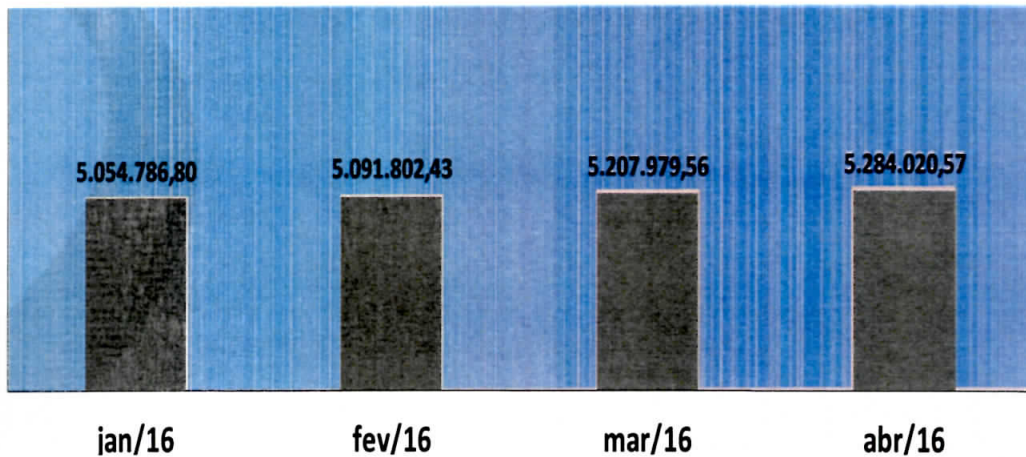


4.290
J

TRIBUTOS PAGOS



SALDO ACUMULADO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO

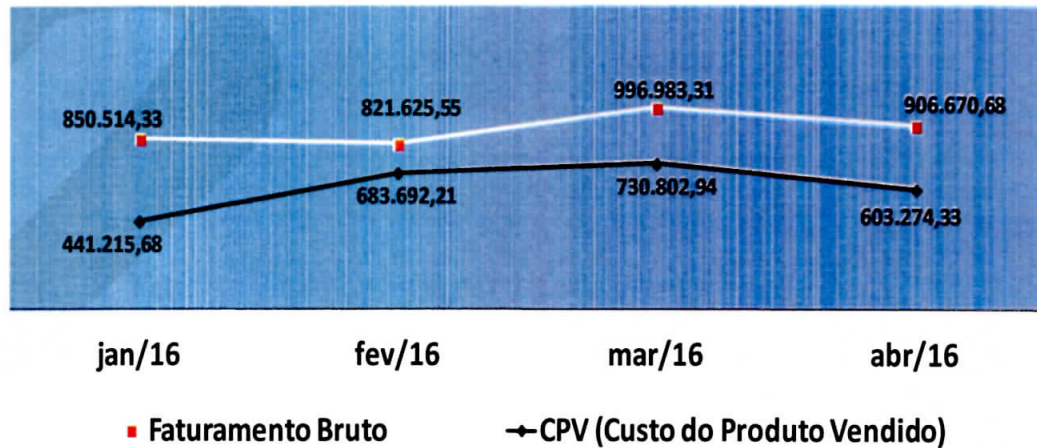


Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento do custo do produto vendido no período de janeiro o abril de 2016:



4.292
9

FATURAMENTO BRUTO X CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



Percebe-se que em março e abril de 2016 o valor do faturamento bruto da recuperanda aumentou em relação aos demais meses analisados. Este fato foi decorrente do aumento das obras de pavimentação asfáltica devido no período. Com o aumento do faturamento bruto, conseqüentemente, houve o CPV - Custo do Produto Vendido de maneira proporcional.

As variações no indicador faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, Despesas, na DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício, e conseqüentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de liquidez da empresa.

2.1 Classificações das Despesas

As despesas são gastos que não estão diretamente relacionados com o processo de vendas e/ou dos serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

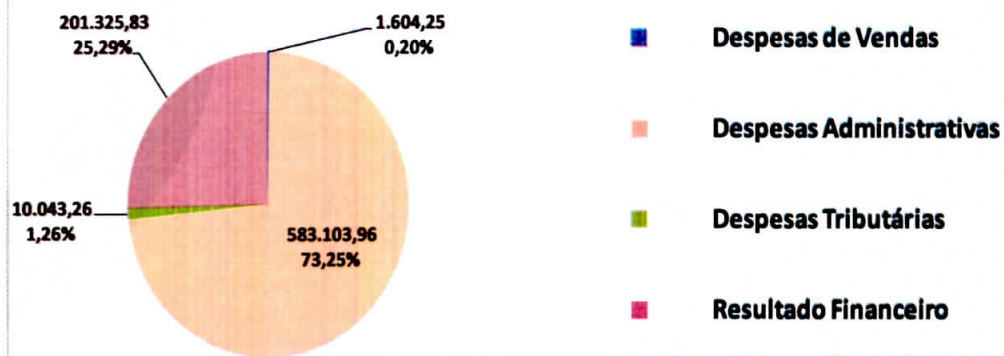


4.292
J

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação das despesas acumuladas no ano exercício 2016 até o mês de abril:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ACUMULADAS EM 2016	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Despesas Totais	224.060,02	414.004,65	633.624,07	796.077,30
Despesas de Vendas	376,62	1.154,45	1.604,25	1.604,25
Despesas Administrativas	151.943,18	301.190,85	465.405,54	583.103,96
Despesas Tributárias	1.970,40	4.335,90	6.519,01	10.043,26
Resultado Financeiro	69.769,82	107.323,45	160.095,27	201.325,83

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ACUMULADAS NO EXECÍCIO 2016 ATÉ ABRIL.



2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor das despesas operacionais sobre as receita líquida de vendas, no ano exercício de 2016, acumulado até abril.



4.293
9

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Quadro 3 - Receita Líquida de Vendas versus Despesas Operacionais	Receita Líquida	Despesas Operac.	% Desp. Operac. Sobre Receita Líquida de Vendas
JANEIRO / 2016	544.991,60	224.060,02	41,11%
FEVEREIRO / 2016	1.179.668,38	414.004,65	35,10%
MARÇO / 2016	1.941.468,23	633.624,07	32,64%
ABRIL / 2016	2.626.059,44	796.077,30	30,31%

- **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.
- **Despesas Operacionais:** trata-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações, que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.

3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira, entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.

A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:



4.294
 14

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
ATIVO TOTAL	16.516.706,03	16.383.190,13	16.387.632,23	16.354.087,76
Ativo Circulante	1.793.598,52	1.745.318,34	1.853.550,26	1.880.888,63
Ativo Não Circulante	1.798.356,08	1.796.854,08	1.771.571,08	1.789.195,26
Ativo Permanente	12.924.751,43	12.841.017,71	12.762.510,89	12.684.003,87
INVESTIMENTOS	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71
IMOBILIZADO	12.752.987,01	12.669.253,29	12.590.746,47	12.512.239,45
INTANGIVEL	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71
PASSIVO TOTAL	16.516.706,03	16.383.190,13	16.387.632,23	16.354.087,76
Passivo Circulante	9.964.232,33	10.069.676,49	10.262.741,10	10.310.332,98
Passivo Não Circulante	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Patrimônio Líquido	- 26.928.621,81	- 27.167.581,87	- 27.356.204,38	- 27.437.340,73

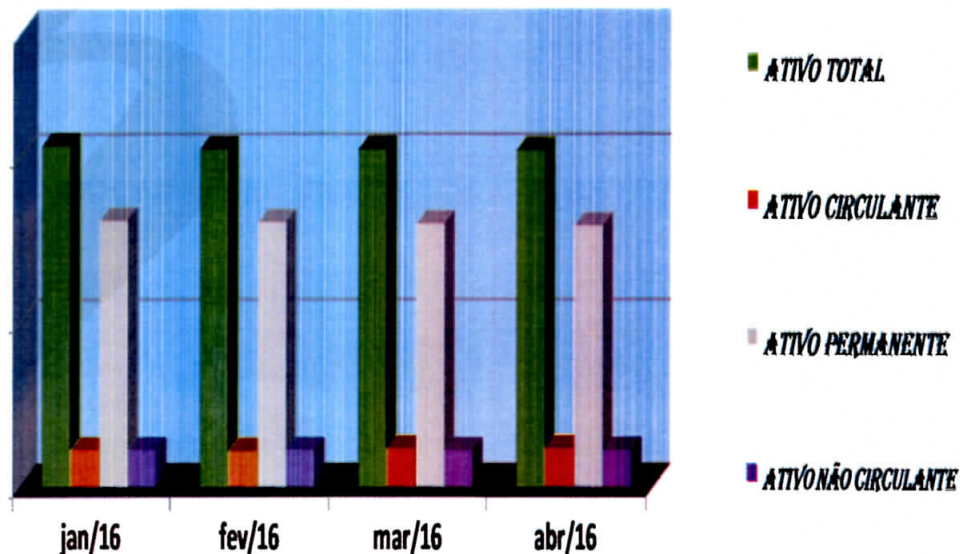
4 Análise vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note a seguir a AV:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 5 - ANALISE VERTICAL	jan/16	AV	fev/16	AV	mar/16	AV	abr/16	AV
ATIVO TOTAL	16.516.706,03	100%	16.383.190,13	100%	16.387.632,23	100%	16.354.087,76	100%
ATIVO CIRCULANTE	1.793.598,52	10,86%	1.745.318,34	10,65%	1.853.550,26	11,31%	1.880.888,63	11,50%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.798.356,08	10,89%	1.796.854,08	10,97%	1.771.571,08	10,81%	1.789.195,26	10,94%
ATIVO PERMANENTE	12.924.751,43	78,25%	12.841.017,71	78,38%	12.762.510,89	77,88%	12.684.003,87	77,56%
PASSIVO TOTAL	16.516.706,03	100%	16.383.190,13	100%	16.387.632,23	100%	16.354.087,76	100%
PASSIVO CIRCULANTE	9.964.232,33	60,33%	10.069.676,49	61,46%	10.262.741,10	62,62%	10.310.332,98	63,04%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	202,71%	33.481.095,51	204,36%	33.481.095,51	204,31%	33.481.095,51	204,73%
PATRIMONIO LIQUIDO	-26.928.621,81	-163,04%	-27.167.581,87	-165,83%	-27.356.204,38	-166,93%	-27.437.340,73	-167,77%



4.295
W



A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de abril / 2016 o ativo circulante equivalia a 11,5% do ativo total da empresa.

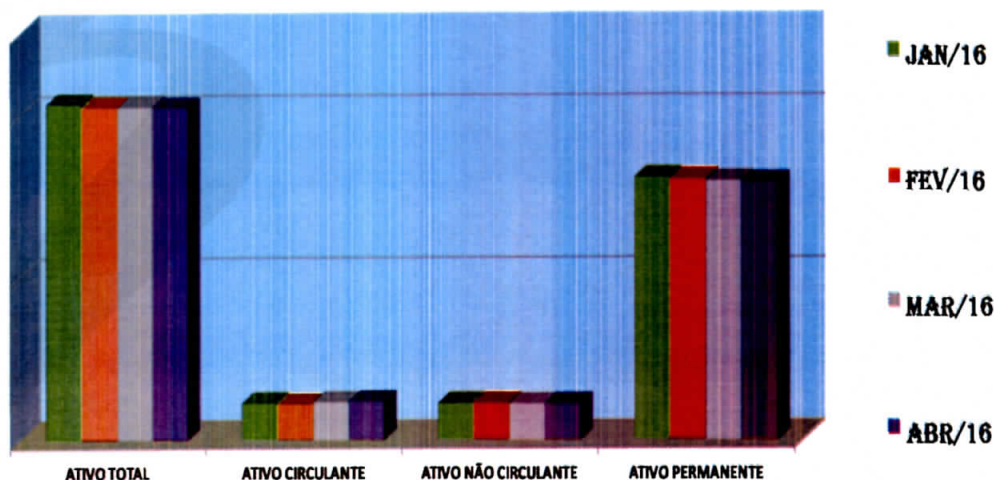
5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro 6 seguinte.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANALISE HORIZONTAL	jan/16	AH	fev/16	AH	mar/16	AH	abr/16	AH
ATIVO TOTAL	16.516.706,03	100%	16.383.190,13	-0,81%	16.387.632,23	0,03%	16.354.087,76	-0,2%
ATIVO CIRCULANTE	1.793.598,52	100%	1.745.318,34	-2,69%	1.853.550,26	6,2%	1.880.888,63	1,5%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.798.356,08	100%	1.796.854,08	-0,08%	1.771.571,08	-1,4%	1.789.195,26	1,0%
ATIVO PERMANENTE	12.924.751,43	100%	12.841.017,71	-0,65%	12.762.510,89	-0,6%	12.684.003,87	-0,6%
PASSIVO TOTAL	16.516.706,03	100%	16.383.190,13	-0,81%	16.387.632,23	0,03%	16.354.087,76	-0,20%
PASSIVO CIRCULANTE	9.964.232,33	100%	10.069.676,49	1,06%	10.262.741,10	1,92%	10.310.332,98	0,46%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	100%	33.481.095,51	0,00%	33.481.095,51	0,00%	33.481.095,51	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-26.928.621,81	100%	-27.167.581,87	0,89%	-27.356.204,38	0,69%	-27.437.340,73	0,30%



4.296
4



O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de abril/2016, o passivo circulante da empresa aumentou 0,46% em relação ao mês anterior.

6 DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, subtraídas dos custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado, sob a forma de lucro ou prejuízo.

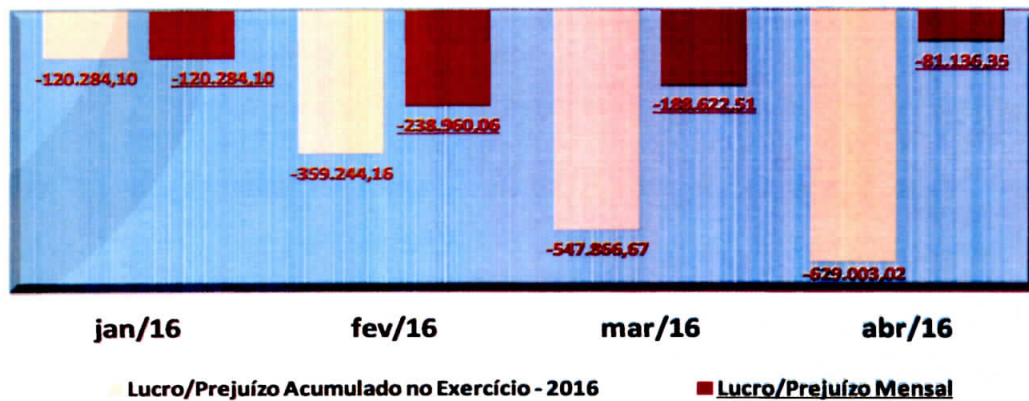
Note a seguir a DRE de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO:



4.291
4

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 7 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) - ACUMULADO DO EXERCÍCIO 2016				
Valores Expressos em Reais - R\$	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Receita de Venda de Produtos/Serviços	850.514,33	1.672.139,88	2.669.123,19	3.575.793,87
Deduções da receita	- 332.429,68	- 552.286,37	- 826.507,42	- 1.069.394,82
Outras Receitas	26.906,95	59.814,87	98.852,46	119.660,39
Receita Operacional Líquida	544.991,60	1.179.668,38	1.941.468,23	2.626.059,44
Total do Custo	- 441.215,68	- 1.124.907,89	- 1.855.710,83	- 2.458.985,16
Custo dos Produtos e Mercadorias	- 245.136,49	- 675.473,20	- 1.241.975,01	- 1.684.375,24
Custo c/ Pessoal da Produção	- 39.672,04	- 73.461,92	- 108.967,62	- 143.421,59
Custo Indireto de Produção	- 156.407,15	- 375.972,77	- 504.768,20	- 631.188,33
Lucro Bruto	103.775,92	54.760,49	85.757,40	167.074,28
Despesas Operacionais	- 224.060,02	- 414.004,65	- 633.624,07	- 796.077,30
Despesas de Vendas	- 376,62	- 1.154,45	- 1.604,25	- 1.604,25
Despesas Administrativas	- 151.943,18	- 301.190,85	- 465.405,54	- 583.103,96
Despesas Tributárias	- 1.970,40	- 4.335,90	- 6.519,01	- 10.043,26
Resultado Financeiro	- 69.769,82	- 107.323,45	- 160.095,27	- 201.325,83
Lucro/Prejuízo Acumulado no Exercício - 2016	- 120.284,10	- 359.244,16	- 547.866,67	- 629.003,02
Lucro/Prejuízo Mensal	- 120.284,10	- 238.960,06	- 188.622,51	- 81.136,35

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Conforme demonstrado no gráfico anterior, apesar de ter apresentado resultado negativo em 2016, a empresa recuperanda vem se esforçando para alcançar resultados positivos por meio de uma política de reestruturação de operações, que abrange, entre outras ações, redução de custos e implementação de novos negócios, que vem sendo adotada desde o deferimento da Recuperação Judicial, e que tem sido acompanhada por este Administrador Judicial. Note que em abril/2016 a redução do prejuízo



4.298
4

alcançou o índice de 57% em relação ao mês anterior, e de 66% em relação ao mês de fevereiro/2016.

7 Indicadores de Rentabilidade

A seguir, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de janeiro a abril de 2016.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (INASA)						
Quadro 8 - RENTABILIDADE		Ind. Referência	2015	2015	2015	2015
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	> 5%	0,45%	0,88%	0,69%	0,30%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	> 3%	-0,73%	-1,46%	-1,15%	-0,50%
GIRO DO ATIVO	vezes	> 0,2 a.m.	0,03	0,07	0,12	0,16
MARGEM LIQUIDA	em %	> 4%	-22,07%	-20,26%	-9,72%	-3,09%

Nota-se que os índices de rentabilidade do ativo e margem líquida são negativos. Isso ocorreu porque os resultados líquidos dos períodos foram negativos (vide Quadro 7).

Em seguida, explana-se que os indicadores demonstrados no Quadro 8 revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido na empresa, esse capital provem de investidores, acionistas, sócios fundadores e outros:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos alocados no ativo e administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

M



4.299
G

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula = (Resultado Líquido do Exercício / Receita Líquida de Vendas) 100

8 Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** ((AC, ativo circulante - Estoque) ÷ PC, passivo circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:



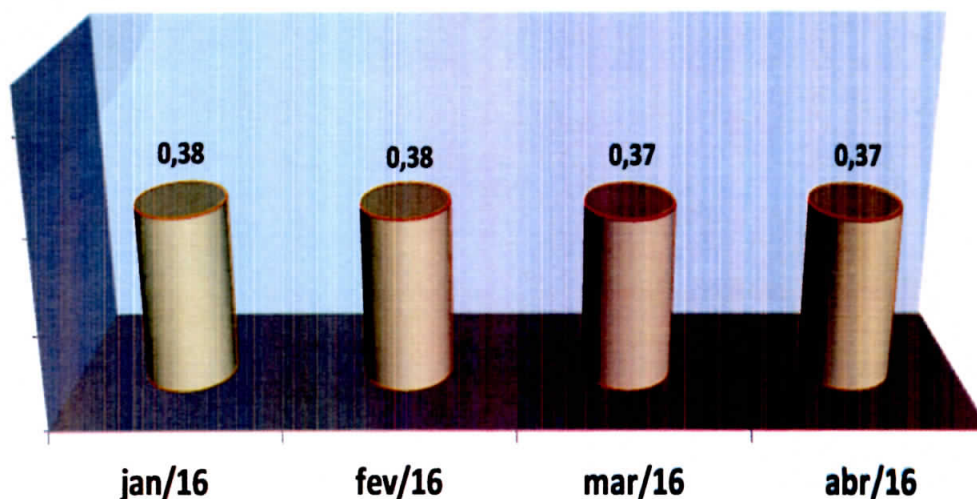
4.300
7

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Ativo Circulante	1.793.598,52	1.745.318,34	1.853.550,26	1.880.888,63
Estoque	28.896,39	28.152,07	28.152,07	27.206,78
Ativo não Circulante	1.798.356,08	1.796.854,08	1.771.571,08	1.789.195,26
Ativo Permanente	12.924.751,43	12.841.017,71	12.762.510,89	12.684.003,87
Passivo Circulante	9.964.232,33	10.069.676,49	10.262.741,10	10.310.332,98
Passivo Não Circulante	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Índice de Liquidez Geral	<small>Ind. Ref. > 1,20</small> 0,38	0,38	0,37	0,37
Índice de Liquidez Corrente	<small>Ind. Ref. > 1,20</small> 0,18	0,17	0,18	0,18
Índice de Liquidez Seca	<small>Ind. Ref. > 0,80</small> 0,18	0,17	0,18	0,18

Ind. Ref. = Índice Referência

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em abril de 2016 o índice de liquidez geral foi 0,37. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,37 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL



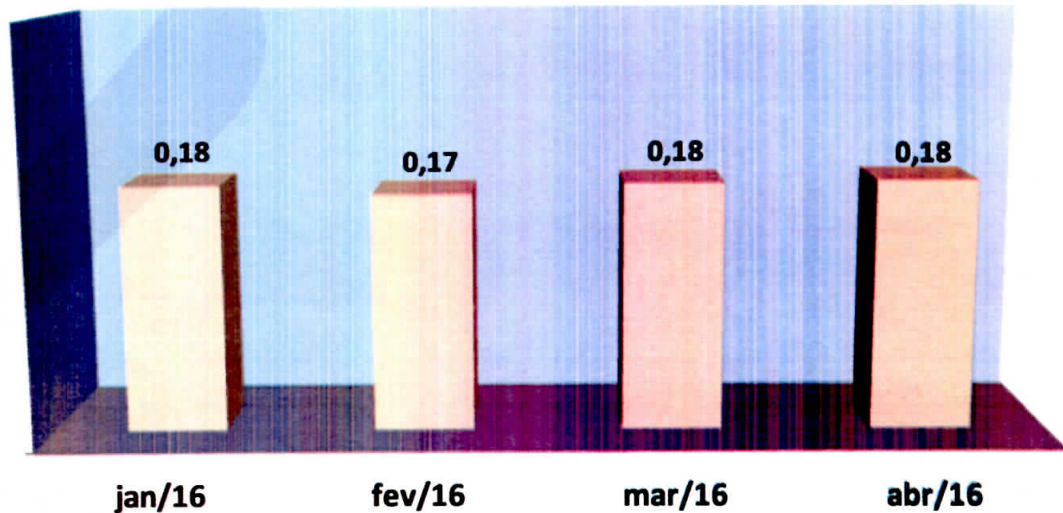
A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em abril de 2016 o índice de liquidez corrente foi 0,18. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,18 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

(Assinatura manuscrita)



L1302
W

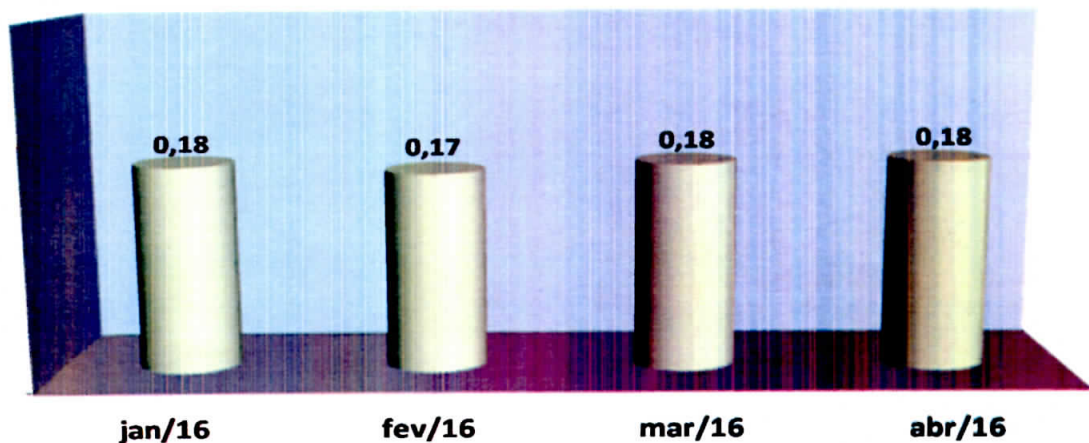
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

No mês de abril de 2016 o índice de liquidez seca foi de 0,18. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,18 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ SECA



Handwritten signature



4.302
v

9 Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os **indicadores de endividamento** do período de janeiro a abril de 2016:

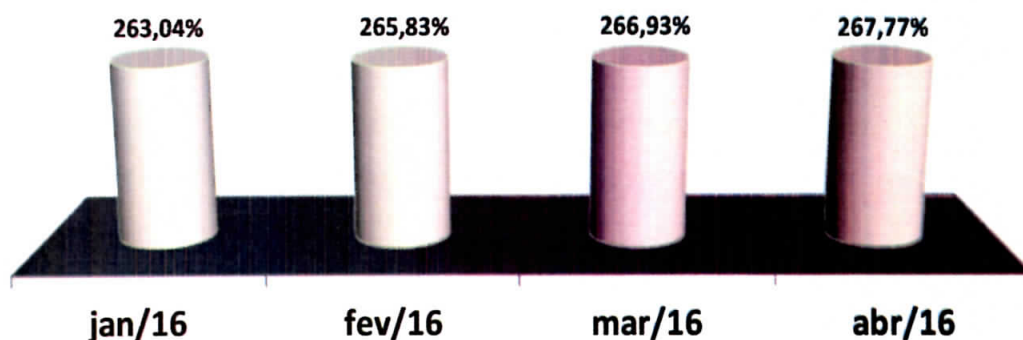
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO		Ind. Referência	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	< 80%	263,04%	265,83%	266,93%	267,77%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIRO	em %	< 50%	-161,34%	-160,30%	-159,90%	-159,61%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	> 50%	22,94%	23,12%	23,46%	23,54%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em %	70% a 90%	-6,68%	-6,61%	-6,48%	-6,52%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ENDIVIDAMENTO GERAL

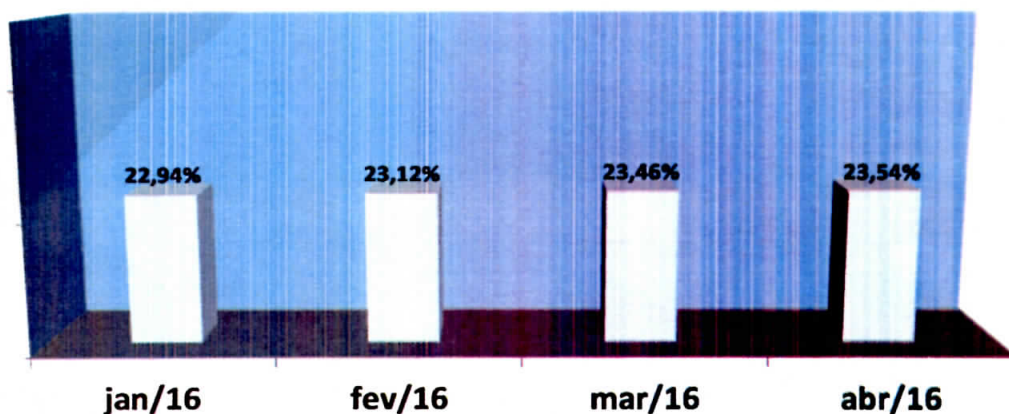


4.304

9

demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



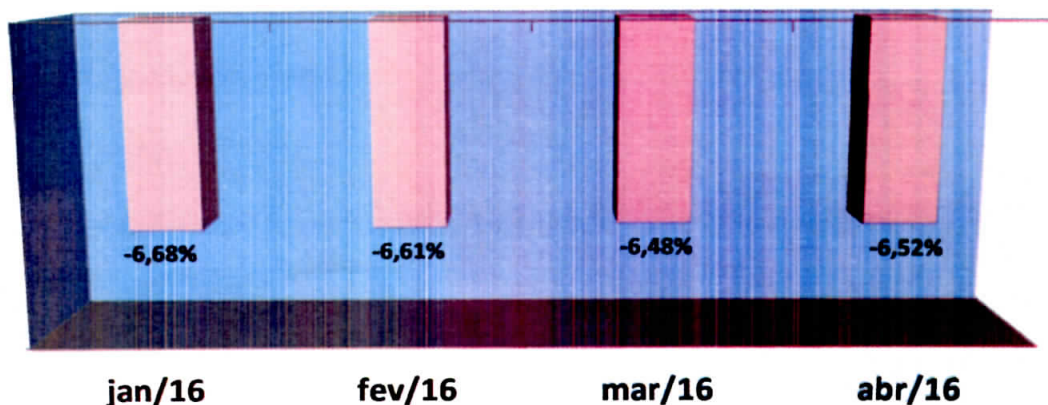
Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO



4.305
J

10 Considerações finais

A recuperanda não apresentou o quadro de funcionários registrados, contratados e desligados do período de janeiro a abril / 2016, de modo que este subscritor não teve elementos para apurar os indicadores referentes à gestão de empregados.

As operações da recuperanda continuam sendo realizadas e esta, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado. A recuperanda acredita que o cenário econômico para o segmento de pavimentação asfáltica é promissor, uma vez que os poderes públicos federal, estaduais e municipais, e ainda a iniciativa privada, promoverão investimentos na recuperação da malha asfáltica. Por consequência, a recuperanda acredita que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados em períodos anteriores à Recuperação Judicial.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia, 05 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		4.315 W
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 17 2 0019393-1		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação		
1 - NIRE: 23 9 0037228-1		CNPJ: 03.354.176/0005-63
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PROF. CARLOS LOBO, 257 e SALA 04, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, FORTALEZA, CE, 60.055-110		
Último Arquivamento		Situação das filiais REGISTRO ATIVO
Data: 19/09/2011		
Número: 20112065449		
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		
Evento(s): ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		
Observações:		
BLOQUEIO(S) JUDICIAL: IMPEDIMENTO JUDICIAL: OFÍCIO Nº 23/2013 DATADO DE 10 DE JANEIRO DE 2013, PROCESSO Nº 201204286226, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA EM GOIÁS. DATA DA JUCEC, 30 DE JANEIRO DE 2013 JUDICIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OFÍCIO Nº 208/2016 DATADO DE 29/08/2016 E PROCESSO Nº 201204286226 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO. DATA DA JUCEC, 27/09/2016.		

FORTALEZA - CE, 28 de setembro de 2016

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



4.307
U

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 428622-83.2012.809.0064 (2012.042.862.26)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerido:



281284286226

Ref.: Cumprimento das determinações contidas na r. de fl. 3998-4009 e outras providencias

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento da r. decisão de fl. 3998-4009, respeitosamente, vem relatar e requerer o que segue.

Na citada decisão V. Ex.^a determinou que este Administrador Judicial cumprisse as seguintes determinações:

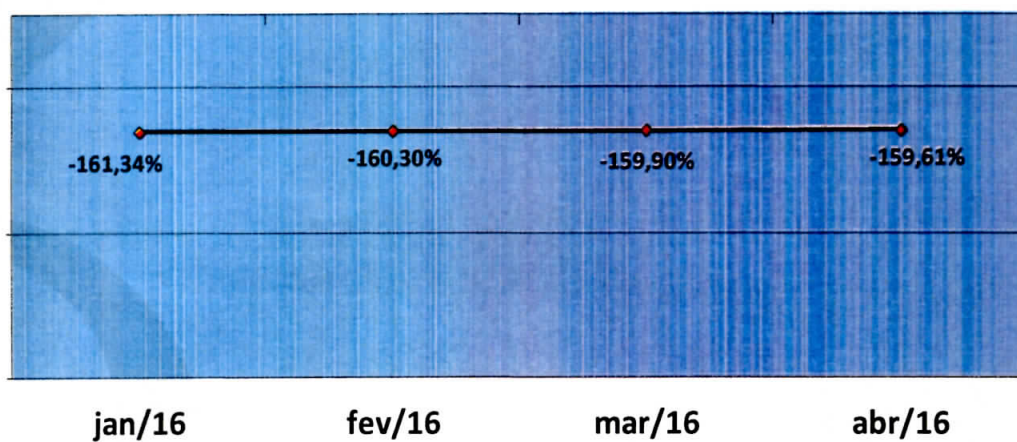
4.303
4

Participação de Capital de Terceiros

O índice Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

Fórmula =>[(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido] x 100

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS



Observa-se que os índices PCT são negativos. Isso ocorre pelo fato do Patrimônio Líquido ter sido negativo em todo o período.

Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total – corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é



4.307
U

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 428622-83.2012.809.0064 (2012.042.862.26)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerido:



201204286226

Ref.: Cumprimento das determinações contidas na r. de fl. 3998-4009 e outras providencias

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento da r. decisão de fl. 3998-4009, respeitosamente, vem relatar e requerer o que segue.

Na citada decisão V. Ex.^a determinou que este Administrador Judicial cumprisse as seguintes determinações:

M



4.308
H

1. Retificação do crédito de CAIXA ECONOMICA FEDERAL para o valor de R\$ 1.105.851,00, a ser inscrito na classe quirografária;
2. Substituição do credor BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA por VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME na relação de credores da recuperanda, que é detentor do crédito de R\$ 42.915,46 (quarenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), na classe quirografária;
3. Alteração do crédito de PAULO CESAR GARAJAU, para o importe de R\$ 17.554,46 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na classe trabalhista;
4. Substituição do credor ITAU UNIBANCO S/A por DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA na relação de credores da recuperanda, que é detentor do crédito de R\$ 874.501,39 (oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária;
5. Publicação da decisão no site da Administracao Judicial.

Pois bem.

Este Administrador Judicial vem informar que as retificações na relação de credores já foram realizadas por este subscritor, e estas poderão ser conferidas quando for publicado o edital contendo o Quadro Geral de Credores (após o julgamento das impugnações de crédito, por V. Ex.^ª).

No que tange à publicação da decisão homologatória no site da Administração Judicial, este subscritor vem informar que já havia publicado a notícia da homologação do Plano de Recuperação Judicial desde o dia 25/8/2016 no site da Administração Judicial, no mesmo dia da publicação da decisão no DJE (Vide anexo 1).

4.329
+

Em seguida, com o fim de zelar pelo bom andamento do processo, este subscritor vem tratar sobre as cotas de fl. 4061-4062 e fl. 4179-4180.

- **Fl. 4061-4062 - Pedido de habilitação de crédito feito pelo credor PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**

Meritíssima, às fl. 4061-4062, o credor PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA relatou que é credor da presente Recuperação Judicial, com crédito no valor de R\$ 278.887,02, a ser inscrito na classe quirografária.

O referido requerimento se trata de um pedido de habilitação de crédito retardatário, anterior à homologação do Quadro Geral de Credores, e deve ser protocolado como impugnação, na forma dos art. 10º, e 13º a 15º da Lei 11.101/2005, abaixo transcritos:

“§ 5º do art. 10. As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.”

O referido requerimento deve ser atuado em separado, portanto, conforme art. 13, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Note:

“Art. 13. Parágrafo único. Cada impugnação será atuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só atuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.”

Na hipótese em comento, a presente habilitação foi apresentada antes da homologação do Quadro-Geral de Credores, razão pela qual há de ser recebida e processada como se impugnação fosse. O regramento legal da

M



4.310
D

impugnação exige a prévia oitiva do devedor, do Comitê de Credores, se houver, bem como do Administrador Judicial, por força da remissão feita pelo caput do artigo 15, aos artigos 11 e 12 da lei de regência.

“Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.”

“Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.”

→ Portanto, ao fim desta cota, este subscritor requererá o desentranhamento do petítório de fl. 4061-4062 e sua autuação como Habilitação de Crédito Retardatário, vinculada aos autos da presente Recuperação.

- **Fl. 4179-4180 - Pedido de habilitação de crédito trabalhista de ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA**

Às fl. 4179-4180, a 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG requereu a habilitação de crédito trabalhista de ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA no valor de R\$ 7.368,74, na classe trabalhista.

Às fl. 4183, V. Exª. determinou a ciência deste Administrador para as providências.

M



4.311
LA

Pois bem.

Não foi apresentada pela Vara do Trabalho a respectiva Certidão de Crédito, a qual demonstra o valor líquido devido à credora, bem como a data do desligamento, para que seja apurada a sujeição ou não do crédito à Recuperação Judicial.

Este subscritor solicitou a Certidão de Crédito à 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG, bem como a sentença, via telefone, no dia 4/10/2016, e a Sra. escritã informou que enviará para os autos da Recuperação Judicial os documentos atinentes à reclamação trabalhista, bem como salientou que enviaria cópia para o e-mail deste Administrador Judicial.

Todavia, até a presente data os documentos não foram enviados por e-mail.

Por conta desse fato, Meritíssima, não é possível examinar se de fato o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (só estão sujeitos à Recuperação Judicial os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, que neste caso aconteceu no dia 30/11/2012).

Ressalta-se ainda que ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA não está inscrita na relação de credores, e não havia sido relacionada pela recuperanda na 1ª lista de credores apresentada por esta.

→ Portanto, no entendimento deste subscritor, a 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG deve ser oficiada para que apresente a Certidão de Crédito de ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA, bem como a cópia da sentença da reclamatória trabalhista, providência que será requerida adiante.

Por fim, com base em tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

M



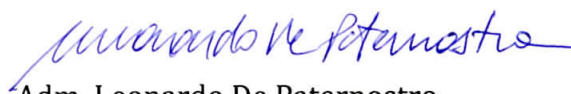
4-3-12
u

1. Que V. Ex.^a se digne determinar o desentranhamento do petitório de fl. 4061-4062, e sua autuação em separado, na condição de Habilitação de Crédito Retardatário, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 13, da Lei 11/101/2005, e em seguida seja determinada a intimação da empresa recuperanda para se manifestar, bem como, ao fim, seja este Administrador Judicial intimado a apresentar seu Parecer Técnico, tudo conforme dispõe a Lei.

2. Que V. Ex.^a se digne determinar o envio de Ofício para a 2^a Vara do Trabalho de Betim-MG, requerendo que sejam apresentadas a Certidão de Crédito bem como a cópia da sentença da ação trabalhista nº 0010299-92.2013.5.03.0027, promovida por ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 5 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



NOTÍCIAS

Imprimir Compartilhar Tamanho fonte A+ A- A

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - Homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Esta Administração Judicial comunica aos credores e demais interessados que, na data de 25/8/2016, foi publicada a decisão da MMª Juíza que, entre outras determinações, homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em Assembleia realizada na data de 10/11/2015, na forma do art. 58 e demais da Lei 11.101/2005.

Clique no arquivo abaixo para salvar a decisão no seu computador.



IND. NACIONAL
ASFALTOS_Sanarja homologação
da aprovação de PRJ

NOTÍCIAS

12.Sep.2016
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores e aviso sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora

02.Sep.2016
EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS - Resultado da continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - 2/9/2016

01.Sep.2016
EPLAN ENG., PLAN. ELETRICIDADE LTDA - Digitalização dos autos do processo atualizada - 1/9/2016

25.Ago.2016
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - Homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Anexo 1

4.343

1

JUNTADA

As
feço
documento(s)

10 / 10 / 16

JUNTADA do(s)
constante(s) de

Int. 248


ESCRIVÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Gabinete do Procurador

4.314

Ofício nº 2243 / 2016

Fortaleza, 29 de setembro de 2016

Excelentíssimo Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO

-6

REF.: AUTOS Nº 201204286226

428622-83.2012-248.07/10/16 13:47 TUDO OK

MMa Juíza,

Informamos-lhe que averbamos junto ao registro empresarial da filial da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A assentada nesta Unidade da Federação, a decisão da homologação seu plano de recuperação judicial.

Para demais esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,



HAROLDO FERNANDES MOREIRA

Assistente da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Ceará



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		4.315 W
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 17 2 0019393-1		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação		
1 - NIRE: 23 9 0037228-1		CNPJ: 03.354.176/0005-63
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PROF. CARLOS LOBO, 257 e SALA 04, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, FORTALEZA, CE, 60.055-110		
Último Arquivamento		Situação das filiais
Data: 19/09/2011		REGISTRO ATIVO
Número: 20112065449		
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		
Evento(s): ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		
Observações:		
BLOQUEIO(S) JUDICIAL: IMPEDIMENTO JUDICIAL: OFÍCIO Nº 23/2013 DATADO DE 10 DE JANEIRO DE 2013, PROCESSO Nº 201204286226, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA EM GOIÁS. DATA DA JUCEC, 30 DE JANEIRO DE 2013 JUDICIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OFÍCIO Nº 208/2016 DATADO DE 29/08/2016 E PROCESSO Nº 201204286226 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO. DATA DA JUCEC, 27/09/2016.		

FORTALEZA - CE, 28 de setembro de 2016

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Zimbra

fesouza@tjgo.jus.br

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

10/10

De : Francisco Elbds de Souza <fesouza@tjgo.jus.br> Seg, 10 de Out de 2016 16:00**Assunto :** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

3 anexos

Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<leonardo@paternostro.com.br>

4.305

BOA TARDE

SEGUE

CONFORME CONTATO TELEFONICO SEGUE AS PEÇAS.

Att,

ATO ORDINATORIO.pdf
42 KB
OFICIAL PJE N° 00057-2016.pdf
68 KB
OFICIAL PJE N°0900-2016.pdf
48 KB

CERTIDÃO

Certifico e dar fé que encaminharei
o ato ordinatório de fl. 4.177, sem como as
peças necessárias ao administração judicial
informar a localização dos bens solicitados
as fl. 4.127.

Vale mais. Karle

Gerência (60, 10/10/16

Francisco Elbds de Souza
Escritório de Apoio Judiciário (Apoio Judiciário)
Matr. 010212-4

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

4.316

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

junto-se.
Q condução.
Goianira 6/10/16
[Assinatura]

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão (evento nº 1), prolatada pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goianira, Drª. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, movido pela INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

A empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, ingressou com um pedido de recuperação judicial na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: 1) Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; 2) Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; 3) Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; 4) Realização da Assembleia Geral de Credores, em 21/1/2014; 5) Homologação do plano de recuperação judicial, em 27/6/2014.

Por meio do Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este Tribunal de Justiça, por sua 5ª Câmara Cível, declarou nula a Assembleia Geral de Credores realizada em 21/1/2014, bem como a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

A Empresa Recuperanda apresentou novo "aditivo ao Plano de Recuperação Judicial", em 12/5/2015, sendo realizada uma nova Assembleia Geral de Credores, em 10/11/2015, onde eles decidiram por aprovar o Plano e seu novo aditivo.



A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (evento nº 1):

"Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, e finalmente, dispensando a Recuperanda de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF...".

4318
4-312
u

Em suas razões recursais, o Agravante defende a nulidade da cláusula do Plano de Recuperação Judicial e seu novo aditivo, proposto pela Empresa Recuperanda, que previu um absurdo deságio (desconto), de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do débito, a ser pago somente após um período de carência de 18 (dezoito) meses, com juros de 1% (um por cento) ao ano, e correção monetária pela TR (Taxa Referencial).

Alega, também, a nulidade da cláusula do aditivo, que prevê a possibilidade de novação das dívidas, ou sua extinção, em favor dos sócios, que figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários dos e débitos sujeitos à recuperação judicial.

Aduz que o Plano de Recuperação Judicial homologado, violou o artigo 61 e seu § 1º, da Lei nº 11.101/2005, por não prever à classe dos credores quirografários, a previsão de data de pagamento e o valor a ser pago por cada crédito.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para cassar a decisão atacada e declarar nula a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, determinando a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores.

Documentos juntados (evento nº 1).

Preparo acostado (evento nº 1).

Éo relatório. Decido.

De plano, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso.



Dispõe o inciso I do artigo 1.019 do CPC/2015, verbis:

4-318
L

"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Grifei.

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Consoante o artigo 300 do CPC/2015, a tutela de urgência poderá ser concedida quando presentes os requisitos da probabilidade do direito, e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A priori, a concessão de efeito suspensivo já foi deferida, por meio de decisão liminar deste Relator, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 5246466.98.2016.8.09.0000, interposto em face da mesma decisão judicial, ora agravada.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, resta evidenciado na possibilidade de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, enquanto ainda se discute judicialmente as suas cláusulas eventualmente ilegais.

Em face do exposto, **DEFIRO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, para impedir o cumprimento imediato da decisão agravada, até o julgamento final da presente insurgência.

Comunique-se a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goiânia, o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a Agravada para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~4319~~
4-319

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161476933

Nome original: 5247671.65.pdf

Data: 05/10/2016 11:34:06

Remetente:

Andréa Andreatta Moreira

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste, encaminhado a V.Exa. cópia da decisão (projudi) proferida nos autos em referência. Protocolo de origem: 201204286226

JUNTADA

Aos 13 / 10 / 16, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____
lot. 249

Rekellen Vule
Escrivão(s) / Escrevente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Ofício nº. 066/2016-SEDIS

Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

À Sua Excelência, a Senhora
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito da comarca de Goianira - GO
Rua Itajá, Quadra 7, S/n - Setor Verdes Mares II, Goianira – GO
CEP 75370-000

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 199/2016**

201204286 226

Excelentíssima Senhora Juíza,

Em resposta ao Ofício nº. 199/2016, de 29 de agosto de 2016, oriundo dessa Secretaria, informo a Vossa Excelência que, de acordo com a Certidão de Distribuição de Processos, emitida por esta Seção de Distribuição da Justiça Federal do Ceará, em anexo, não existe nenhum processo em que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A seja parte.

Respeitosamente,


ENGELBERG BELÉM PONTES
Supervisor da Seção de Distribuição

428662-83.2012-249 10/10/16 16:15 TJGO GOJ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
NÚCLEO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação contida no Ofício nº. 199/2016, da Secretaria da Vara Única da comarca de Goianira – GO, que **não há processos** nesta Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Ceará, em que conste como autor ou réu a empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, tudo consoante informação extraída dos sistemas de controle processuais (TEBAS, CRETA e PJE) deste Foro, conforme relatórios em anexo. Dou fé. Fortaleza, 9 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lilian de Oliveira', written over a faint circular stamp.

LILIAN DE OLIVEIRA
Assistente Técnico III da Seção de Distribuição



Processo Judicial Eletrônico Justiça Federal da 5ª Região

[Home](#)
[Atendimento](#)
[Cadastros Auxiliares](#)
[Cadastros Básicos](#)
[Inspeção](#)
[Central de Mandados](#)
[Painel](#)
[Perícia](#)
[Cadastros de Plantão](#)
[Sessão de Julgamento](#)
[Consulta](#)
[RPV/PRC](#)
[Cadastro](#)
[Relatórios e Estatísticas](#)
[Legui](#)

Processo Judicial Eletrônico
Justiça Federal da 5ª Região

Nome da parte
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CNPJ / CPF

Numero do processo 4.05

Processo associado/originário/referência

20-03/MS-17.24.1.2-41-NNNNNN-ED-AAA-JTR-0000
Assunto

Classe Judicial

OAB (UF 000000 A)
Seleção...

Orgão Julgador
 [Todos]

Data de distribuição
 De:

Até:

Pesquisar

nome02

LILIAN DE OLIVEIRA
 SJCE / Servidor Núcleo Judiciário

Consulta Processos

Distribuição
 Foram encontrados: 0 resultados

Legenda
 Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s).

09/09/2016 13:02:10

9/9/2016 13

4522

4323

TEBAS

MPS Tebas - Autuação e Distribuição - 2.0.3.0

Seleção de Processos

Relatórios

Seção: 81 | Seção Judiciária do Ceará

Processo

Partes

Nome	Tipo Documento	Documento	Nome Exato
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A			

Advogados

DAB	Nome

Data de Autuação

Classe

Localidade

Vara

Juiz

Tipo Objeto

Processo Originário: CDA | Processo Administrativo

Num Inquérito

Listar

Somente Ativos Somente Baixados Todos os Processos

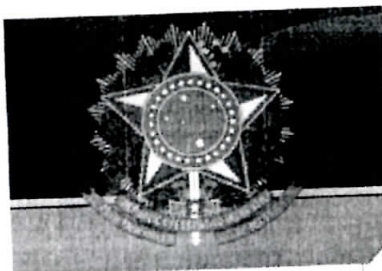
<< Simplificado

Informativo

Não foram encontrados registros com os dados informados.

OK

Servidor: SJCE Usuário: ldo Esquema: Tebas Alias: EDE: sice Serviço: SJCE



Poder Judiciário - Justiça Federal
Seção Judiciária do Ceará
13ª Vara Federal/Ce - Juizado Especial Federal Cível

Usuário: **Lilian de Oliveira (13ª Vara)** Perfil: **Administração do Juizado** [Sair do Sistema](#)

Consulta de Processos

- Consultar Processo
- Painel do Usuário
- Associar Processos
- Atermação
- Audiências
- Cadastros Auxiliares
- Cadastros Básicos
- Consultas
- Correição
- E-mail
- Estatísticas
- Inspeção
- Livros Cartorários
- Lote
- Pauta Recursal
- Perícia
- Redistribuição em Massa
- Registro e Distribuição
- Relatórios
- Unificação
- Sair

Critérios de Pesquisa	
Localidade	<input type="text" value="Todos"/>
Nr. do Processo	<input type="text"/> <small>Somente Números</small>
Nome	<input type="text" value="INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A"/> <small>Para pesquisar uma palavra dentro do nome, use % antes da palavra. Exemplo: %jose, que vai trazer: Maria José, José da Silva etc.</small>
CPF	<input type="text"/> <small>Dica: A pesquisa por CPF é mais rápida.</small>
OAB	CE <input type="text"/> <input type="text"/> <small>Ex.: CE000000A</small>
Nenhum processo encontrado.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 0778, de 26 de Julho de 2016.

APROVA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FORTALEZA/MARACANAÚ PARA O PERÍODO DE 16 DE AGOSTO DE 2016 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010/66, de 30.05.1966.

CONSIDERANDO a competência conferida ao Diretor do Foro, conforme o art. 152 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região - Provimento nº 01, de 25 de março de 2009.

RESOLVE:

APROVAR a escala do plantão judiciário de Fortaleza/Maracanaú para o período de 16 de agosto de 2016 a 30 de novembro de 2017, conforme tabela a seguir:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA SUPLENTE
16 a 31 agosto/2016	ANDRÉ DIAS FERNANDES	RICARDO RIBEIRO CAMPOS
1º a 15 setembro/2016	RICARDO RIBEIRO CAMPOS	FRANCISCO LUIS RIOS ALVES
16 a 30 setembro/2016	JULIO RODRIGUES COELHO NETO	JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
1º a 15 outubro/2016	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	ANDRÉ DIAS FERNANDES
16 a 31 outubro/2016	NAGIBE DE MELO JORGE NETO	JULIO RODRIGUES COELHO NETO
1º a 15 novembro/2016	DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAUJO E ROCHA	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO
16 a 30 novembro/2016	PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL	JOSE MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI
1º a 19 dezembro/2016	GUSTAVO MELO BARBOSA	CINTIA MENEZES BRUNETTA
20 a 28 dezembro/2016	ANDRE LUIZ CAVALCANTI SILVEIRA	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
29 dez/2016 a 6 jan/2017	MARCUS VINICIUS PARENTE REBOUÇAS	ANDRE LUIZ CAVALCANTI SILVEIRA
7 a 18 janeiro/2017	FRANCISCO LUIS RIOS ALVES	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
19 a 31 janeiro/2017	CINTIA MENEZES BRUNETTA	NILIANE MEIRA LIMA
1º a 14 fevereiro/2017	ALCIDES SALDANHA LIMA	GEORGE MARMELESTEIN LIMA
15 a 28 fevereiro/2017	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MARCUS VINICIUS PARENTE REBOUÇAS
1º a 15 março/2017	JOSE MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI	PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL
16 a 31 março/2017	JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS	ALCIDES SALDANHA LIMA
1º a 15 abril/2017	JORGE LUIS GIRÃO BARRETO	DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAUJO E ROCHA
16 a 30 abril/2017	LEONARDO RESENDE MARTINS	GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
1º a 15 maio/2017	LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA	GUSTAVO MELO BARBOSA
16 a 31 maio/2017	GEORGE MARMELESTEIN LIMA	JOSÉ VIDAL SILVA NETO
1º a 15 junho/2017	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	NAGIBE DE MELO JORGE NETO
16 a 30 junho/2017	DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA	KARLA DE ALMEIDA MIRANDA MAIA
1º a 15 julho/2017	AUGUSTINO LIMA CHAVES	LEONARDO RESENDE MARTINS
16 a 31 julho/2017	GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA	LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA
1º a 15 agosto/2017	KARLA DE ALMEIDA MIRANDA MAIA	AUGUSTINO LIMA CHAVES
16 a 31 agosto/2017	JOSE VIDAL SILVA NETO	DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA
1º a 15 setembro/2017	NILIANE MEIRA LIMA	LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA
16 a 30 setembro/2017	LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA	AGAPITO MACHADO
1º a 15 outubro/2017	MARCOS MAIRTON DA SILVA	JOSE HELVESLEY ALVES
16 a 31 outubro/2017	JOSE HELVESLEY ALVES	MARCOS MAIRTON DA SILVA
1º a 15 novembro/2017	GERMANA DE OLIVEIRA MORAES	JORGE LUIS GIRÃO BARRETO
16 a 30 novembro/2017	AGAPITO MACHADO	GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUEM-SE.
CUMPRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

REGISTRO DE PENALIDADES NO CADASTRO DE ADVOGADOS

SISTEMAS PJe, Creta e Tebas

A quem compete proceder as anotações cabíveis nos Sistema Tebas, Creta e PJe, no que diz respeito às comunicações feitas pela OAB acerca de penalidades aplicadas a advogados?

A Portaria nº 693/2014 da Diretoria do Foro estabelece:

“Art. 1º. Os expedientes encaminhados a esta Seccional pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, veiculando comunicações acerca de penalidades infligidas a advogados, deverão ser disponibilizados ao Núcleo Judiciário, via Malote Digital, a fim de que proceda às anotações cabíveis nos sistemas **Tebas e Creta**.”

§1º. As comunicações de penalidades aplicadas pela OAB também deverão ser veiculadas aos diretores de secretaria, através de correio eletrônico, até que seja desenvolvida no **PJe** a rotina de cadastramento de tais penalidades”.

Obs. “§2º. Tão logo disponibilizada no sistema PJe a funcionalidade a que alude o parágrafo anterior, os lançamentos necessários deverão passar a ser realizados naquele sistema”.

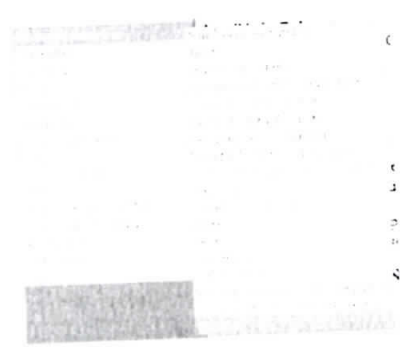
Que informações devem ser registradas nos sistemas?

“Art. 2º. A inclusão ou levantamento de registro de penalidade deverá indicar o número e a data do expediente de solicitação, além de outros dados que se mostrem relevantes.”

Obs. “Art. 3º. Deverá ser mantido o histórico das penalidades lançadas em relação a cada causídico, sempre que disponível tal funcionalidade no sistema informatizado respectivo.”

Como realizar as anotações das penalidades no cadastro dos advogados, através do Sistema CRETA?

1. Acesse o menu "Cadastros Básicos – Usuários", faça uma pesquisa através do CPF e nome do advogado, preenchendo os campos "Tipo" e "Tipo Procurador" respectivamente com as opções "Proc. da República/Advogado/Procurador" e "Advogado da Parte". Após a pesquisa, acesse o cadastro do usuário, clicando sobre o nome do advogado.



Critérios de Pesquisa	
Situação	Todos
Tipo	Proc. da República/Advogado/Procurador
Tipo Procurador	Advogado da Parte
CPF	
Nome	Para pesquisar uma palavra dentro do nome, use * antes da palavra. Exemplo: *

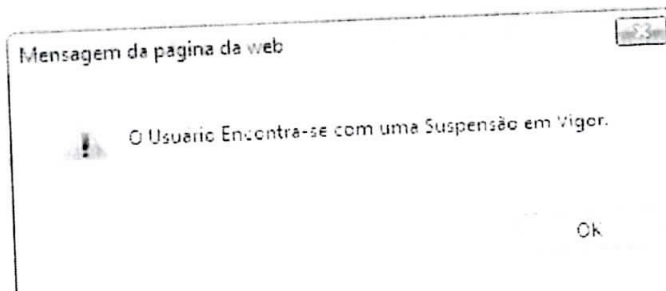
2. Visualizando o cadastro do usuário, clique no botão "Suspensões" e, na tela seguinte, preencha os campos *período* e *motivo da suspensão*.

Obs. Após gravar os dados da suspensão, o sistema possibilita, nessa mesma tela, o cancelamento da suspensão, clicando-se no ícone *lixeira* para incluir o motivo do cancelamento. Com isso, o sistema guarda todo o histórico do advogado.

Form with fields for: Nome do Funcionario, CPF, Data de Nascimento, Data de Exat. Anual, Data de Exat. Mens, Telefone Celular, E-mail, Estado, Cidade, and others. Includes a 'Salvar' button at the bottom.

Nome do Funcionario	CPF	Data de Nascimento	Data de Exat. Anual	Data de Exat. Mens	Telefone Celular	E-mail	Estado	Cidade	Situação	Uso de Cartão Biométrico	Data Cadastro	Data Cad. Atualizado	Senha Cadastro
									Suspensão				

Obs. Caso o usuário tente acessar o sistema, aparecerá a imagem abaixo para o advogado:



Como realizar as anotações das penalidades no cadastro dos advogados, através do Sistema TEBAS?

- 1) Acesse o Módulo Tabelas e Cadastros;
- 2) Acione o menu PESSOA > ADVOGADO;
- 3) Informe a inscrição na OAB, pressione a tecla TAB e clique em pesquisar;
- 4) Insira os dados relativos a suspensão. Após, clique em o ícone confirmar.

Cadastro de Advogado
 81 Seção Judiciária do Ceará
 OAB: CE022306 voluntario
 Nome: DR. JOAO PAULO BRANDAO MATHOS
 1 Histórico 2 Endereço

Data Inicial	Data Final	Tipo de Evento	Observações
07/07/14	07/07/14	Suspensão	

Obs. Se um advogado estiver suspenso no cadastro de advogados, há no Tebas duas consequências:

- 1 - Não se permite que ele seja inserido como beneficiário de Requisitórios (RPV/Precatórios);
- 2 - Não se permite que ele seja informado no campo "parte/beneficiários/outros" no cadastro de Expedientes.

Como realizar as anotações das penalidades no cadastro dos advogados, através do Sistema PJe?

Até o presente momento (29/10/2014), não há essa funcionalidade no PJe. No entanto, sempre que se for incluir uma restrição no cadastro de advogado nos outros sistemas, sugere-se o acesso ao PJe, base dados TRF5, para verificar a existência de mencionada funcionalidade.

Dúvidas Frequentes:

Que procedimento deve ser adotado quando o ofício da OAB comunica a suspensão do exercício profissional de um advogado, mas o advogado não tem cadastro nos sistemas Tebas e Creta?

Sugere-se que seja providenciado o cadastrado do advogado no Tebas, que exige apenas nome e inscrição na OAB, e que em seguida seja registrada a respectiva penalidade. Caso haja mais dados de cadastro disponíveis, o mesmo procedimento poderá ser adotado no sistema Creta.

Que procedimento deve ser adotado quando o advogado comparecer a Justiça Federal requerendo a remoção da restrição constante nos Sistema TEBAS e CRETA?

Deve-se instruí-lo para que protocole requerimento administrativo à Diretoria do Foro, acompanhado da comprovação do fim da respectiva sanção, a fim de que a Administração possa decidir sobre a exclusão.

Quando o ofício da OAB indica as datas de início e de fim da penalidade aplicada ao advogado, ressaltando que a penalidade perdurará até a prestação de contas, que procedimento deve ser adotado no momento do registro nos sistemas?

Sugere-se registrar a sanção normalmente, inserindo a data de início e os demais itens, deixando em aberto a data-fim.

A data-fim será preenchida quando a OAB informá-la à JFCE, através de ofício, ou quando o advogado requerer à Diretoria do Foro o levantamento da restrição e isso for deferido (v. item anterior).

Nos casos em que o ofício da OAB comunica o restabelecimento do exercício profissional de determinado advogado, qual procedimento deve ser adotado quando não há restrições registradas em nossos sistemas em relação a tal advogado?

Nesses casos, não é necessário incluir a penalidade nos sistemas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161426378

Nome original: Ofício 199-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE.pdf

Data: 08/09/2016 12:30:15

Remetente:

ALBERTO PINTO LOPES JUNIOR

Seção de Protocolo/Distribuição

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520162223999

Nome original: RESPOSTA AO OF 1992016 DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.pdf

Data: 30/09/2016 15:08:05

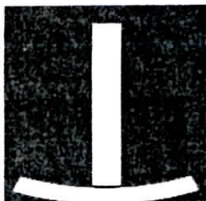
Remetente:

MARCELO CARNEIRO DE FREITAS
SJCE - Distribuição das Varas Comuns
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO 199 2016, 29 08 2016, COMARCA DE GOIANIRA FAZENDAS PUB.REC
B.AMB. E 2ª. CIVEL. CODIGO DE RASTREABILIDADE: 80920161426378




tribunal
de justiça
do estado de goiás

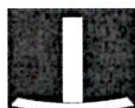
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Pub.Amb. 2.Cível

0333

CONCLUSÃO

Aos 13 de outubro de 2016, faço os autos conclusos a MM. Juíza Competente.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 39/2016 – GAB

Goianira (GO), 17 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Relator

Desembargador FRANCISCO VILDON J. VALENTE

5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

GOIÂNIA – GOIÁS

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
5247671.65.2016

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Eminente Desembargador Relator,

Venho, através do presente, em resposta à decisão proferida nos autos
nº 5247671.65.2016, prestar as seguintes informações:

Em 12.12.2012 foi proferida decisão deferindo o processamento da
recuperação judicial da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A**. Dentre outras providências, também foi nomeado Administrador Judicial o Sr.
Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

Após regular tramitação do processo, o Administrador Judicial informou
às fls. 3.822 que o Edital contendo o convite para que os credores participassem da
Assembleia Geral de Credores foi publicado na data de 28/09/2015.

O Administrador Judicial noticiou às fls. 3.829/3.857, que em primeira
convocação, não houve instalação da solenidade, eis que não atendido o *quórum*
mínimo determinado por lei (art. 37, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL


Realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral dos credores da recuperanda, o Administrador Judicial lançou parecer favorável pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria absoluta dos credores presentes e a ele sujeitos (fls. 3.858/3.913).

Em decisão devidamente fundamentada, este Juízo dispensou a exigência da certidão negativa de débito tributário, consoante exigência do artigo 57 da Lei nº 11.101/05 e homologou o plano de recuperação judicial em 22.08.2016 (fls. 3.998/4.009).

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me à disposição desse Colendo Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça

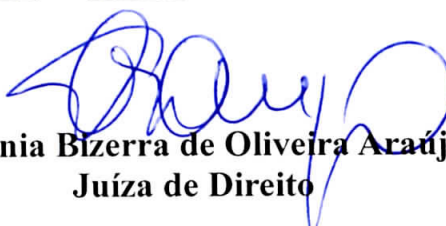
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Protocolo: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial

Seguem informações em Agravo de Instrumento.

Goianira, 17 de 10 de 2016.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/10/2016 às 17:05

RECIBO DE ENVIO

Documento: OFÍCIO 39-2016-GAB (5ª CAMARA CÍVEL DO TJGO) INFORMAÇÕES DE AGRAVO.pdf

Código de rastreabilidade: 80920161497246

Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira
Francisco Elbds de Souza

Data de Envio: 17/10/2016 16:59:07

Assunto: OFÍCIO 39-2016-GAB INFORMAÇÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
5ª Câmara Cível (TJGO)		

 **Imprimir**

Salvador, 7 de outubro de 2016

OF/SG/1884/2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCAR DE GOIANIRA
Ilmo. Sr. FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
RUA ITAJÁ, QD 07, SETOR VERDES MARES II
75.370 -000 GOIANIRA - GO

Ref. Of. 213/2016
Proc.: 201204286226

Senhor Escrivão:

Reportamo-nos ao ofício firmado por V. Sa., para informar que foi devidamente anotado nos respectivos assentamentos da empresa requerida a determinação objeto daquele expediente.

Segue Certidão Simplificada correspondente.

Atenciosamente,



Hélio Portela Ramos
Secretário Geral



4339

Govorno do Estado da Bahia
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração
Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<p>Nome Empresarial INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A***RECUPERAÇÃO JUDICIAL***</p> <p>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 17 2 0019393-1</p> <p>Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</p>	
<p>Filial(ais) nesta Unidade da Federação</p> <p>1 - NIRE: 29 9 0081352-5 CNPJ: 03.354.176/0003-00</p> <p>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) VIA DAS TOREES MATOIM, SN e CIA NORTE, CANDEIAS, BA, 43.813-100</p>	
<p>Último Arquivamento</p> <p>Data: 03/10/2016 Número: 130211508</p> <p>Ato: OFICIO</p> <p>Evento(s): OUTROS</p>	<p>Situação</p> <p>REGISTRO ATIVO</p>
<p>Observações:</p> <p>BLOQUEIO(S)</p> <p>JUDICIAL: OFICIO Nº 65/2014, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL, AUTOS 201204286226, PARA ANOTAR A DECISÃO JUDICIAL DE DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.</p> <p>JUDICIAL: OFICIO Nº 25/2013, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMARCA DE GOIANIA, 2ª VARA CIVEL, CRIMINAL DAS FAZ. PUBLICAS, REG. PUBLICOS E AMBIENTAL, DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ESTA EMPRESA. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.</p> <p>JUDICIAL: OFICIO Nº 213/2016, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-GO, AUTOS Nº 201204286226, DECISÃO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRA. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.</p> <p>JUDICIAL: OFICIO Nº 04/2015, INFORMOU QUE A DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI ANULADA POR DECISÃO DO TRIBUNAL E QUE O PROCESSO SEGUE EM SEUS EFEITOS ULTERIORES. ASSIM ESTAMOS ANOTANDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.</p>	

SALVADOR - BA, 07 de outubro de 2016

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado da Bahia

JUNTADA

Aos 03, 11, 16
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
Int 252
LF

AA396238



SGD 2016/20579/001389

OFÍCIO/JCTO/GAB/PRES/Nº. 632/2016.

Palmas, 6 de outubro de 2016.

Ao Senhor

FRANCISCO ELBDS DE SOUZA

Escrivão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Comarca de Goianira

Rua Itajá, Quadra 07, Setor Verdes Mares II

CEP 75.370-000 Goianira - GO

Assunto: encaminha cópia de documentos

Autos Nº 201204286226

Senhor Escrivão,

1. Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria através do **Ofício Nº 212/2016 de 29 de agosto de 2016** encaminhamos a certidão simplificada com a homologação da recuperação judicial da empresa solicitada:

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ 03.354.176/0001-30

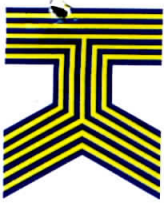
Palmas – TO.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES

Presidente





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

4391

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/002

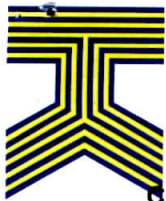
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 17 3 0000294-1	CNPJ 03.354.176/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/07/1999	Data de Início de Atividade 11/05/1999
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) QUADRA 1.112 SUL LOTE 16 A, SN - ALAMEDA 08, PÓLO ECO-INDUSTRIAL, PALMAS, TO, 77.024-166			
Objeto Social INDUSTRIALIZAÇÃO, REFINO, RE-REFINO, ENVASAMENTO, ESTOCAGEM, TRANSPORTE, COLETA, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO, DE ASFALTOS, MASSAS E EMULSÕES ASFÁLTICAS, IMPERMEABILIZANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COQUE ENERGÉTICO; SINALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.			
Capital Social R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo			
Nome/CPF		Término Mandato	Cargo
Ultimo arquivamento Data: 04/10/2016 Número: 17607133 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento: CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela			
- NIRE: 29 9 0081352-5 CNPJ: 03.354.176/0003-00			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) VIA DAS TORRES, S/N e MATOIM, CIA. NORTE, CANDEIAS, BA, 43.813-100, BRASIL			
- NIRE: 23 9 0037228-1 CNPJ: 03.354.176/0005-63			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA PROFESSOR CARLOS LOBO, 257 e SALA 04, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CE, 60.055-110, BRASIL			
- NIRE: 52 9 0051499-2 CNPJ: 03.354.176/0004-82			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) VIA PRIMARIA E SECUNDARIA 03 QUADRA 07, S/N e LOTES 01 A 10, DISTRITO AGROINDUSTRIAL, GOIANIRA, GO, 75.370-000, BRASIL			
- NIRE: 51 9 0034422-1 CNPJ: 03.354.176/0010-20			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA DOS IMIGRANTES KM 0, SN e SALA 12, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ, MT, 78.034-340, BRASIL			

PALMAS - TO, 04 de outubro de 2016

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

Eu,
Conferi e assino.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMÉRCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

4392

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 17 3 0000294-1	CNPJ 03.354.176/0001-30	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela		
- NIRE: 31 9 0167244-6 CNPJ: 03.354.176/0002-10		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA JOSÉ GOMES, 72 e SALA 07, AMAZONAS, BETIM, MG, 32.663-110, BRASIL		
- NIRE: 11 9 0012855-0 CNPJ: 03.354.176/0009-97		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA BELEM, 501, EMBRATEL, PORTO VELHO, RO, 76.820-734, BRASIL		
- NIRE: 35 9 0331671-3 CNPJ: 03.354.176/0008-06		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AVENIDA SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1.021 e SALA 21, CASCATA, PAULÍNIA, SP, 13.140-000, BRASIL		
- NIRE: 17 9 0007354-8 CNPJ: 03.354.176/0007-25		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AVENIDA ARAGUAIA, 2000 e SALA 03, SETOR INDUSTRIAL, ARAGUATINS, TO, 77.950-000, BRASIL		
Observações: BLOQUEIO(S) JUDICIAL: EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GOIÁS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 201204286226, DATADA DE 22/08/2016, ARQUIVADA SOB Nº 17607133 EM 04/10/2016, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A DECISÃO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA SOCIEDADE.		
EXTRA-JUDICIAL: AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO-CPC ART.615-A, PROPOSTA POR POLIENGE S/A, CNPJ Nº 00.337.824/0001-51, DISTRIBUÍDA EM 23/09/1993, EM DESFAVOR DO ACIONISTA RONALDO DE BARROS BARRETO - PROCESSO Nº 31439/92, EM TRÂMITE NA SÉTIMA VARA CIVIL DA COMARCA DE BRASILIA/DF, NO VALOR DE R\$ 21.074.036,41.		
JUDICIAL: OFICIO Nº 006/2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMUNICA QUE A DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI ANULADA POR DECISÃO DO TRIBUNAL E QUE O PROCESSO SEGUE EM SEUS FEITOS ULTERIORES, ESTANDO EM EM FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO - DATA DA AVERBAÇÃO; 11/02/2015.		
JUDICIAL: PENHORA DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), CORRESPONDENTE A TOTALIDADE DAS AÇÕES DA SOCIEDADE CUJO A PESSOA DE RONALDO DE BARROS BARRETO, É ACIONISTA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF - EXEQUENTE: POLIENGE S/A - EXECUTADO: LEO LYNCE ENGENHARIA E COM. LTDA E OUTROS - PROCESSO Nº 31439/92.		

PALMAS - TO, 04 de outubro de 2016

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

Eu,
Conferi e assino.

JUNTADA

As 03 // 11 // 16
face a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
mt 253
(-)
ESCRITÃO

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064 (2012.042.862.26)**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:



201204286226

Ref.: Resposta ao Ofício nº 0900/2016 enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado nos autos principais da Recuperação Judicial, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, em resposta ao Ofício de nº 0900/2016 enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no qual esta solicita informações sobre a localização dos bens da recuperanda, este Administrador Judicial vem esclarecer que os bens que já foram informados no Ofício nº 48/2016, bens de titularidade de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, estão

4344

localizados na Matriz e nas Filiais da Recuperanda, cujos endereços seguem adiante:

- NACIONAL ASFALTOS (matriz) situada no Estado de Goiás - Via Primária com Secundária 3 - Quadra 07, Lote 01/10 - Distrito Agroindustrial, CEP 75370-000, Goianira/GO;
- NACIONAL ASFALTOS (filial) situada no Estado do Tocantins - Quadra 1.112 Sul - Alameda 08 - Lote 16-A, Distrito Eco-Industrial, CEP 77024-166, Palmas/TO;
- NACIONAL ASFALTOS (filial) situada no Estado da Bahia - Via das Torres Matoim - s/nº, CIA Norte, CEP 43813-300, Candeias/BA.

Pois bem.

Com relação às possíveis intenções de penhora de bens da recuperanda pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, este Administrador Judicial vem salientar que os bens ora relacionados são **essenciais para a manutenção das operações das recuperandas**, e são empregados para a produção e comercialização dos produtos, e não devem ser retirados do estabelecimento da recuperanda, tendo em vista que a retirada de qualquer bem relacionado prejudicaria sobremaneira a produção e comercialização dos produtos, o que inviabilizaria o negócio, e colocaria em risco o sucesso da recuperação judicial.

Desta forma, os bens não devem ser retirados, sob pena de inviabilização da Recuperação Judicial, e conseqüente convalidação da Recuperação em falência, causando prejuízos aos credores concursais e extraconcursais, provocando a demissão dos mais de 200 funcionários, além da impossibilidade de pagamento dos débitos tributários e multas devidas, uma vez que na falência as multas não têm nenhuma preferência sobre os demais credores.



4345

Além desses fatos, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e foi devidamente homologado por V. Ex.^a, de modo que os bens relacionados são a garantia de pagamento das dívidas do Plano porque essenciais à manutenção das operações.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia-GO, 20 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



JUNTADA

Aos 03, 11, 16
faco a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de

mt 254 e 285
Q

ESCRIVÃO

4346

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064 (2012.042.862.26)**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:



201204286226

Ref.: Resposta ao Ofício nº 0900/2016 enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado nos autos principais da Recuperação Judicial, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, em resposta ao Ofício de nº 0900/2016 enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no qual esta solicita informações sobre a localização dos bens da recuperanda, este Administrador Judicial vem esclarecer que os bens que já foram informados no Ofício nº 48/2016, bens de titularidade de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, estão

P

428622-83.2012-254 21/10/16 14:53 TJGO 00R



localizados na Matriz e nas Filiais da Recuperanda, cujos endereços seguem adiante:

- NACIONAL ASFALTOS (matriz) situada no Estado de Goiás - Via Primária com Secundária 3 - Quadra 07, Lote 01/10 - Distrito Agroindustrial, CEP 75370-000, Goianira/GO;
- NACIONAL ASFALTOS (filial) situada no Estado do Tocantins - Quadra 1.112 Sul - Alameda 08 - Lote 16-A, Distrito Eco-Industrial, CEP 77024-166, Palmas/TO;
- NACIONAL ASFALTOS (filial) situada no Estado da Bahia - Via das Torres Matoim - s/nº, CIA Norte, CEP 43813-300, Candeias/BA.

Pois bem.

Com relação às possíveis intenções de penhora de bens da recuperanda pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, este Administrador Judicial vem salientar que os bens ora relacionados são **essenciais para a manutenção das operações das recuperandas**, e são empregados para a produção e comercialização dos produtos, e não devem ser retirados do estabelecimento da recuperanda, tendo em vista que a retirada de qualquer bem relacionado prejudicaria sobremaneira a produção e comercialização dos produtos, o que inviabilizaria o negócio, e colocaria em risco o sucesso da recuperação judicial.

Desta forma, os bens não devem ser retirados, sob pena de inviabilização da Recuperação Judicial, e conseqüente convalidação da Recuperação em falência, causando prejuízos aos credores concursais e extraconcursais, provocando a demissão dos mais de 200 funcionários, além da impossibilidade de pagamento dos débitos tributários e multas devidas, uma vez que na falência as multas não têm nenhuma preferência sobre os demais credores.



Além desses fatos, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e foi devidamente homologado por V. Ex.^a, de modo que os bens relacionados são a garantia de pagamento das dívidas do Plano porque essenciais à manutenção das operações.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia-GO, 20 de outubro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/1918/2016

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Francisco Elbds de Souza,
Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível, Criminal, Das Fazendas Públicas, De Registros
Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO
R. Itajá, Quadra 7, S/n - Setor Verdes Mares II,
75370-000- Goianira/GO

Referência: Processo nº.201204286226

Prezado Senhor,

Meus Cumprimentos. Reportamo-nos ao ofício nº.214/2016, datado de 29/08/2016, para informá-lo que, procedemos no prontuário da sociedade anônima **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.354.176/0001-30, à anotação do deferimento do pedido de recuperação judicial desta, bem como que homologou o plano de recuperação e seu aditivo.

Outrossim, informo-lhe que, conforme artigo 69 da nova Lei de Falência, a Junta Comercial acrescentou, após o nome empresarial da sociedade supracitada, a expressão "**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**".

Ressaltamos ainda que, a sociedade anônima supracitada possui sua sede no Estado do Tocantins.

Por fim, informamos que, após pesquisa realizada nos cadastros desta Junta Comercial, nenhum registro foi encontrado nos CNPJs inscritos sob o ns. : **03.354.176/0004-82**; **03.354.176/0003-00** (Candeias/BA); **03.354.176/0005-63** (Fortaleza/CE); **03.354.176/0008-06** (Paulínea/SP) e; **03.354.176/0007-25** (Araguatins/TO).

Ao inteiro dispor.

Atenciosamente

Tadeu Rosa Amaral da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-4

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

OFICIO N.º 224 /2016 – PRES.

Goiânia, 13 de outubro de 2016.

Exma. Senhora

Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito da Comarca de Goianira – 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental

Goianira/GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 207/2016

Excelentíssima Senhora Juíza,


Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício n.º 207/2016, referente aos Autos n.º 201204286226, onde V.Exa. comunica, para fins de anotação, que foi homologado o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de recuperação judicial proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ALFALTOS S/A.

Em atenção ao referido ofício, informamos que conforme Memorando n.º 1.867/2016-SG, da Gerência da Secretaria Geral, já houve o cumprimento da referida demanda, conforme determinado.

Segue anexo, certidão simplificada atualizada da empresa acima mencionada.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Alexandre Veiga Caixeta
Presidente em exercício
Portaria n.º 524/2016-PRES

FAZ: PUB.
428622-83.2012-2516 04/11/16 11:43 TUBO GOR
201204286226

MEMO N.º 1.867/2016-SG

Goiânia, 06 de Outubro 2016.

Da: Secretaria Geral

Para: Presidência

Assunto: Cumprimento de Determinação judicial.

Senhor Presidente,

RECEBEMOS
em 11/10/16
Karyne P.

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao **Ofício n.º 207/2016** expedido pelo **MM. Juíza de Direito Drª. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo** do Poder Judiciário, da **Comarca de Goianira** referente ao **processo n.º 201204286226**, no qual informamos que já cumprimos a solicitação referente a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da seguinte empresa:

- **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NIRE:52 9 0049207-7 (Ativo).**

Na data: **05/03/2013**, solicitado pelo **MM. Juíza de Direito Drª Viviane Atallah** do Poder Judiciário, da **Comarca de Goianira da 2º Vara Cível , Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental.**

Conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,


Luís Antônio De Miranda

Gerente da secretaria geral em substituição
Portaria 401/2016-Pres.



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



GOV. DE
GOIÁS
A FORÇA DO CUMPRIMENTO DO BRASIL

4353
u

MEMO – 133/2013 SG

Goiânia, 08 de março de 2013.

Da: Secretaria Geral


Para: Unidade de Cadastro e Gerência de Tecnologia da Informação

Assunto: Determinação Judicial e digitalização de prontuário.

Tendo em vista o Ofício nº 21/2013, da 2.^a Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental, da Comarca de Goianira, expedido pela MM. Juíza de Direito Dra. Viviane Atallah, referente ao processo nº 201204286226, o qual **SOLICITA** que seja feita a anotação, junto ao nome da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, NIRE n.º 5290049207-7 da expressão “em recuperação judicial”.

Solicitamos que a determinação seja atendida e efetuada, ao registro da empresa em epígrafe, bem como a digitalização do Ofício (ânexo) e do prontuário da mesma, para uma consulta atualizada nesta Junta Comercial.

Atenciosamente,


DR.^a JEANE GUEDES XAVIER DE BARROS
GERENTE DA SECRETARIA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Atendido
11 MAR 2013
Douglas

4. 354

Ofício nº 059 /13-SG

Goiânia, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Gustavo Henrique Araújo Oliveira
Juiz de Direito
Goianira-GO

201204286226/0023

DATA : 13/02/2013 HORA : 15:38
FAZENDAS P.UB., REG. P.UB., ATRIB. E 2. CIVEL

Excelentíssimo Senhor,

201204286226

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 21/2013, solicitamos que sejam enviados à esta Junta Comercial o CNPJ ou NIRE da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A para o devido cumprimento do disposto no já mencionado documento.

À oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DRª ANA PAULA CHAVES AMADOR

GERENTE DA SECRETARIA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

4-355
A

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 90/2013

Goianira, 13 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Rua 260 c/ 259, Setor Universitário
GOIÂNIA- GO. CEP 74610-240

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício 59/13-SG, datado de 05/02/13, informo que como CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, constam os seguintes:

Goianira – CNPJ/MF 03.354.176/0004-82; – 529 0049207 - 7
03.354.176/000-30 (Palmas-TO); *não localiz.*
03.354.176/0003-00 (Candeias-BA);
03.354.176/0002-10 (Betim-MG);
03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE);
03.354.176/0008-06 (Paulinia-SP);
03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO). *não localiz.*

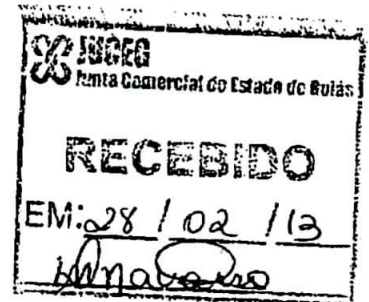
A Secretaria Geral
para conhecimento e providências legais.

Goiania *18*, 02, 2013.

Edmilson
CHEFE DE GABINETE
JUCEG

Atenciosamente

Cleide
Cleide Silva Alves
Escrivã subs





tribunal
de justiça
do estado de goiás

0020
0920

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

4356
3

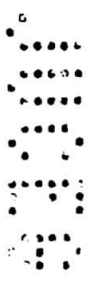
Ofício nº 21/2013- Faz. Públicas Goianira, 10 de Janeiro de 2013

529 0049207 - 7 Ativo

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás
Rua 260 esquina 259, Qd. 85-A, Lt. 5-F, Setor Leste Universitário
Goiânia; Cep 74610.240

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").



Atenciosamente.

Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário

A Secretaria Geral
para conhecimento
providências legais.
Goiânia 28/01/2013
Edmerson M. do Nascimento
CHEFE DE GABINETE
JUCEG

13/040418-7
JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2013
SOB O NÚMERO: 52130404187
Protocolo: 13/040418-7
Empresa: 52 9 0049207 7
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
E 547439
SECRETARIA-GERAL (SUBST) - JEAN CARLOS DE BARFOS

JUCEG
Junta Comercial do Estado

RECEBIL

EM: 24 / 01 / 13

CEP. 75370-000



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

4-354
U

CARGA AO MIN. PUBLICO 506/2016

09/11/2016 16:43
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201303019595	362/2013	
201302140439	239/2013	
201302273803	273/2013	
201302390290	243/2013	
201302390478	240/2013	
201302391091	242/2013	
201302391610	241/2013	
201302692229	278/2013	
201302692660	279/2013	
201302694094	277/2013	
201302694507	327/2013	
201302694884	274/2013	
201302697972	275/2013	
201302699355	276/2013	
201302703220	294/2013	
201302707226	288/2013	
201302707587	289/2013	
201302707714	290/2013	
201302707757	291/2013	
201302707803	292/2013	
201302708664	295/2013	
201302708753	293/2013	
201302709113	287/2013	
201302709709	286/2013	
201302709784	285/2013	
201302709903	284/2013	
201302710499	282/2013	
201302710596	281/2013	
201302710707	280/2013	
201302711240	283/2013	
201303019641	350/2013	
201303789714	416/2013	
201303790038	418/2013	
201303790259	420/2013	
201303790755	417/2013	
201303791395	419/2013	
201303853072	422/2013	
201303853560	423/2013	
201304361068	471/2013	
201304361254	472/2013	
201402333433	193/2014	
201402333751	191/2014	
201402339750	192/2014	
201402339776	194/2014	
201402339890	190/2014	

continua documento...



... continuação do documento. 201204286226

201404310481 352/2014
201500976630 186/2015

*L. 358
u*

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 21
PRAZO: 20
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 09 DE Novembro DE 2016

Anelica 10.11.16

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516.1572 / 3516.4853
e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

4.359

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.**

MM. Juíza,

Segue, nesta data, manifestação Ministerial em 1
lauda.

Goianira/GO, 16 de novembro de 2016.

RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Promotoria de Justiça de Goianira

Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II

CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516-1572 / 35164853

e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

4.360
A

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

Referência:

1 – Judicial:

Autos n.º 201204286226

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Requerido: Mario Borges Nogueira e outros

2 - ATENA (Sistema de Gerenciamento do Ministério Público):
201200628418

MMª. Juíza,

O Ministério Público manifesta-se ciente da decisão de fls. 3.998/4.009, oportunidade em que informa que aguardará o julgamento do mérito dos Agravos de Instrumento n.º. 5247671.65.2016 e 5246466.98.2016.8.09.0000 pelo juízo de 2º Grau.

Goianira, 16 de novembro de 2016.


RENATA DE MATOS LACERDA

Promotora de Justiça

JUNTADA

Aos 25 / 11 / 16, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Jnt 257



Escritor / Intervente

257



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
SECRETARIA GERAL



São Paulo, 24 de Outubro de 2016.

Protocolo: 1160225/16-3
Ofício nº 210/2016
Processo: 201204286226

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

() na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) jurídica(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


Flávia Regina Britto Gonçalves
Secretária Geral



2ª Vara Cível Criminal das Fazendas Públicas de Registros Público e Ambiental- Comarca Goianira
Rua Itajá, QD.07, Str Verdes Mares II
CEP. 75370-000- Goianira- GO
MM/OFC

428622-83.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

4362
2

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
***** PENDENCIA JUDICIAL *****
DENOMINACAO ATUAL:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 17300002941 | | 10/05/2010 | | 10/10/2016 18:11 |
-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 27/07/1999 | | | |

-----CAPITAL-----
| 5.200.000,00 (CINCO MILHOES, DUZENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: ALAMEDA 08 NUMERO: S/N
COMPLEMENTO: Q.1.112 SUL BAIRRO: POLO ECO-INDUSTRIAL
MUNICIPIO: PALMAS CEP: 77024-166 UF: TO

-----OBJETO-----
| FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL
CARBURANTE
COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| NAO CADASTRADO |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
174.491/11-6	04/05/2011	ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903316713, CNPJ: 03.354.176/0005-63, SITUADA A AVENIDA JOSE PAULINO, 1030, SALA 02, CENTRO, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000, ALTERADO PARA AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

4363
L

--05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
493.384/11-0	12/12/2011	ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903316713, SITUADA A AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000, ALTERADO PARA AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, SL 21, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13146 - 052.
852.794/13-7	03/04/2013	JC - 1.043.464/13 DE 29/01/2013, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 22/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL FORMULADO POR ESTA EMPRESA, E QUE SEJA ACRESCIDO AO NOME EMPRESARIAL A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL", FICANDO NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. LEONARDO DE PATERNOSTRO.
856.940/14-8	05/11/2014	JC - 1.081.066/14 DE 15/07/2014, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 71/2014 EXPEDIDO PELA PELA 2 VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL PROPOSTA POR INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA COPIA DA DECISAO JUDICIAL PROFERIDA POR ESTE JUIZO, DATADA DE 27/06/2014, NOS SEGUINTE TERMOS: "(...)HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA; CONCEDO A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO, SALIENTANDO QUE A PRESENTE DECISAO TEM FORCA DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, PODENDO SER EXECUTADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PLANO DE REORGANIZACAO, TERA A DEVEDORA O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA CUMPRIR AS OBRIGACOES APONTADAS NO PLANO, SOB PENA DE CONVOLACAO DA RECUPERACAO EM FALENCIA. SALIENTO QUE, A DEVEDORA E OS ADMINISTRADORES SERAM MANTIDOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA, SOB A FISCALIZACAO DO COMITE DE CREDORES E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.". DETERMINOU, AINDA, "INTIME-SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERVA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDOES DE DEBITOS TRIBUTARIOS, ANTE O ACIMA EXPOSTO."

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

4364
L

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
851.879/15-9	23/03/2015	<p>ANOTACAO DE 24/02/2015, PROTOCOLO N. 1039319/15-4, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 10/2015 EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS E COMARCA DE GOIANIRA-GO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU QUE A DECISAO QUE DEFERIU A RECUPERACAO JUDICIAL FOI ANULADA POR DECISAO DO TRIBUNAL E QUE O PROCESSO SEGUE EM SEUS EFEITOS ULTERIORES, ESTANDO EM FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO. SEGUE EM ANEXO COPIA DA DECISAO JUDICIAL, NA QUAL, EM FACE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º - A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHECO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO, PARA CASSAR A DECISAO RECORRIDA E DECLARAR NULA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OCORRIDA EM 21/01/2014, BEM COMO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO E A CONCESSAO DA RECUPERACAO JUDICIAL A AGRAVADA.</p> <p>JC - 1.039.319/15 DE 10/02/2015, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA/GO, POR MEIO DO QUAL INFORMA QUE A DECISAO QUE DEFERIU A RECUPERACAO JUDICIAL DA EMPRESA "INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A" FOI ANULADA POR DECISAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA E QUE O PROCESSO SEGUE E SEUS FEITOS ULTERIORES, ESTANDO EM FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO. ACOMPANHA O PRESENTE AS COPIAS DA R. DECISAO JUDICIAL DATADA DE 19/12/2014, BEM COMO DA R. DECISAO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS EM 23/07/2014, PARCIALMENTE TRANSCRITA ABAIXO: "EM FACE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHECO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO, PARA CASSAR A DECISAO RECORRIDA E DECLARAR NULA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORAS OCORRIDA EM 21/01/2014, BEM COMO A HOMOLOGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO E A CONCESSAO DA RECUPERACAO JUDICIAL A AGRAVADA, DEVENDO SER FORMULADO UM NOVO ADITIVO AO PLANO, SEM OS VICIOS INDICADOS NESTE DECISUM". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL E MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" ATE NOTICIA DO TRANSITO EM JULGADO. (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N. 319/2015 DE 05/03/2015).</p>

4365
L

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ANOTACAO DE 05/10/2016, PROTOCOLO N. 1160225/16-3, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 210/2016 EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DA 2. VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL PROPOSTA POR INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, JUNTAMENTE COM SEUS DEMAIS CNPJS/MF.03.354.176 0001-30 (PALMAS-TO), 03.354.176/0003-00 (CANDEIAS-BA), 03.354.176/0002-10 (BETIM-MG), 03.354.176/0005-63 (FORTALEZA-CE), 03.354.176/000-06 (PAULINEA-SP), 03.354.176/0007-25 (ARAGUANTINS-TO), POR MEIO DO QUAL ENCAMINHOU A DECISAO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

-OBSERVACOES-

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
852.794/13-7	03/04/2013	JC - 1.043.464/13 DE 29/01/2013, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 22/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL FORMULADO POR ESTA EMPRESA, E QUE SEJA ACRESCIDO AO NOME EMPRESARIAL A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL", FICANDO NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. LEONARDO DE PATERNOSTRO.
856.940/14-8	05/11/2014	JC - 1.081.066/14 DE 15/07/2014, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 71/2014 EXPEDIDO PELA PELA 2 VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL PROPOSTA POR INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA COPIA DA DECISAO JUDICIAL PROFERIDA POR ESTE JUIZO, DATADA DE 27/06/2014, NOS SEGUINTE TERMOS: " (...)HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA; CONCEDO A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO, SALIENTANDO QUE A PRESENTE DECISAO TEM FORCA DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, PODENDO SER EXECUTADA EM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

4366
N

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES ASSUNTO
851.879/15-9	23/03/2015	<p>CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PLANO DE REORGANIZACAO, TERA A DEVEDORA O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA CUMPRIR AS OBRIGACOES APONTADAS NO PLANO, SOB PENA DE CONVOLACAO DA RECUPERACAO EM FALENCIA. SALIENTO QUE, A DEVEDORA E OS ADMINISTRADORES SERAM MANTIDOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA, SOB A FISCALIZACAO DO COMITE DE CREDORES E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL." DETERMINOU, AINDA, "INTIME-SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERVA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDOES DE DEBITOS TRIBUTARIOS, ANTE O ACIMA EXPOSTO."</p> <p>JC - 1.039.319/15 DE 10/02/2015, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA/GO, POR MEIO DO QUAL INFORMA QUE A DECISAO QUE DEFERIU A RECUPERACAO JUDICIAL DA EMPRESA "INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A" FOI ANULADA POR DECISAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA E QUE O PROCESSO SEGUE E SEUS FEITOS ULTERIORES, ESTANDO EM FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO. ACOMPANHA O PRESENTE AS COPIAS DA R. DECISAO JUDICIAL DATADA DE 19/12/2014, BEM COMO DA R. DECISAO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS EM 23/07/2014, PARCIALMENTE TRANSCRITA ABAIXO: "EM FACE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHECO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO, PARA CASSAR A DECISAO RECORRIDA E DECLARAR NULA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORAS OCORRIDA EM 21/01/2014, BEM COMO A HOMOLOGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO E A CONCESSAO DA RECUPERACAO JUDICIAL A AGRAVADA, DEVENDO SER FORMULADO UM NOVO ADITIVO AO PLANO, SEM OS VICIOS INDICADOS NESTE DECISUM". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL E MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" ATE NOTICIA DO TRANSITO EM JULGADO. (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N. 319/2015 DE 05/03/2015).</p>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

4367

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

L

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.176/0004-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2006
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.21-5-00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 46.81-8-04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO V PRIMARIA E SECUNDARIA 3 QD 07 LTS 01 A 10	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 75.370-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO AGROINDUSTRIAL	MUNICÍPIO GOIANIRA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@nacionalasfaltos.com.br		TELEFONE (63) 3217-1298 / (63) 3217-1298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/10/2016** às **10:40:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

4368
L

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.176/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1999
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL ASFALTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.21-5-00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO AL 08	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1112 SUL LOTE 16A
CEP 77.024-166	BAIRRO/DISTRITO POLO ECO INDUSTRIAL E ATACADISTA DE PALMAS	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO	TELEFONE (63) 3217-1298	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@nacionalasfaltos.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/10/2016** às **10:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

4369
L

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.176/0002-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2006
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.21-5-00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 46.81-8-04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV CAMPO FLORIDO	NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
CEP 32.663-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TERESOPOLIS	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE2@NACIONALASFALTOS.COM.BR		TELEFONE (63) 3232-5600 / (31) 3595-7559	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/10/2016** às **10:40:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

4370

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

L

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.176/0008-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2007	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO ROD SP 332 KM 127,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 13.140-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FORTALEZA	MUNICÍPIO PAULÍNIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO saopaulo@nacionalasfaltos.com.br	TELEFONE (19) 3844-7291 / (19) 3874-3989		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/10/2016** às **10:41:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

JUN 10 A

Des 13 12 16
Face s do(s)
document(s) de

mt 288

5



RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 85, nº 575, Setor Sel, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, Fone: (62) 3092-7575
www.rodneilasmadr.br contato@rodneilasmadr.br

4.371
x
2019

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA - GO

- 6



Processo: 428622-83.2012.8.09.0064

Processo: 428622-83.2012.8.09.0064

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, já qualificada, nos autos da presente Recuperação Judicial que lida com Indústria Nacional de Asfalto S/A, também já qualificado(a), através dos procuradores "in fine" assinados, vem expor e requerer o seguinte.

Os causídicos a seguir descritos, integrantes ou ex-integrantes da sociedade **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, constantes no substabelecimento outorgado pela CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, renunciaram expressamente aos poderes ali conferidos, conforme notificação anexa.

Na oportunidade, os referidos causídicos, Rodnei Vieira Lasmar, OAB/GO 19.114; Fernanda Ferreira Mendes, OAB/GO 27.764; Marystella Leão Guimarães, OAB/GO 38.159; Marco Túlio Alexandrino de Mendonça, OAB/GO 45.421; Mariana de Jesus Lemes de Freitas, OAB/GO 38.069; Lucas Mendes Moraes Antunes, OAB/GO 42.753; Luciana Mesquita Gomes, OAB/GO 34.727; Gustavo Santana Amorim, OAB/GO 37.199; José Divino Moraes, OAB/GO 19.399; Marcos Noleto Mendonça Filho, OAB/GO 39.192; Danillo Teles Candine, OAB/GO 39.795; Danilo Collor de Paula, OAB/GO 37.973; Jones Lima Cipriano Mota, OAB/GO 43.478; Luciana dos Santos Batista, OAB/GO 29.196; Mariana Pinheiro Chaves de Souza, OAB/GO 32.647; Murilo Divino Mendes, OAB/GO 23.087; Pedro Henrique Jajah Marques, OAB/GO 39.961; Roberto Cláudio Carvalho da Cruz, OAB/HO 27.043, Samuel Gonçalves Constâncio, OAB/GO 37.050; Sara Dayane Souza Santos, OAB/GO 39.798; Vinicius de Moraes Oliveira, OAB/GO 34.487; William Kencys Mold Feitosa Alves, OAB/GO 40.028, integrantes ou ex-integrantes da sociedade RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, confirmam a renúncia dos mandatos outrora recebidos com o término da relação contratual entre a referida sociedade e a mandante, requerendo a exclusão de seus nomes da capa dos autos.

Em face disso, requer seja intimada a empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D para que constitua novos advogados para, então, regularizar sua representação processual.

09:51 TJO GOR
30/11/16
428622-83.2012-258



RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, Fone: (62) 3093-3733
www.rodneilasmar.adv.br contato@rodneilasmar.adv.br

4.372
x
L

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

Para: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, CNPJ 01.543.032/0001-04, com sede à Rua 02, Qd. A-37, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, Goiânia - GO

Referência: Contrato de Prestação de Serviços advocatícios - 2015/14746-6.

Assunto: Rescisão Contratual e Renúncia de Poderes

Att: Ilustríssima Subprocuradora Geral, Dra. Valéria Pereira de Melo

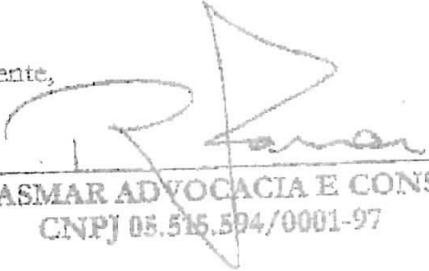
O escritório de advocacia, **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ 05.515.594/0001-97, sociedade estabelecida na Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.080-010, por meio deste, vem informar que, por motivo de força maior decorrente do atual cenário econômico e jurídico, que inviabiliza a continuidade na prestação de serviços, vem requerer a rescisão do contrato de serviços advocatícios 2015/14746-6, requerendo, conseqüentemente, a confecção do Distrato para assinatura das partes.

DESSE MODO, TORNAR-SE VOSA DECISÃO SOBRE O TERMO CONTRATUAL, bem como de seus efeitos, **RENUNCIANDO**, imediatamente, a todos os poderes substabelecidos a essa Sociedade e aos seus Advogados Integrantes.

Portanto, face ao acima exposto, requer desde já que seja cessado o encaminhamento de novos processos a este escritório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ 05.515.594/0001-97

Recebido em 10/11/16

10:34

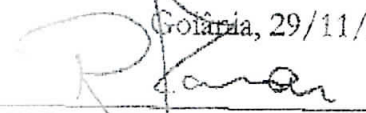

Ass. Paulo de Siqueira Soares
OAB 21.731, AM. 11257-6
PROCURADOR GERAL

mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

4.373
/ 2

Nestes termos, pede-se deferimento.

Goiânia, 29/11/2016.



RODNEY VIEIRA LASMAR
OAB/GO 19.114



FERNANDA FERREIRA MENDES
OAB/GO 27.764



MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES
OAB/GO 38.159

LUCAS MENDES MORAES ANTUNES
OAB/GO 42.753



tribunal
de justiça
do estado de goiás

4.374
H
L

Comarca de Goianira
Fazendas Pub. Reg.Pub. Amb. 2.Cível

ATOS ORDINATÓRIOS

Processo nº 2012.012.862.26

Nos termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal¹, artigo 152, inciso VI do Código de Processo Civil de 2015, e Provimento 05/2010 da CGJGO, o presente feito terá a seguinte movimentação:

01 ()	Certifico que a audiência designada na fl. _____ foi redesignada para o dia ____/____/____ às _____:_____ horas, de forma que expeço novos mandados e cartas de intimação.
02 ()	Certifico que não foi enviada a petição inicial, documento necessário à citação deprecada, razão pela qual devolvo os autos ao juízo deprecante para saneamento.
03 ()	Certifico que a carta precatória de citação foi entregue à parte autora para distribuição na Comarca deprecada.
04 ()	Certifico que a sentença transitou em julgado e não houve pedido de execução no prazo legal, razão pela qual serão os autos arquivados, com as devidas baixas.
05 ()	Certifico que o documentos de fls. _____ foi desentranhado e substituído na mesma folha por fotocópia autenticada.
06 (x)	Certifico que a petição de fls. <u>2619/32¹</u> foi enviada por fax dia <u>30/11/16</u> e juntada aos autos em fotocópia em <u>13/12/2016</u> .
07 ()	Certifico que a parte protocolou tempestivamente a via original da petição de fls. _____ enviada via fax.
08 ()	Certifico que a parte protocolou intempestivamente a via original da petição de fls. _____ enviada via fax.
09 ()	Certifico que expedi a certidão de honorário e entreguei ao Dr(a).
10 ()	Certifico que a contestação é () tempestiva () intempestiva.
11 ()	Certifico que a impugnação à contestação é () tempestiva () intempestiva.
12 ()	Certifico que a petição de fls. _____ foi protocolado () tempestivamente () intempestivamente.
13 ()	Certifico que o recurso foi protocolado () tempestivamente () intempestivamente.

Certifico que foram assinalados apenas os itens 6.

Goianira 13/12/2016.

Escrivão/Escrevente

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os

JUNTADA

13 / 12 / 16 fecha JUNTADA

do(s) documento(s) cuantía de

Int. 259





RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 85, n° 575, Setor Sul, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, fone: (62) 3093-7575
www.lasmar.adv.br contato@lasmar.adv.br

4-375
LA 5623
L

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA - GO



201204286228

Pasta: 1620

Processo: 428622-83.2012.8.09.0064

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, já qualificada, nos autos da presente Recuperação Judicial que litiga com **Indústria Nacional de Asfalto S/A**, também já qualificado(a), através dos procuradores "*in fine*" assinados, vem expor e requerer o seguinte.

Os causídicos a seguir descritos, integrantes ou ex-integrantes da sociedade **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, constantes no substabelecimento outorgado pela **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D**, renunciam expressamente aos poderes ali conferidos, conforme notificação anexa.

Na oportunidade, os referidos causídicos, Rodnei Vieira Lasmar, OAB/GO 19.114; Fernanda Ferreira Mendes, OAB/GO 27.764; Marystella Leão Guimarães, OAB/GO 38.159; Marco Túlio Alexandrino de Mendonça, OAB/GO 45.421; Mariana de Jesus Lemes de Freitas, OAB/GO 38.069; Lucas Mendes Moraes Antunes, OAB/GO 42.753; Luciana Mesquita Gomes, OAB/GO 34.727; Gustavo Santana Amorim, OAB/GO 37.199; José Divino Moraes, OAB/GO 19.399; Marcos Noleto Mendonça Filho, OAB/GO 39.192; Danillo Teles Candine, OAB/GO 39.795; Danilo Collor de Paula, OAB/GO 37.973; Jones Lima Cipriano Mota, OAB/GO 43.478; Luciana dos Santos Batista, OAB/GO 29.196; Mariana Pinheiro Chaves de Souza, OAB/GO 32.647; Murilo Divino Mendes, OAB/GO 23.087; Pedro Henrique Jajah Marques, OAB/GO 39.961; Roberto Cláudio Carvalho da Cruz, OAB/GO 27.043; Samuel Gonçalves Constâncio, OAB/GO 37.050; Sara Dayane Souza Santos, OAB/GO 39.798; Vinicius de Moraes Oliveira, OAB/GO 34.487; William Kencys Mold Feitosa Alves, OAB/GO 40.028, integrantes ou ex-integrantes da sociedade RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, confirmam a renúncia dos mandatos outrora recebidos com o término da relação contratual entre a referida sociedade e a mandante, requerendo a exclusão de seus nomes da capa dos autos.

Em face disso, requer seja intimada a empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D** para que constitua novos advogados para, então, regularizar sua representação processual.

RECEBUEMOS EM 14/02/16 13:09 CDD BIR



RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 86, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, Fone: (62) 3023-1315
www.rodneiadv.br e-mail: contato@rodneiadv.br

4.376
30/11/16

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

Para: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, CNPJ 01.543.032/0001-04, com sede à Rua 02, Qd. A-37, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, Goiânia - GO

Referência: Contrato de Prestação de Serviços advocatícios - 2015/14746-6.

Assunto: Rescisão Contratual e Renúncia de Poderes

Att.: Ilustríssima Subprocuradora Geral, Dra. Valéria Pereira de Melo

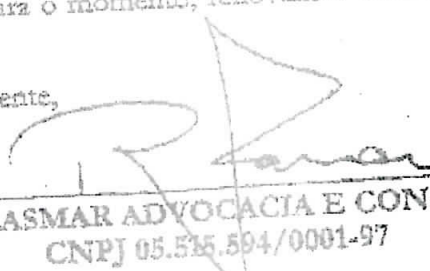
O escritório de advocacia, **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ 05.515.594/0001-97, sociedade estabelecida na Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.080-010, por meio deste, vem informar que, por motivo de força maior decorrente do atual cenário econômico e jurídico, que inviabiliza a continuidade na prestação de serviços, vem requerer a rescisão do contrato de serviços advocatícios 2015/14746-6, requerendo, conseqüentemente, a confecção do Distrato para assinatura das partes.

Desta forma, notifica-se Vossa Senhoria acerca da rescisão contratual, bem como de seus efeitos, **RENUNCIANDO**, imediatamente, a todos os poderes substabelecidos a esta Sociedade e aos seus Advogados Integrantes.

Portanto, face ao acima exposto, requer desde já que seja cessado o encaminhamento de novos processos a este escritório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ 05.515.594/0001-97

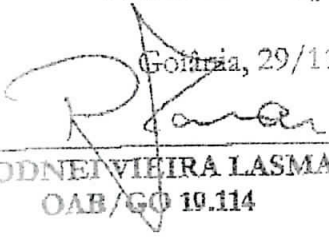
Recebido em 30/11/16
10:34

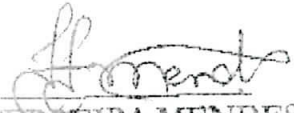

Ass. Procurador Geral
CAB 21.731, M.O. 11257-R

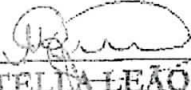
mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuizo.

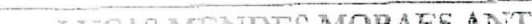
Nestes termos, pede-se deferimento.

Goiânia, 29/11/2016.


RODNEY VIEIRA LASMAR
OAB/GO 19.114


FERNANDA FERREIRA MENDES
OAB/GO 27.764


MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES
OAB/GO 38.159


LUCAS MENDES MORAES ANTUNES
OAB/GO 42.753

4.377
u
L



tribunal
de justiça
do estado de goiás

4.378
3626
J L

Comarca de Goianira
Fazendas Pub. Reg.Pub. Amb. 2.Civel

ATOS ORDINATÓRIOS

Processo nº 201204286226

Nos termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal¹, artigo 152, inciso VI do Código de Processo Civil de 2015, e Provimento 05/2010 da CGJGO, o presente feito terá a seguinte movimentação:

01 ()	Certifico que a audiência designada na fl. _____ foi redesignada para o dia ____/____/____ às _____:_____ horas, de forma que expeço novos mandados e cartas de intimação.
02 ()	Certifico que não foi enviada a petição inicial, documento necessário à citação deprecada, razão pela qual devolvo os autos ao juízo deprecante para saneamento.
03 ()	Certifico que a carta precatória de citação foi entregue à parte autora para distribuição na Comarca deprecada.
04 ()	Certifico que a sentença transitou em julgado e não houve pedido de execução no prazo legal, razão pela qual serão os autos arquivados, com as devidas baixas.
05 ()	Certifico que o documentos de fls. _____ foi desentranhado e substituído na mesma folha por fotocópia autenticada.
06 <input checked="" type="checkbox"/> ()	Certifico que a petição de fls. <u>3623/3625</u> foi enviada por fax dia <u>01/12/16</u> e juntada aos autos em fotocópia em <u>13/12/2016</u> .
07 ()	Certifico que a parte protocolou tempestivamente a via original da petição de fls. _____ enviada via fax.
08 ()	Certifico que a parte protocolou intempestivamente a via original da petição de fls. _____ enviada via fax.
09 ()	Certifico que expedi a certidão de honorário e entreguei ao Dr(a).
10 ()	Certifico que a contestação é () tempestiva () intempestiva.
11 ()	Certifico que a impugnação à contestação é () tempestiva () intempestiva.
12 ()	Certifico que a petição de fls. _____ foi protocolado () tempestivamente () intempestivamente.
13 ()	Certifico que o recurso foi protocolado () tempestivamente () intempestivamente.

Certifico que foram assinalados apenas os itens 6.

Goianira 13/12/2016.

Escrivão/Escrevente

¹ Art. 93 Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a crítica de atos de administração e atos de mera execução com poderes disciplinares.

JUNTADA

Aos 13 / 12 / 16 fajo a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de

Int. 230



Escritura Escrivente



RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, fone: (62) 3092-7575
www.rlasmar.adv.br contato@rlasmar.adv.br

4.379
08/27

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA - GO**



201204286226

Pasta: 1620

Processo: 428622-83.2012.8.09.0064

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, já qualificada, nos autos da presente *Recuperação Judicial* que litiga com **Indústria Nacional de Asfalto S/A**, também já qualificado(a), através dos procuradores “*in fine*” assinados, vem expor e requerer o seguinte.

Os causídicos a seguir descritos, integrantes ou ex-integrantes da sociedade **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, constantes no substabelecimento outorgado pela CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, renunciam expressamente aos poderes ali conferidos, conforme notificação anexa.

Na oportunidade, os referidos causídicos, Rodney Vieira Lasmar, OAB/GO 19.114; Fernanda Ferreira Mendes, OAB/GO 27.764; Marystella Leão Guimarães, OAB/GO 38.159; Marco Túlio Alexandrino de Mendonça, OAB/GO 45.421; Mariana de Jesus Lemes de Freitas, OAB/GO 38.069; Lucas Mendes Moraes Antunes, OAB/GO 42.753; Luciana Mesquita Gomes, OAB/GO 34.727; Gustavo Santana Amorim, OAB/GO 37.199; José Divino Morais, OAB/GO 19.399; Marcos Noletto Mendonça Filho, OAB/GO 39.192; Danillo Teles Candine, OAB/GO 39.795; Danilo Collor de Paula, OAB/GO 37.973; Jones Lima Cipriano Mota, OAB/GO 43.478; Luciana dos Santos Batista, OAB/GO 29.196; Mariana Pinheiro Chaves de Souza, OAB/GO 32.647; Murilo Divino Mendes, OAB/GO 23.087; Pedro Henrique Jajah Marques, OAB/GO 39.961; Roberto Cláudio Carvalho da Cruz, OAB/GO 27.043, Samuel Gonçalves Constâncio, OAB/GO 37.050; Sara Dayane Souza Santos, OAB/GO 39.798; Vinicius de Moraes Oliveira, OAB/GO 34.487; William Kencys Mold Feitosa Alves, OAB/GO 40.028, integrantes ou ex-integrantes da sociedade RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, confirmam a renúncia dos mandatos outrora recebidos com o término da relação contratual entre a referida sociedade e a mandante, requerendo a exclusão de seus nomes da capa dos autos.

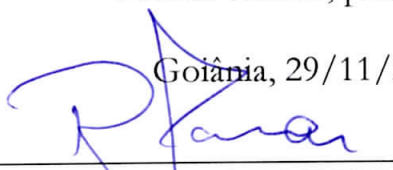
Em face disso, requer seja intimada a empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D para que constitua novos advogados para, então, regularizar sua representação processual.

428622-83.2012-260 08/12/16 13:45 E. J. J. J. J.

mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Goiânia, 29/11/2016.



RODNEI VIEIRA LASMAR
OAB/GO 19.114



FERNANDA FERREIRA MENDES
OAB/GO 27.764

4.380
3628
L



MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES
OAB/GO 38.159

LUCAS MENDES MORAES ANTUNES
OAB/GO 42.753



RODNEI LASMAR
Advocacia e Consultoria

Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO
CEP: 74.080-010, fone: (62) 3092-7575
www.lasmar.adv.br contato@lasmar.adv.br

4.381
9/6/24
L

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

Para: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, CNPJ 01.543.032/0001-04, com sede à Rua 02, Qd. A-37, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, Goiânia - GO

Referência: Contrato de Prestação de Serviços advocatícios - 2015/14746-6.

Assunto: Rescisão Contratual e Renúncia de Poderes

Att.: Ilustríssima Subprocuradora Geral, Dra. Valéria Pereira de Melo

O escritório de advocacia, **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ 05.515.594/0001-97, sociedade estabelecida na Av. 85, nº 575, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.080-010, por meio deste, vem informar que, por motivo de força maior decorrente do atual cenário econômico e jurídico, que inviabiliza a continuidade na prestação de serviços, vem requerer a rescisão do contrato de serviços advocatícios 2015/14746-6, requerendo, conseqüentemente, a confecção do Distrato para assinatura das partes.

Desta forma, notifica-se Vossa Senhoria acerca da rescisão contratual, bem como de seus efeitos, **RENUNCIANDO**, imediatamente, a todos os poderes substabelecidos a essa Sociedade e aos seus Advogados Integrantes.

Portanto, face ao acima exposto, requer desde já que seja cessado o encaminhamento de novos processos a este escritório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

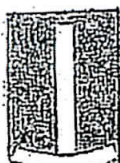
Atenciosamente,

RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ 05.515.594/0001-97

Recebido em 10/11/16

10:34

Ass. Paula de Silos Sousa
OAB 21.731, Mat. 11287-5



tribunal
de justiça
GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

4.382
✓


CONCLUSÃO

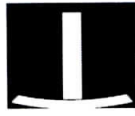
Em meu cartório faço os presentes autos CONCLUSOS à MM(a):

Juíz(a) de Direito.

Para constar, lavrei o presente.

Goianira/GO, 8 de dezembro de 2016.


Daniel C. Barros
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

4383

Protocolo: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial

Vistos, etc.

Diante da manifestação do Administrador Judicial de fls. 4.036/4.037, determino:

a) Intime-se a Recuperanda para apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis do período de julho/2015 a fevereiro/2016 devidamente assinados e com as notas explicativas;

b) desentranhe-se a petição de fls. 4.072/4.073 para que seja registrada e autuada em apartado, conforme dispõe o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, em seguida, seja intimado o credor a proceder o recolhimento das custas processuais, se houver;

c) oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Betim-MG, requisitando a certidão de crédito e a cópia da sentença referente a Ação Trabalhista nº 0010299-92.2013.5.03.0027, promovida por Estefane Pinheiro de Souza.

Por fim, **defiro** o pedido de reabertura de prazo recursal, formulado pelo credor Banco do Brasil S/A (fls. 4.191/4.192), tendo em vista que os presentes autos se encontravam com carga para o Administrador Judicial durante a fluência do prazo recursal (fls. 4.190).

Ressalto que a retirada dos autos em Cartório, durante a fluência do prazo recursal, impedindo o acesso aos autos pelo causídico, configura a justa

4384



tribunal
de justiça

do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

causa prevista no art. 223 do Novo CPC, ensejando, por conseguinte, a devolução do prazo em favor da parte prejudicada.

Friso que tal providência não implicará em reabertura de prazo recursal em relação àqueles credores que já foram intimados acerca da decisão e nada manifestarem e/ou que já interpuseram Agravo de Instrumento.

Intime-se o agravante Brasil – Distressed Consultoria Empresarial Ltda para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do Agravo de Instrumento interposto (Protocolo nº 5246466.98.2016).

Intime-se o agravante Banco Safra S/A para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do Agravo de Instrumento interposto (Protocolo nº 5247671.65.2016), a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Goianira, 22 de 05 de 2017.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 24 / 05 / 17
recebo os presentes autos.
Para constar, lavrei este termo.
decano
Escrivão / Escrevente

JUNTADA
Aos 25 / 05 / 17
Faço a JUNTADA de(s)
documento(s) constante(s) de
mt 262
lt
Escrivão(s) / Escrevente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS.**



201204286226

**Processo nº 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D
Indústria Nacional de Asfaltos S/A**

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm por meio de seu advogado ao final assinado, que move em face da **Indústria Nacional de Asfalto S/A**, vem respeitosamente á presença de V. Exa. Requerer a juntada do substabelecimento com reserva de poderes, em anexo.

Por fim, requer que sejam efetuadas todas as notificações e publicações, exclusivamente, em nome de **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**, OAB/GO 20.730, com escritório situado na Avenida T-05, Qd 122, Lt 01, nº 209, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-045.

Termo que,
Pede deferimento,

Goiânia, 06 de janeiro de 2017

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
OAB/GO 20.730


DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
OAB/GO 21.224





4386

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de SUBSTABELECIMENTO, os advogados abaixo assinados, procuradores da Outorgante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações e de Economia Mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, **SINVAL ZAIDAN GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF nº 034.022.663-34, RG 2847528 SSP/PE, e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **CLAUDIO RUBENS PINHO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade profissional nº. 22234/D, CREA/MG, CPF nº 263.229.786-91, **SUBSTABELECEM**, nas pessoas dos advogados, **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 20.730, CPF nº 666.418.291-20; **MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 20.753, CPF nº 880.075.371-04; **LEANDRO GOMES COTRIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 17.971, CPF nº 791.405.481-04; **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 21.224, CPF nº 610.495.811-72; únicos sócios integrantes da **Sociedade Advocacia BASTOS ADVOCACIA S/S**, devidamente registrada na OAB-GO sob o nº 712, sediada na Rua Orestes Ribeiro (T-52), nº 677, Qd. 83, Lt. 01, Setor Bueno, CEP 74.215-220, nesta Capital, endereços eletrônicos: rodrigo@bastosadvocacia.com.br, distribuciao@bastosadvocacia.com.br, geral@bastosadvocacia.com.br, telefone: (62) 3274-3313, e aos advogados associados, **GABRIELA MICHELONE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 23.576, CPF nº 837.907.561-72; **LUDIMILLA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 37.297, CPF nº 031.548.331-88; **SAMARA CRISTINA CECÍLIO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 35.082, CPF nº 025.057.951-00; **CARLA COSTA LUZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 35.936; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 40.805, CPF nº 008.131.182-63; **VANESSA MORGANA PEREIRA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 41.918, CPF nº 736.919.251-20; **VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 43.986, CPF nº 021.879.041-48; **CAMILLA PEREIRA MARQUEZ MAMEDE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 43.416, CPF nº 032.445.351-51; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.476.591-04; e **PRISCILA BERNARDES BRAGANÇA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 44.972, CPF nº 034.105.671-51; **PATRICIA DE CASTRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 40.995, CPF nº 021.477.701-40 conforme Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, firmado entre a Outorgante e a Substabelecida, os poderes para o foro em geral para promover a defesa da empresa no presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso na **VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO**, Processo Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, Processo Interno CELG D nº 2013/2016-3, proposta em seu desfavor por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, podendo, inclusive, interpor os recursos necessários, **COM RESERVA DE PODERES ficando, porém, VEDADOS OS PODERES ESPECIAIS PREVISTOS NA SEGUNDA PARTE DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUSIVE, O SUBSTABELECIMENTO E O LEVANTAMENTO DE ALVARÁS DE VALORES EM NOME DA EMPRESA.**

Goiânia, 2 de janeiro de 2017.


Valéria Pereira de Melo
Advogada
OAB 21.551


Ana Paula da Silva Souza
Advogada
OAB 21.731

4387

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18719967-1/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:06/01/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :
Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL Valor: 10.000,00
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

009-754841702-1

09/Jan/2017 HORA DF 16:20:46

LOT. 08.01529-8 TERM 000118

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856900000006 578401431874

199671092013 712310000013

009-754841702-1

VIA DO BANCO

JUNTADA

Aos 25/05/17
Faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
mt 263

Escrivão  / Escrevente

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA COMARCA DE
GOIANIRA-GO**

Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível



201204286226

**Processo 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)
Indústria Nacional de Asfaltos S/A e outros
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados adiante firmados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração e substabelecimento e, ainda, que todas as notificações e publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome de **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, OAB/GO 20.730**, com escritório situado na Avenida T-5, Quadra 122, Lote 01, n.º 209, Casa 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-045.

Espera deferimento.

Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2017.

**RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
OAB/GO 20.730**

**FELIPE BENEDIK JUNIOR
OAB/GO 40.805**


**PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
OAB/GO 40.995**

ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações e de Economia Mista ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projetos, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, poderá ainda:

- I - exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;
- II - participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III - fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem à implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais ou sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que dependa de autorização governamental sem que antes a obtenha.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES**

Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

Art. 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

g 1

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

CAPÍTULO III**ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976:

I - manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV - eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V - eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal, e, consequentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, observada a legislação vigente;

III - alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV - aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

g 2

4389

V - realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI - deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII - aprovar o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX - Aprovar a dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X - aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

XI - aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII - aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII - aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV - aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV - aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI - aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII - aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável;

XVIII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações.

Art. 8º A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art.123, caput, e Art. 138, § 1º, da Lei nº 6.404/1976;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

AM 3

III - aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

Art. 11. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12. Cada membro dos órgãos de administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que, no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta será tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Sociedade.

Seção I Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, residentes no país, entre os quais um Presidente.

Parágrafo único. Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

AM 4

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, às quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11. Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12. Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II - aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto no Art. 21, § 1º, deste Estatuto Social, e na legislação vigente;

V - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob

5

regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII - manifestar-se sobre os relatórios de administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII - aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

IX - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X - alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de competência para aprovação;

XV - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX - deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar a contratação de empresa especializada em promover a seleção e admissão de executivos, com o objetivo de preencher cargos da Diretoria Executiva da Sociedade; e

XXII - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

6

4380

Art. 18. O Conselho de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 19. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

Seção II Diretoria

Art. 21. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e seis Diretores, Diretor de Regulação, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor de Distribuição e Diretor Comercial, que exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 1º Todos os candidatos a Diretores serão previamente selecionados por uma empresa especializada em contratar executivos - Head Hunter, mediante o fornecimento de relação contendo, no mínimo, três nomes por Diretoria, observado o disposto nos seguintes requisitos:

I - o candidato deve possuir diplomação em nível superior; e

II - o candidato deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gerência, em empresa do setor elétrico ou, no mínimo, 3 (três) anos de exercício em cargo de direção, em empresa de energia elétrica.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas da Diretoria".

§ 3º O Diretor-Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 4º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 5º Os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor equivalente ao dos respectivos honorários fixos, respeitado o que for deliberado sobre a matéria em Assembleia Geral.

§ 6º O Diretor-Presidente e os demais diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas privadas, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Sociedade, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no conselho de administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 24. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - as atribuições do Diretor-Presidente serão executadas pelo Diretor de Regulação e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro;

II - as atividades do Diretor de Regulação serão exercidas pelo Diretor Econômico-Financeiro sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo;

III - as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro serão executadas pelo Diretor Administrativo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Regulação;

IV - as atividades do Diretor Administrativo serão exercidas pelo Diretor de Regulação sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro;

V - as atribuições do Diretor Técnico serão exercidas pelo Diretor de Distribuição e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Comercial;

VI - as atividades do Diretor de Distribuição serão exercidas pelo Diretor Comercial e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Técnico; e

VII - as atribuições do Diretor Comercial serão exercidas pelo Diretor Técnico e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Distribuição.

§ 1º O Diretor de Regulação não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, bem como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor Econômico-Financeiro.

§ 2º O Diretor Econômico-Financeiro não poderá exercer as atividades do Diretor de Regulação ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, assim como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação.

§ 4º O Diretor Técnico não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor de Distribuição.

§ 5º O Diretor de Distribuição não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor Técnico.

§ 6º O Diretor Comercial não poderá exercer as atribuições do Diretor de Distribuição, na ausência ou impedimento do Diretor Técnico.

§ 7º Os Diretores ainda, alternativamente ao disposto nos incisos I ao VII, poderão ser designados pelo Conselho de Administração.

§ 8º O exercício das atribuições por outros Diretores, na forma dos incisos I ao VII, no caso de decisão colegiada, fica condicionada à presença de mais da metade dos Diretores.

§ 9º Verificando-se a vacância definitiva, na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social.

§ 10. O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará com o dos demais membros componentes da Diretoria.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 26. São atribuições e deveres da Diretoria:

I - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II - elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV - avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V - aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;

VIII - manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX - elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X - movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 28. Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

[Handwritten signature] 9

III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V - representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI - aquisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda representação da Sociedade em juízo; e

X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vincularem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São Indelegáveis:

I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II - no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;

III - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

[Handwritten signature] 10

4391

IV - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procaução para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procaução específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§ 6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§ 8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigatório, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

Art. 29. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Sociedade:

- I - definir a política administrativa e a orientação empresarial global da Sociedade;
- II - definir as políticas de condução das áreas jurídica, planejamento e gestão empresarial, comunicação, meio ambiente, sustentabilidade empresarial e responsabilidade social;
- III - representar, judicial ou extrajudicialmente, a Sociedade ou ainda perante outras sociedades, acionistas, agências reguladoras, associações e público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV - admitir e demitir empregados e formalizar nomeações aprovadas pela Diretoria; e
- V - atuar em conjunto com demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos.

Art. 30. Além das competências da Diretoria Executiva, cada Diretor terá as seguintes competências individuais:

§ 1º Ao Diretor de Regulação caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão dos assuntos regulatórios e de relacionamento com a Anel e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGF;

II - controlar o cumprimento pela Sociedade dos compromissos assumidos com a Anel e com a AGF e das responsabilidades estabelecidas no Contrato de Concessão da Sociedade;

III - cuidar, em conjunto com os demais Diretores, dos processos de reajustes e revisões tarifárias;

IV - supervisionar as atividades da área de Ouvidoria da Sociedade; e

V - apoiar o Diretor-Presidente nas relações institucionais com órgãos públicos e poderes das esferas federal, estadual e municipais.

§ 2º Ao Diretor Econômico-Financeiro caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão do planejamento econômico-financeiro, de finanças, de contabilidade e gestão de riscos da Sociedade;

II - supervisionar o planejamento e elaboração dos orçamentos anual e plurianual da

11

Sociedade;

III - supervisionar o acompanhamento e a execução orçamentária;

IV - supervisionar a elaboração dos estudos econômicos de suporte à elaboração de orçamentos de contratos de serviços e obras da Sociedade;

V - supervisionar as atividades financeiras, a política de empréstimos e obtenção de financiamentos e o relacionamento da Sociedade com instituições financeiras;

VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da Sociedade;

VII - supervisionar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade; e

VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade.

§ 3º Ao Diretor Administrativo caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão de recursos humanos, de telecomunicações e tecnologia da informação, de administração e defesa do patrimônio imobiliário da Sociedade, de suprimentos (contratações de serviços, compras, administração de fornecimentos e de almoxarifados), de transporte e de serviços gerais de apoio;

II - supervisionar a atualização e a elaboração de normas da gestão administrativa da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação administrativa; e

III - supervisionar a atualização e o gerenciamento das apólices de seguro do patrimônio imobiliário, ativos e instalações da Sociedade.

§ 4º Ao Diretor Técnico caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão das atividades de planejamento integrado da expansão do sistema elétrico e da execução das ampliações, reforços e melhorias das instalações de alta tensão da Sociedade;

II - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão da manutenção das instalações de alta tensão da Sociedade;

III - supervisionar a gestão integrada dos ativos do sistema elétrico, incluindo a indicação de substituições, quando necessário, e a permanente atualização do mapeamento e a conciliação do controle físico e contábil dos referidos ativos;

IV - supervisionar a atualização e a elaboração de normas técnicas da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação técnica;

V - aprovar as normas e padrões de projeto e de construção de linhas de distribuição, de subestações e de redes de distribuição da Sociedade;

VI - aprovar projetos básicos de obras, termos de referência de serviços e especificações de equipamentos e materiais para novas instalações e/ou ampliações ou melhorias de instalações existentes, de alta tensão da Sociedade;

VII - propor, à Diretoria Executiva, as prioridades para execução de investimentos no sistema elétrico de alta, média e baixa tensão da Sociedade;

VIII - supervisionar as atividades de engenharia de projetos e construção de novas instalações e/ou ampliações ou melhoria das instalações existentes, de alta tensão da Sociedade;

IX - supervisionar o monitoramento da qualidade dos serviços contratados na execução de obras de alta tensão da Sociedade;

X - definir soluções técnicas para questões operacionais do sistema elétrico;

XI - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnica do atendimento a

12

consumidores e acessantes;

- XII - supervisionar as atividades de estudos e gestão das perdas técnicas; e
- XIII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE nas ações de interesse da Sociedade no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º Ao Diretor de Distribuição caberá:

- I - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisionar a execução da gestão de operação integrada do sistema elétrico da Sociedade e de suas instalações de alta, média e baixa tensão;
- II - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisionar a execução da gestão da manutenção das instalações de média e baixa tensão da Sociedade;
- III - supervisionar o controle de qualidade técnica e continuidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, atendida a legislação pertinente da Aneel;
- IV - supervisionar o planejamento e a execução dos serviços técnicos e comerciais nas redes de alta, média e baixa tensão da Sociedade, observada a legislação atinente da Aneel;
- V - supervisionar o monitoramento da qualidade dos serviços contratados na execução de obras de média e baixa tensão no sistema elétrico da Sociedade;
- VI - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnica do atendimento a novos consumidores ou acessantes a serem conectados no sistema de média e baixa tensão da Sociedade; e
- VII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e com empresas transmissoras e distribuidoras interligadas, bem como o relacionamento operativo com os acessantes ao sistema elétrico da Sociedade.

§ 6º Ao Diretor Comercial caberá:

- I - propor à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão de atendimento comercial aos consumidores, de comercialização de energia, de estudos e acompanhamento de mercado e de fiscalização de consumidores;
- II - supervisionar a qualidade do atendimento aos consumidores;
- III - supervisionar as atividades de medição e faturamento de energia elétrica fornecida aos consumidores;
- IV - supervisionar a qualidade da execução em campo dos serviços comerciais de ligação, cortes, assim como de implantação ou reformas em ramais de ligação de consumidores;
- V - cuidar da eliminação de inadimplências de pagamento de contas pelos consumidores e autorizar cortes de fornecimento de acordo com as regras e procedimentos da legislação pertinente;
- VI - supervisionar as ações de aumento e de proteção da receita da Sociedade e do combate às perdas não técnicas;
- VII - supervisionar a atualização e elaboração de normas de padrões de ligação, medição de energia e de atendimento comercial aos consumidores;
- VIII - propor à Diretoria Executiva as declarações de compra de energia no ambiente regulado de acordo com a legislação pertinente;
- IX - propor à Diretoria Executiva, novas modalidades de negócios correlacionados com a atividade de distribuição de energia elétrica; e
- X - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e com o Conselho de Consumidores da Sociedade.

13

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 31. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretário-adjunto e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 32. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 33. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Sociedade;

14

4392

XII - participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV - examinar o plano anual de auditoria interna.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 36. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

Art. 37. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§ 2º No caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 38. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 39. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS E DIVIDENDOS

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

15

§ 2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

Art. 42. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 43. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 44. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

Art. 46. O lucro remanescente será assim distribuído:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e
- II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciando em proposta da Diretoria, consultado o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§ 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§ 3º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§ 4º Os dividendos que ceixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§ 5º Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 47. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

16

**CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS**

Art. 48. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 50. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 51. A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§ 3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes.

§ 1º Os Conselheiros de Administração ficam dispensados do cumprimento do disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social, até a contratação pela Sociedade de empresa especializada em selecionar executivos, bem como a respectiva seleção desses executivos.

§ 2º Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

JM
17

Art. 53. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

Art. 54. O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

Goiânia, 23 de janeiro de 2015.

José Fernando Navarrete Pena
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



4893

2394

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 387ª Reunião do Conselho de Administração ("387ª RCA") da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 23 de janeiro de 2015 ("Estatuto Social").

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia 12 (doze) de março de 2015, às 09 (nove) horas, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
2. **ORDEM DO DIA:** 2.1 Eleição de membros da Diretoria da Celg D; 2.2 Incumbir à Administração a execução de todas as medidas decorrentes dessa matéria; e 2.3 Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da 387ª RCA e das respectivas deliberações.
3. **PRESENÇA:** Os Conselheiros de Administração, Marcos Aurelio Madureira da Silva, Leonardo Lins de Albuquerque, Guilherme Furst, Pedro Carlos Hosken Vieira, Simão Clíneo Dias e José Fernando Navarrete Pena; além de Sinval Zaldan Gama, Claudio Rubens Pinho Nilo e Orion Andrade de Carvalho. Também presente Mayra Prata Fontenelle Veloso, Secretária Executiva.
4. **MESA:** Presidente - Marcos Aurelio Madureira da Silva e Secretária - Mayra Prata Fontenelle Veloso.
5. **DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, tratou-se da deliberação dos itens da "Ordem do Dia". Item 2.1 Os Conselheiros de Administração elegeram: a) Sinval Zaldan Gama, para a função de Diretor-Presidente, em sucessão a Leonardo Lins de Albuquerque; b) Claudio Rubens Pinho Nilo, para a função de Diretor Econômico-Financeiro, em sucessão a Oscar Alfredo Salomão Filho; e c) Orion Andrade de Carvalho, para a função de Diretor Comercial, em sucessão a Francisco de Assis Soares. Na sequência, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404/1976, os Diretores eleitos declararam que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representar interesses conflitantes com os da Celg D (Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002); também declararam, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002); e, por fim, formalizaram os Termos de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foram assinados pelos empossados; precedida da formalização das respectivas Declarações. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual dos Diretores foi estipulada pela 241ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2014, cumulativamente, com a 58ª Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$ 30.537,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes aos empregados da Celg D e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, elevados à condição de Diretor. Assim, permanecerá a Diretoria da Celg D, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2015, nos termos do Art. 132, caput, da Lei nº 6.404/1976, observado o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, e Art. 22, Parágrafo único, do Estatuto Social, com a seguinte composição: Diretor-Presidente - Sinval Zaldan Gama, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 2847528 SSPPE, CPF 034.022.663-34, residente e domiciliado na Rua Timoteo da Costa, 600,

1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire. 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/042230-0 e o código de segurança Ea6ND. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2015 15:16:29 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arfaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 06 de Maio de 2016. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094913666.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo>

bloco 1, apartamento 401, CEP 22.450-130, Leblon, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Regulação - Elia Issa El Chidiac, brasileiro, casado, matemático e administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 4456985 DGPC/GO, CPF 704.619.021-68, residente e domiciliado na Rua SB 43, s/n, quadra 37, lote 07, Portal do Sol II, CEP 74.884-653, Goiânia - Goiás; Diretor Econômico-Financeiro - Claudio Rubens Pinho Nilo, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 22234/D CREA-MG, CPF 283.229.786-81, residente e domiciliado na Rua Dois, s/n, CX 119, Jardim, CEP 37.464-000, Jardim - MG; Diretora Administrativa - Auria Nelva Pereira, brasileira, divorciada, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 363.140 SSP/DF, CPF 224.396.681-88, residente e domiciliada na SQN 313, bloco C, apartamento 603, CEP 70766-030, Brasília - Distrito Federal; Diretor Técnico - Humberto Eustaquio Tavares Correa, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade nº 141.750 2ª via - DGPC-GO, CPF 061.055.481-68, residente e domiciliado na Avenida T-2, Quadra 42, Lote B, Apartamento 402, Condomínio Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, CEP 74215-010, Goiânia - Goiás; Diretor de Distribuição - Francisco de Assis Soares, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade nº MG 322.905, CPF 131.106.916-04, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1330, apartamento 1802, bloco 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-131, Belo Horizonte - MG; e Diretor Comercial - Orion Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 621.672-SSP-GO, CPF 189.252.271-34, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, quadra G2, lote 36-38, 517, apartamento 1002, Condomínio Boulevard das Rosas Residence, Setor Oeste, CEP 74110-060, Goiânia - Goiás. Item 2.2 Os Conselheiros de Administração deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à administração, objetivando praticar as medidas necessárias e imprescindíveis, decorrentes da decisão tomada no Item 2.1. Item 2.3 O Conselho, em complementação às deliberações dessa 387ª RCA, facultou a respectiva publicação, omitidas as assinaturas dos Conselheiros e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro da ata da 387ª RCA na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg; b) publicação integral da ata da 387ª RCA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, primeira parte e § 3º); e c) publicação integral da ata 387ª RCA ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celg D, segundo a Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, segunda parte e § 3º).

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretária, pelo Presidente da Mesa do Conselho de Administração, Marcos Aurelio Madureira da Silva, e demais Conselheiros de Administração, Leonardo Lima de Albuquerque, Guilherme Furst, Pedro Carlos Hosken Vieira, Simões Clíneu Dias e José Fernando Navarrete Pena. Presentes, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na Juceg.


 Marcos Aurelio Madureira da Silva
 Presidente


 Mayra Arata Fontenele Veloso
 Secretária

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM	2503/2416
SOB O NÚMERO:	82160422300
Protocolo:	15/042230-0
EMPRESA: 52 3 0000295	
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	
SECRETARIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSET	F 442582

2

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/042230-0 e o código de segurança Eo6ND. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2015 15:16:29 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Ariaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 06 de Maio de 2016. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094913667.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado



4397

LIVRO 2712-P
FOLHA 144
PROTOCOLO 00684162

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO e outros
conforme abaixo se declara.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações e de Economia Mista, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **SINVAL Z Aidan Gama**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 2847528 SSP/PE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 034.022.663-34, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **CLAUDIO RUBENS PINHO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22234/D CREA/MG e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 263.229.785-91, residente e domiciliado nesta Capital, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, estabelecidos na Rua 117, nº. 505, Edifício Eletra, Bloco B, 2º andar, Jardim Goiás, nesta Capital, telefone (62) 3243-1525, endereço eletrônico: prspju.juridico@celg.com.br, a Chefe da PR – **CONSULTORIA JURÍDICA**, **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68; a Chefe da PR – **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA** e do PR - **DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA**, **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551, matrícula nº 10621-5, CPF nº 509.668.761-68, a Chefe do PR – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS**, **CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 13.815, matrícula nº 4787-9, CPF nº 149.067.241-91, a Chefe do PR – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS CÍVEIS**, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 623.304.921-20, para receberem, individualmente, citação inicial, intimação e notificação, inclusive nos casos em que, em sede de Mandado de Segurança, quaisquer dos diretores figurar como Autoridade Coatora; e substabelecerem, sempre em número de dois, os poderes adiante enumerados, com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, revogá-lo a qualquer tempo, sendo, ainda, vedado expressamente aos substabelecidos os poderes especiais previstos na segunda parte do artigo 105 do CPC; nomeiam e constituem ainda os outorgados retro, bem como seus demais advogados, **AMILCAR PIMENTA DE MORAIS**, casado, OAB/GO nº 8.482, matrícula nº 55-8-6, CPF nº 282.303.451-04, **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, casada, OAB/GO nº 20.907, matrícula nº 11247-1, CPF nº 709.375.271-04, **FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA**, casada, OAB/GO nº 3.576, matrícula nº 3211-6, CPF nº 085.691.261-15, **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00, **IARA ALVES DE PAIVA LIMA**, divorciada, OAB/GO nº 31.608, matrícula nº 12135-6, CPF nº 020.618.511-18; **ILDA**





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



4398

LIVRO 2712-P
 FOLHA 145
 PROTOCOLO 00684162

1º Traslado

002

TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA, casada, OAB/GO nº 6.533, matrícula nº 8090-1, CPF nº 132.358.001-59; JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; LEUDSON ANTUNES DE MORAIS, solteiro, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; MAURA MARIA DE FARIA, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; PATRÍCIA TELES DE CARVALHO, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES, casado, OAB/GO nº 10.910, matrícula nº 8395-1, CPF nº 315.886.701-04; ROSÂNGELA REIS RESENDE LOBO, viúva, OAB/GO nº 4.434, matrícula nº 5680-7, CPF nº 061.494.801-00 e THAIS DE CASTRO PALHARES, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para **agirem em conjunto ou separadamente**, outorgando-lhes, na via judicial ou administrativa de qualquer natureza, poderes para foro em geral, podendo, para tanto, propor ações e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, defendendo-a nas que lhe forem propostas. Poderão ainda, apresentar informações, em sede de Mandado de Segurança; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação, firmar compromisso, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo, inclusive levantamento de saídos de FGTS/Depósito Recursal de qualquer natureza; outorgar Carta de Preposto em ações judiciais e administrativas de qualquer natureza, bem como representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal; requerer e retirar certidões de caráter judicial junto aos Fóruns competentes, ter vista dos processos administrativos, obter cópias, fazer pagamento de taxas internas, obter número de cadastro; requerer extratos de pendência certidões e praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho nos processos de interesse da Outorgante. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. **NÃO** podendo substabelecer (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 48,15; Taxa Judiciária: R\$ 12,25; Estado: 2,41; Penais: 1,93; FUNESP: 3,85; FUNEMP: 1,44; FUNCOMP: 1,44; FUNPROGE: 0,96; FUNDEPEG: 0,96; ADV DATIVOS: 0,96, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Decl. eletrônico nº 02041610031712087600810, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Realizada consulta a base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens-CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações Data: 21/03/2018, Hora: 09:04:00, Hash: cfb7539e6dc35d8e3da6ab9d56778844df46f5bf, CPF/CGC: 0154230/000104, Nome: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG-DONIB, Status: Negativa, Motivo: Nada consta

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
 SINVAL ZAIDAN GAMA
 Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
 CLAUDIO RUBENS PINHO NILO
 Representante

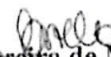
Juliana de Moura Soares
 Escrevente




SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de SUBSTABELECIMENTO, os advogados abaixo assinados, procuradores da Outorgante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações e de Economia Mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, **SINVAL ZAIDAN GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF nº 034.022.663-34, RG 2847528 SSP/PE, e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **CLAUDIO RUBENS PINHO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade profissional nº. 22234/D, CREA/MG, CPF nº 263.229.786-91, **SUBSTABELECEM**, nas pessoas dos advogados, **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 20.730, CPF nº 666.418.291-20; **MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 20.753, CPF nº 880.075.371-04; **LEANDRO GOMES COTRIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 17.971, CPF nº 791.405.481-04; **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 21.224, CPF nº 610.495.811-72; únicos sócios integrantes da Sociedade Advocacia **BASTOS ADVOCACIA S/S**, devidamente registrada na OAB-GO sob o nº 712, sediada na Rua Orestes Ribeiro (T-52), nº 677, Qd. 83, Lt. 01, Setor Bueno, CEP 74.215-220, nesta Capital, endereços eletrônicos: rodrigo@bastosadvocacia.com.br, distribuicao@bastosadvocacia.com.br, geral@bastosadvocacia.com.br, telefone: (62) 3274-3313, e aos advogados associados, **GABRIELA MICHELONE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 23.576, CPF nº 837.907.561-72; **LUDIMILLA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 37.297, CPF nº 031.548.331-88; **SAMARA CRISTINA CECÍLIO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 35.082, CPF nº 025.057.951-00; **CARLA COSTA LUZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 35.936; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 40.805, CPF nº 008.131.182-63; **VANESSA MORGANA PEREIRA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 41.918, CPF nº 736.919.251-20; **VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 43.986, CPF nº 021.879.041-48; **CAMILLA PEREIRA MARQUEZ MAMEDE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 43.416, CPF nº 032.445.351-51; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.476.591-04; e **PRISCILA BERNARDES BRAGANÇA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 44.972, CPF nº 034.105.671-51; **PATRICIA DE CASTRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 40.995, CPF nº 021.477.701-40, conforme Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, firmado entre a Outorgante e a Substabelecida, os poderes para o foro em geral para promover a defesa da empresa no presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso na **VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO**, Processo Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, Processo Interno CELG D nº 2013/2016-3, proposta em seu desfavor por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, podendo, inclusive, interpor os recursos necessários, **COM RESERVA DE PODERES**, ficando, porém, **VEDADOS OS PODERES ESPECIAIS PREVISTOS NA SEGUNDA PARTE DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUSIVE, O SUBSTABELECIMENTO E O LEVANTAMENTO DE ALVARÁS DE VALORES EM NOME DA EMPRESA.**

Goiânia, 2 de janeiro de 2017.



Valéria Pereira de Melo
Advogada
OAB 21.551



Ana Paula da Silva Souza
Advogada
OAB 21.731

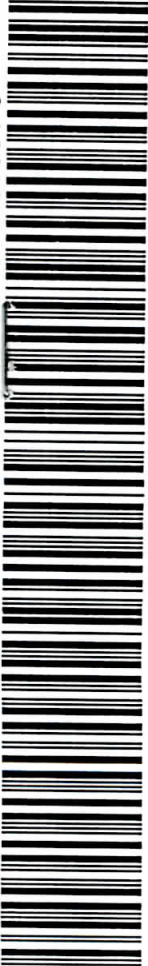
Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO
 Número: 18731430-6/09
 Emissão: 11/01/2017 Venc.: 31/12/2017
 Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
 Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	ValorCodg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 25 FLS.	1	57,84			
				PAGO CELG D		
Total :						57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 57840143187-4 31430609201-1 71231000001-3



Autenticacao
 57,84RFD1051
 57,84RFD1051

4400

JUNTADA

Aos 25 / 05 / 17

Faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de

mt 264

Escrivão(a) / Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

2401

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GOIANIRA - GO.

Protocolo nº 201204286226

Recuperação Judicial



201204286226

A UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **requerer vista dos autos, mediante remessa a esta Procuradoria Fazendária**, a fim de que possa seu representante judicial exercer o seu direito de defesa, uma vez que só tomou conhecimento da presente demanda após consulta processual realizada no site do Tribunal de Justiça.

É relevante esclarecer que sem o manuseio dos autos em referência a Fazenda Nacional encontra-se impossibilitada de analisar os termos das decisões proferidas. Indispensável, pois, a intimação pessoal do representante judicial da União, que poderá ser viabilizada pela remessa dos autos a esta Procuradoria Fazendária.

Não se cuida de argüir privilégio indevido. Vejamos.

A Lei Orgânica Nacional da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73/93) estatui, em seu art. 38, que "**As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos autos respectivos autos**". (Sublinhou-se.)

428622-83.2012-264 27/04/17 13:18 JUJZ 1 GN



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

2402

De igual modo e em regulamentação do normativo citado, a Lei nº 9.028/95, deixou asseverado em seu artigo 6º, *verbis*:

“Art. 6º - A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita PESSOALMENTE”. (Destacou-se.)

Através do art. 20 da Lei 11.033/2004, a questão da intimação pessoal dos Procuradores da Fazenda Nacional foi tratada de modo bastante claro, *verbis*:

“Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.” (sem destaques no texto original).

Por sua vez, o novo Código de processo Civil, regulamentou a questão da seguinte forma, *in litteris*:

“Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.” (destacou-se).

A intimação pessoal mediante carga/remessa dos autos tem sua razão de ser no interesse público, assegurando o efetivo cumprimento das suas funções constitucionais na defesa da coisa pública, tratando-se de prerrogativa concedida aos Procuradores da Fazenda Nacional desde a edição da Lei nº 11.033/2004, tendo o vigente Código de Processo Civil ampliado a prerrogativa aos demais órgãos de representação judicial dos entes públicos.

Por pertinente, veja que no PCA nº 4199036.2016.2.00.0000, o CNJ determinou, em medida liminar, ao TJRS que “nos processos físicos realize a



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

4403

intimação pessoal dos entes públicos requerentes, **mediante carga ou remessa dos autos**", reforçando-se a prerrogativa prevista em lei no sentido de ser necessária a carga/remessa dos autos para a eficácia do ato de comunicação.

Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ANÁLISE FEITA SOBRE FATOS INCONTROVERSOS. SÚMULA 7/STJ. INAPLICABILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. ART. 20 DA LEI N. 11.033/2004. ENTREGA DOS AUTOS. NECESSIDADE PARA APERFEIÇOAR A INTIMAÇÃO.

1. Nos termos do art. 557, § 1º, do CPC (art. 932, V, do CPC/15) e do art. 259 do Regimento Interno desta Corte, interposto o agravo regimental, é facultado ao relator reconsiderar a decisão agravada. Precedentes.

2. É inaplicável a Súmula 7/STJ ao caso, uma vez que o recurso especial se funda em informações constantes do acórdão recorrido, sendo necessária para o deslinde da demanda apenas a reavaliação jurídica do art. 20 da Lei n. 11.033/2004, de modo a corrigir sua equivocada aplicação pela Corte local.

3. **É firme o entendimento desta Corte Superior no sentido de que a intimação pessoal dos procuradores da Fazenda Nacional se dá mediante a entrega dos autos com vista (art. 20 da Lei n. 11.033/2004).** Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AgRg no AREsp 778.610/SP, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 30/08/2016)

"PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. ENTREGA DOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. JULGADOS CONFRONTADOS. SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO.

1. **Entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que é prerrogativa da União a intimação pessoal mediante recebimento dos autos, conforme expressamente prevê o art. 20 da Lei 11.033/2004.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

4404

2. No que tange ao alegado dissídio jurisprudencial, não há similitude fática entre os julgados confrontados. Nos acórdãos paradigmas, os servidores efetivamente receberam os valores posteriormente tidos por indevidos; no caso dos autos, os valores discutidos judicialmente foram depositados em contas judiciais, ou seja, não foram efetivamente recebidos pelos interessados. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 913.490/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 18/08/2016)

Finalmente deve ser registrado que na esteira dos entendimentos acima transcritos, a **Corregedoria Geral de Justiça** proferiu o **Despacho nº 0332/2004**, orientando acerca da forma correta de intimação da União, vale dizer, **mediante a remessa dos autos pelos correios à Procuradoria da Fazenda Nacional.**

Ao teor do que até aqui fora exposto, a União requer:

a) **vista dos autos**, mediante remessa a esta Procuradoria Fazendária (art. 25, § único, da LEF), a fim de que possa seu representante judicial exercitar o seu direito de defesa, bem como requerer o que de direito;

b) a fluência do prazo para eventual impugnação, a partir do envio dos autos e recepção pelo Procurador que officiar no feito.

Pede Deferimento

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 19 de janeiro de 2016.


Isadora Rassi Jungmann
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO nº 22.073

4409

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	19/12/2016 - 16:28 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escritania:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA	

[Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Ligações](#) [Redistribuições](#)

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 19 de Janeiro de 2017 - 11:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4406

MALOTE DIGITAL

2012.0428 6226

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171683132

Nome original: 5247671.65.2016.8.09.0000.pdf

Data: 15/02/2017 15:11:41

Remetente:

Sávio Vinicius Vieira Magalhães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste encaminhamento à V. Ex. cópia do acórdão proferido nos autos em referência (Projudi): 5247671.65 Protocolo de origem 428622-83

428622-83-2012-245 15/02/17 17:26 TJGO 60R

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão (evento nº 1), proferida pela MM^a. Juíza de Direito da 2^a Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goianira, Dr^a. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, movido pela INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

A empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A ingressou com um pedido de recuperação judicial, na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: 1) Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; 2) Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; 3) Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; 4) Realização da Assembleia Geral de Credores, em 21/01/2014; 5) Homologação do plano de recuperação judicial, em 27/06/2014.

Por meio do Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este Tribunal de Justiça, por sua 5^a Câmara Cível, declarou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/01/2014, bem como, a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

A Empresa Recuperanda apresentou novo “aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”, em 12/05/2015, sendo realizada uma nova Assembleia Geral de Credores, em 10/11/2015, onde eles decidiram por aprovar o Plano e seu novo aditivo.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (evento nº 1):



“Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, e finalmente, dispensando a Recuperanda da apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF...”.

4408

O Banco Safra S/A interpôs recurso de agravo de instrumento.

Em suas razões recursais, o Agravante defende a nulidade da cláusula do Plano de Recuperação Judicial e seu novo aditivo, proposto pela Empresa Recuperanda, que previu um absurdo deságio (desconto), de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do débito, a ser pago somente após um período de carência de 18 (dezoito) meses, com juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela TR (Taxa Referencial).

Alega, também, a nulidade da cláusula do aditivo ao plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de novação das dívidas, ou sua não extensão aos sócios, que figuram como avalistas, fiadores, coobrigados, ou devedores solidários dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Aduz que o Plano de Recuperação Judicial homologado violou o artigo 61 e seu § 1º da Lei nº 11.101/2005, por não prever, para a classe dos credores quirografários, a previsão de data específica de pagamento e o valor certo a ser pago a cada credor.

Afirma que houve violação ao artigo 5º, inciso XXII, da CF/88 (direito de propriedade), pois o plano homologado apresentou, unilateralmente e indiscriminadamente, um deságio de 45% (quarenta e cinco) por cento, privando os credores de receberem a integralidade da dívida, causando um enriquecimento sem causa à empresa recuperanda.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para declarar nula a decisão que homologou o plano de recuperação judicial e o seu aditivo, determinando a realização de uma nova assembleia geral de credores.

Documentos juntados (evento nº 1).



O pedido de efeito suspensivo pleiteado no recurso foi deferido, conforme decisão liminar (evento nº 6).

4409

Informações prestadas pela condutora do feito (evento nº 12).

A Agravada apresentou as suas contrarrazões recursais (evento nº 13), pugnando pelo desprovemento do recurso interposto, firmando as seguintes teses de defesa: a) Alega que o Agravante, estando presente na assembleia geral de credores, permaneceu inerte, deixando de impugnar o plano de recuperação apresentado, e, ao final, votou contra a aprovação de tal plano, sem qualquer justificativa; b) Necessidade de prevalência da soberania da assembleia geral dos credores, em detrimento do interesse individual do Recorrente; c) Impossibilidade de o Poder Judiciário analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores; d) Inexistência de vícios formais na assembleia geral de credores realizada; e) Permissivo do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, no sentido de que o plano aprovado permite a novação dos créditos, decorrentes de aval, fiança e devedores solidários; f) O plano de recuperação judicial homologado constitui título executivo judicial, não havendo falar-se em possibilidade de prejuízo considerável aos credores; g) Possibilidade de reconstituição dos direitos e garantias dos credores, nas condições originalmente contratadas (reversão da novação), em caso de insucesso do plano de recuperação judicial, convolvendo-se a recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial; h) Inexistência de violação ao artigo 61 do referido Diploma Legal, no sentido de que não há exigência legal para que o plano de recuperação indique o valor das parcelas e as datas de pagamento a cada credor, devendo a empresa recuperanda cumprir as cláusulas dispostas no plano aprovado; i) Não violação ao direito de propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXII, da CF/88, tendo em vista que o deságio de 45% (quarenta e cinco) por cento foi devidamente apresentado, discutido e aprovado, pela maioria dos credores presentes na assembleia, não possuindo caráter unilateral e impositivo ao Agravante; j) Não violação dos requisitos do ato jurídico, considerando a regularidade de representação dos credores na assembleia realizada, a observância do quorum de votação e a validade do objeto de votação.

Éo relatório.

Vistos. Peço dia para julgamento.

Goiânia, 08 de dezembro de 2016.



Relator

4410

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247671.65.2016.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão (evento nº 1), proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goianira, Drª. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, movido pela INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

A empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A ingressou com um pedido de recuperação judicial, na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: 1) Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; 2) Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; 3) Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; 4) Realização da Assembleia Geral de Credores, em 21/01/2014; 5) Homologação do plano de recuperação judicial, em 27/06/2014.

Por meio do Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este Tribunal de Justiça, por sua 5ª Câmara Cível, declarou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/01/2014, bem como, a



4411

A Empresa Recuperanda apresentou novo "aditivo ao Plano de Recuperação Judicial", em 12/05/2015, sendo realizada uma nova Assembleia Geral de Credores, em 10/11/2015, onde eles decidiram por aprovar o Plano e seu novo aditivo.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (evento nº 1):

"Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, e finalmente, dispensando a Recuperanda da apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF...".

O Banco Safra S/A interpôs recurso de agravo de instrumento.

Em suas razões recursais, o Agravante defende a nulidade da cláusula do Plano de Recuperação Judicial e seu novo aditivo, proposto pela Empresa Recuperanda, que previu um absurdo deságio (desconto), de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do débito, a ser pago somente após um período de carência de 18 (dezoito) meses, com juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela TR (Taxa Referencial).

Alega, também, a nulidade da cláusula do aditivo ao plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de novação das dívidas, ou sua não extensão aos sócios, que figuram como avalistas, fiadores, coobrigados, ou devedores solidários dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Aduz que o Plano de Recuperação Judicial homologado violou o artigo 61 e seu § 1º da Lei nº 11.101/2005, por não prever, para a classe dos credores quirografários, a previsão de data específica de pagamento e o valor certo a ser pago a cada credor.

Afirma que houve violação ao artigo 5º, inciso XXII, da CF/88 (direito de propriedade), pois o plano homologado apresentou, unilateralmente e indiscriminadamente, um deságio de 45% (quarenta e cinco) por cento, privando os credores de receberem a integralidade da dívida, causando um enriquecimento sem causa à empresa recuperanda.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo.



Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para declarar nula a decisão que homologou o plano de recuperação judicial e o seu aditivo, determinando a realização de uma nova assembleia geral de credores.

4412

Documentos juntados (evento nº 1).

Preparo acostado (evento nº 1).

O pedido de efeito suspensivo pleiteado no recurso foi deferido, conforme decisão liminar (evento nº 6).

Informações prestadas pela condutora do feito (evento nº 12).

A Agravada apresentou as suas contrarrazões recursais (evento nº 13), pugnano pelo desprovimento do recurso interposto, firmando as seguintes teses de defesa: a) Alega que o Agravante, estando presente na assembleia geral de credores, permaneceu inerte, deixando de impugnar o plano de recuperação apresentado, e, ao final, votou contra a aprovação de tal plano, sem qualquer justificativa; b) Necessidade de prevalência da soberania da assembleia geral dos credores, em detrimento do interesse individual do Recorrente; c) Impossibilidade de o Poder Judiciário analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores; d) Inexistência de vícios formais na assembleia geral de credores realizada; e) Permissivo do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, no sentido de que o plano aprovado permite a novação dos créditos, decorrentes de aval, fiança e devedores solidários; f) O plano de recuperação judicial homologado constitui título executivo judicial, não havendo falar-se em possibilidade de prejuízo considerável aos credores; g) Possibilidade de reconstituição dos direitos e garantias dos credores, nas condições originalmente contratadas (reversão da novação), em caso de insucesso do plano de recuperação judicial, convolvendo-se a recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial; h) Inexistência de violação ao artigo 61 do referido Diploma Legal, no sentido de que não há exigência legal para que o plano de recuperação indique o valor das parcelas e as datas de pagamento a cada credor, devendo a empresa recuperanda cumprir as cláusulas dispostas no plano aprovado; i) Não violação ao direito de propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXII, da CF/88, tendo em vista que o deságio de 45% (quarenta e cinco) por cento foi devidamente apresentado, discutido e aprovado, pela maioria dos credores presentes na assembleia, não possuindo caráter unilateral e impositivo ao Agravante; j) Não violação dos requisitos do ato jurídico, considerando a regularidade de representação dos credores na assembleia realizada, a observância do quorum de votação e a validade do objeto de votação.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Prédio do Poder Judiciário - 1º andar - 74000-000 - Goiânia - GO

Telefone: (62) 3241-2000 - Fax: (62) 3241-2001

Site: www.tjgoias.jus.br - Endereço: <http://www.tjgoias.jus.br/PendenciasAtivas>

4414

Frise-se, outrossim, que o deságio e a previsão de períodos de carência diferenciados são meios de concretizar-se a recuperação judicial, tal como expressamente prevê a Lei nº 11.101/05, em seu artigo 50, inciso I, verbis:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”. Grifei.

Dispõe o Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ:

“46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”. Grifei.

Já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

“RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CREDOR FIDUCIÁRIO. RENÚNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. 1. ... 2. ... 3. As deliberações a serem tomadas pela assembleia de credores restringem-se a decisões nas esferas negocial e patrimonial, envolvendo, pois, os destinos da empresa em recuperação. Inexiste ato judicial específico que exija a participação do advogado de qualquer dos credores, razão pela qual é desnecessário constar do edital intimação dirigida aos advogados constituídos. 4. ... 5. As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar à análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores. 6. Não constatada nenhuma ilegalidade evidente, meras alegações voltadas à alteração do entendimento do Tribunal de origem quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação da empresa não são suficientes para reformar a homologação deferida. 7. Recurso especial conhecido e desprovido”. (STJ - REsp



diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial". Grifei.

4417

1): Cito a cláusula 18.2 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento nº

"A aprovação do PRJ devidamente alterado pelo presente Aditivo acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação". Grifei.

Tendo em vista que o plano de recuperação judicial aprovado foi omissivo, quanto à extinção das garantias originalmente contratadas, há de prevalecer a regra geral da norma especial, ou seja, os credores da devedora conservaram os seus direitos frente aos coobrigados, fiadores e avalistas, razão que a pretensão recursal não merece acolhimento.

A título de esclarecimento, incumbe ressaltar que, descumpridas as obrigações, pela devedora, previstas no plano de recuperação judicial aprovado, haverá a convalidação da recuperação em falência. Decretada a falência, todos os direitos e garantias, originalmente contratadas, serão reconstituídas aos credores.

Neste sentido, transcrevo o artigo 61, §§ 1º e 2º, da Lei de Recuperação Judicial:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º- Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º- Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial". Grifei.

Conforme ressaltado alhures, a legislação especial permite que o plano de recuperação judicial promova a novação das dívidas, tal como foi feito no plano em voga, razão



4418

A propósito:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EFEITOS SOBRE COBRIGADOS. 1. A Jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 2. Agravo interno não provido”. (STJ - AgInt no REsp 1602972/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 11/10/2016). Grifei.

JUDICIAL DA FALTA DE REQUISITO FORMAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Aduz o Recorrente que o Plano de Recuperação Judicial homologado violou o artigo 61 e seu § 1º da Lei nº 11.101/2005, por não prever, para a classe dos credores quirografários, a previsão de data específica de pagamento e o valor certo a ser pago a cada credor.

Dispõe o artigo 61, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial, verbis:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º- Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei”.

Analisando tal dispositivo legal, percebo que a legislação especial não descreve quais os requisitos formais que deverão constar no plano de recuperação judicial, atinente à data específica de pagamento, ou o valor certo que deve ser pago a cada credor.

recuperanda.

4419

Analisando o aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado pelos credores (evento nº 1), vislumbro que ele prevê, claramente, as informações sobre o período de carência, deságio, atualização dos valores e valor para pagamento dos credores da classe quirografária, a qual o Agravante é pertencente (Ata de Assembleia juntada no evento nº 1).

Portanto, diante da ausência de qualquer exigência legal na legislação de regência, que obrigue a constar, no plano de recuperação, a data específica de pagamento e o valor certo pertinente a cada credor, não há que reconhecer-se qualquer vício formal no plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Portanto, não existindo abusividade, ou ilegalidade, na decisão insurgida, ela merece ser mantida.

Em face do exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE NEGO PROVIMENTO, para manter a decisão agravada, por estes e por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por consequência, revogo a decisão liminar (evento nº 6).

Éo voto.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE



4420

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, os Desembargadores Olavo Junqueira de Andrade e Alan S. de Sena Conceição

Presidiu a sessão o Desembargador Alan S. de Sena Conceição.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado e publicado digitalmente em 14/02/2017, às 21:55

assinado por FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Identificador do documento: 197154625052, no endereço: <https://portal.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



4421

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

Processo: **428622-83.2012.8.09.0064**

201204286226



CIA ULTRAGAZ S/A., já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto em desfavor de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A.**, também já qualificado nos autos, vem à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, expor e requerer o que segue:

A Autora requer a juntada do incluso Substabelecimento aos novos procuradores em anexo, bem como para fins de publicações e notificações, fornece-se o endereço da Rua Tobias Inácio, n.º 59, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150.

Requer também, com base no art. 272, § 2º e § 5º do CPC, seja observado o nome do patrono **LEONARDO ALVES CANUTO**, inscrito na **OAB-MG** sob o n.º **97.039**, **OAB-SP** sob o n.º **355.791** e **OAB-GO** sob o n.º **31.190**, endereço de e-mail: **leonardo@ecaa.adv.br**, e em nome da Sociedade de Advogados **ELZA CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na **OAB-MG** sob o n.º **872**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade.

Por derradeiro requer, após a juntada do substabelecimento, vista dos autos, e que seja renovado eventual prazo em curso em razão da constituição de novos procuradores.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Goiânia-GO, 10 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO ALVES CANUTO
OAB/MG n.º 97.039
OAB/GO n.º 31.190
OAB/SP n.º 355.791

4422

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, em 24 de março de 2015, às pessoas dos advogados: **Elza Maria Alves Canuto**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 40.101; **Marco Túlio de Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.230; **Dênia Márcia Duarte**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.977; **Leonardo Alves Canuto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.039, na OAB/GO sob o nº 31.190 e na OAB/SP sob o nº 355.791; **Ana Flávia Alves Canuto**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.432; **Murilo Marques Veríssimo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 109.563; **Carlos Magno Bracarense**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.861; **Carlos Eduardo do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 69.602; **Diego Silva Camilo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 38.669, na OAB/GO sob o nº 29.562 e na OAB/SP sob o nº 326.892; **William Carlos da Silva Lima**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 145.693; **Dayane Domingues Fonseca**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 33.565; **Daniele Lima do Nascimento Rodrigues**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 38.969; **Mateus Machado Breves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.206; **Larissa Carneiro de Brito**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.865; **Leandro Gomes de Melo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.439 e OAB/TO sob o nº 5423-A; **Ana Selma de Sousa Cordeiro**, brasileira casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.524; **Mariana Araújo Simão Curi**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 158.065 e **Willie Nelson Ojeika**, brasileiro, solterio, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.354, todos com escritório na Rua Tobias Inácio, 59, Bairro Lidice - Uberlândia/MG, para representá-la nos autos da ação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Opocimiza - GO.

São Paulo, 10 / 12 / 2016.

Gustavo H. G. de Silva
Companhia Ultragaz S/A
GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA
OAB/SP 329.762



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

DV 71782131 3 BR

Distribuição por dependência autos nº 428622-83.2012.8.09.0064

IMPUGNANTE: Banco Volkswagen S/A

IMPUGNADA: Indústria Nacional de Asfalto S/A

00425523
Jgor
h. 16:33



Ficha Interna AIZA – 10020 - ATPJ

BANCO VOLKSWAGEN S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.354.176/0004-82, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04344-020, endereço eletrônico: anderson.ribeiro@vwfs.com, por intermédio de seus advogados **1) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218; **2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO**, O.A.B/PR 45.335 e O.A.B/SP 366.732; **3) FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, O.A.B/PR 32.698 e O.A.B/SP 366.725 e **4) BRUNO CACHUBA BERTELLI**, O.A.B/PR 51.689, todos com endereço profissional matriz na Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050 e filial na Avenida Jamaris, nº 100, Cjto. 1009/1010, Moema, São Paulo/SP, CEP 04.078-000, com endereço eletrônico: contatojuridico@aiz.adv.br, vem, com fulcro nos Arts. 10 e seguintes, Lei 11.101/05, apresentar

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, EIS QUE DETENTOR DE CRÉDITO FIDUCIÁRIO (EXTRACONCURSAL)

em face do edital publicado em 29.04.13, em processo de Recuperação Judicial promovido por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ nº 10.776.540/0001-15, com sede na Avenida Durval Goês Monteiro 4746, bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

O Administrador Judicial apresentou sua Relação de Credores (**ANEXO 2**), publicada no dia 29.04.13, em que constou, equivocadamente, o crédito do **IMPUGNANTE**, no valor de R\$ 34.986,70

428622-83.2012-267 13/03/17 13:18 1080 008



(trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), Garantia Real.

Contudo, a **IMPUGNADA** firmou com o **IMPUGNANTE** 1 (um) contratos de Abertura de Crédito fixo com garantia de Alienação Fiduciária (**ANEXO 3**), de modo que não se submete ao procedimento recuperacional, devendo ser classificado como extraconcursal, nos termos da fundamentação a seguir.

2. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, CONFORME O ART. 10, §5º, LEI 11.101/05

Até o presente momento não foi consolidada a homologação do quadro geral de credores, razão pela qual o presente requerimento deverá ser recebido e processado, nos termos do Art. 10, §5º Lei 11.101/05:

Art. 10 – Não observado o prazo estipulado no Art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias (...)

§ 5º – As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos Arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 13 – A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Art. 15 – Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

Verifica-se ainda, em que pese já ocorrida as deliberações acerca do plano, a retificação do quadro geral de credores é medida que se impõe, vez que o **IMPUGNANTE** não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, e, portanto, não pode permanecer no rol de credores da **RECUPERANDA**.

Diante disso, requer-se o recebimento da presente, sendo autuada em separada, para que seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito do **IMPUGNANTE**, conforme razões e fundamentos a seguir expostos.

3. DA NÃO SUBMISSÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aquisição dos bens pela **IMPUGNADA** foi realizada através de contrato de alienação fiduciária (**ANEXO 3**). Incide ao caso, portanto, a



exceção do Art. 49, § 3º Lei 11.101/05. Assim, o crédito do **IMPUGNANTE** não se sujeita à Recuperação Judicial e não pode ser objeto do Plano.

A doutrina e a jurisprudência já se manifestaram a respeito:

COELHO, Fabio Ulhoa: Os **titulares de determinadas garantias reais** ou posições financeiras (**fiduciário, leasing etc.**) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio **excluem-se dos efeitos da recuperação judicial** para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente princípio à retomada do desenvolvimento econômico.¹

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. CREDOR PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. (...) 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, é o de que **o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, dada a própria natureza da alienação fiduciária, cujo domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor.²**

Ressalte-se que eventual manutenção do **IMPUGNANTE** na lista de credores submeteria o crédito aos termos do Plano de Recuperação Judicial, o que implica em novação, conforme Art. 59, Lei 11.101/05, **situação que não se pode admitir.**

A Jurisprudência e a Doutrina são uníssonas quanto à extraconcursalidade dos créditos decorrentes de alienação fiduciária. Submeter o **IMPUGNANTE** ao regime recuperacional significa contrariar a lei, em total afronta a exclusão que prevê o art. 49, § 3º, Lei 11.101/05.

A **IMPUGNADA** descumpriu a lei, pois em uma manobra de abuso de seu direito, mesmo com a determinação legal expressa de não sujeição dos créditos fiduciários, arrolou o **IMPUGNANTE** no quadro de credores como se sujeito ao sistema recuperacional. Evidencia-se tentativa maliciosa de submetê-lo ao Plano, contrariando a lei, a jurisprudência e a doutrina, de forma que a permanência do **IMPUGNANTE** no quadro de credores é desprovida de qualquer embasamento jurídico. Assim, **a exclusão do crédito é medida a ser imposta!**

¹ COELHO, Fabio Ulhoa: Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas. Ed. Saraiva. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

² STJ - AgRg no REsp 1543873/MT, Marco Aurélio Bellizze, 3ª T. DJe 19.11.15
Curitiba/PR - Carmelo Rangel, nº 219, Batel, CEP 80.440-050 - 41 3020-0900 - www.aiz.adv.br
São Paulo/SP - Av. do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar - Jabaquara - CEP 04.311-900
Página 3 de 4



Pelo exposto, em razão da garantia fiduciária, este credor não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual **requer a exclusão do seu crédito do quadro geral de credores.**

4. DOS ANEXOS

Para instruir e comprovar todas as alegações aqui expostas seguem anexos os seguintes documentos:

ANEXO 1 – Procuração e Substabelecimento

ANEXO 2 – Relação de Credores

ANEXO 3 – Contrato 24690826

ANEXO 4 – Guia de custas

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Seja recebida e autuada a presente Impugnação, nos termos do Art. 8º da Lei 11.101/05.

b) Seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito com a consequente retificação da Relação de Credores, para que conste o crédito supramencionado, classificado como **EXTRACONCURSAL**.

c) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a documental;

d) Que as futuras intimações e publicações, sejam feitas **sempre e unicamente** no nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDASLKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade, em consonância ao disposto no Art. 272, § 2º, NCPC.

Dá se a causa o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Goianira/GO, 013 de março de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

4427

ANEXO 1

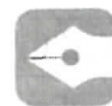
Procuração e Substabelecimento



PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 083

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001



FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - Sº

2832 - Jurídico (Ad judícia) - 053.16

Procuração que fazem: BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 – 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA**



09722602268976.000110494-9

P:07827 R:005744

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADVERTÊNCIA, INSCRIÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2429

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 0098/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 084

TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20165705191, em 22.09.2016, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.955/16-0, em 05.10.2016, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.06.2016**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 351.216/16-9, em 17.08.2016, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.956/16-3, em 05.10.2016, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

4430



PÁGINA Nº 003

PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PÁGINA Nº 085

(protocolo 0046/17-P); e 7) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA., com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 21.06.2016, o qual está registrado no referido órgão sob nº 312.400/16-0, em 15.07.2016, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1051/16-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 426.943/16-8, em 05.10.2016, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **AGNALDO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.579.617-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.934.005-10 e na OAB/SP sob o nº 325.344; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANA CAROLINA ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.873.533-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.399.948-37 e na OAB/SP sob o nº 379.811; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSOE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.652.778-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.668.278-80 e na OAB/SP sob o nº 362.551; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br



09722602268976.000110495-7

P:07827 R:005745



Internacional
Protocolado Livro
1443 em 18/03



4431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 004

PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 086

32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a lavrei e subscrevi. (a.a) **FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 83,71, Ao Estado: R\$ 23,80, Ao Ipesp: R\$ 12,26, Ao Imposto Municipal R\$ 1,64, Ao Reg. Civil: R\$ 4,41, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,74, A Santa Casa: R\$ 0,84, Ao Ministério Público: R\$4,01, Total: R\$ 136,41. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Floriano Fedrighi, (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Floriano Fedrighi da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protes
de São Caetano do Sul

Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aqueles outorgados pelo Banco Volkswagen S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, livro 775-P, Pagina 086, à:

1/6) Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

CPF 003.763.529-81

2/6) Rafael Cordeiro do Rego,

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

CPF 032.194.609-09

3/6) Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B/PR 32.698

O.A.B/SP 366.725

CPF 262.585.758-70

4/6) Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B/PR 51.689

CPF 060.337.759-96

5/6) Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B/SP 261.886

CPF 298.184.268-43

6/6) Ihandara Proença Lima

O.A.B/PR 58.260

CPF 068.170.289-30



Todos integrantes do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, e filial na Avenida do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.311-900, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Cíveis, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, praticando todos os atos necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer com reserva de poderes, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, bem como os poderes específicos para representar a outorgante em Assembleia geral de credores, exercendo o direito de voz e voto, incluindo, mas não se limitando, à participação, votação e deliberação em Assembleia, e tudo mais o for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017

4º TAB. DE NOTAS


SILVIA HELENA SOARES BRITO

O.A.B./SP 270.703



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIA: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S. C. Sul / SP - Tel: (11) 320-3020 / Fax: 4223-5623
www.4cartorioaiz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) S/ VALOR econômico de:

[2DighZ61]-SILVIA HELENA SOARES BRITO.....

a qual confere com o padrão depositado neste tabelião.
São Caetano, 25/01/2017. Em 1651 da Verdade
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI - ESCRIVENTE FIRMAS
R\$ 5,66 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



4º TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique de Araújo Leamari
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul - SP

4434

ANEXO 2

Relação de Credores

4435

1928



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia-GO
2ª VARA CÍVEL

EDITAL

PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (PROCESSO DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)

A Excelentíssima Senhora VIVIANE ATALLAH, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores da classe Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Patemoistro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0888 / (62) 8408-8790, em horário comercial e mediante agendamento prévio, ou pelo site www.patemoistro.com.br (após o cadastro na área restrita do site), ou com pedido via e-mail para atendimento@patemoistro.com.br. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

GRS nº 408622-83-2012-8-09-0064

Viviane Atallah
- Juíza de Direito

4436

1929

NOME	Classif	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Conta Real	283.488,00
BANCO FIBS S/A	Conta Real	230.837,87
BANCO VOLKSWAGEN S/A	Conta Real	34.896,70
CONSORCIO ADMINISTRATIVO DE CONDOMINIOS LTDA	Conta Real	24.120,15
Subtotal do crédito em Conta Real		573.342,72
NOME	Classif	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO BANPAR S.A.	Quilograma	12.894,13
BANCO BMO S/A	Quilograma	109.797,80
BANCO BRADIPIC S/A	Quilograma	464.488,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quilograma	146.481,81
BANCO DO BRASIL S.A.	Quilograma	8.606.938,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quilograma	43.953,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quilograma	1.234.826,40
BANCO SAFRA S/A	Quilograma	130.384,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quilograma	6.106.646,54
CADENA ECONOMICA FEDERAL	Quilograma	4.943.176,98
ITAUUNIBANCO S/A	Quilograma	324.829,32
Subtotal do crédito Quilograma - Bancos		16.218.613,26
NOME	Classif	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
A C OREIRO FERREIRA	Quilograma	832,00
A F CALHEIROS LTDA - ME	Quilograma	3.940,31
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quilograma	31.940,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quilograma	44.820,23
A. A. INEEL UNIFORMES LTDA	Quilograma	12.837,44
ACD MOTERZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quilograma	15.000,00
ADRIENY MONAS DE OLIVEIRA	Quilograma	599,00
AGENCIA OJAMA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quilograma	806,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRAFEGO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quilograma	108,10
AGRALDO DIAS DOS SAQUES	Quilograma	600,00
AGROPICANHA CATTI, ERITA NETTO LTDA	Quilograma	22.000,00
ALBION MACHINE ALBIRO - TRANSPORTES	Quilograma	14.720,73
ALM. MATERIAS ELÉTRICOS LTDA	Quilograma	1.100,00
ALDO NOBRE LTDA	Quilograma	21.820,25
A.L. NOVAR	Quilograma	6.850,13
ALVIN E MOREIRA FICAS E SERVIÇOS LTDA	Quilograma	8.231,54
AMARAL E VILELA LTDA	Quilograma	1.820,00
AMERSON S/A	Quilograma	22.178,89
AMERSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA SP	Quilograma	29.778,00
AMADORIM S/A	Quilograma	4.535,23
ARAGUANA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quilograma	310,00
ARONHEIRO ASSISSORA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quilograma	12.976,01
ARMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA SOUSA	Quilograma	524,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENF. DIST. DE ARRILTOZ	Quilograma	22.924,00
ATLANTICO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quilograma	647,00
ATMOSPHERA FICAS LTDA	Quilograma	630,00
AUTO ACESSORIOS INEIRA LTDA	Quilograma	3.546,25
AUTO INEIR COMERCIO DE AUTO VEICULOS LTDA	Quilograma	394,00
AUTO FICAS TRIN S/SOF LTDA	Quilograma	2.202,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quilograma	3.000,00
AVELINO UNDO MAZEA DE CARVALHO ME	Quilograma	2.890,00
BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	Quilograma	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quilograma	20.090,13
BALANCIAS CARTAL LTDA ME	Quilograma	1.500,00
BAMBURROCANTE LTDA	Quilograma	4.085,37
BANF CORPORATION (Valor em Dólar \$ 57.824,84)	Quilograma	122.326,26
BNF SERVIÇOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quilograma	1.120,00
BNFAP COM. DE AUTO FICAS LTDA	Quilograma	4.602,25
BNFAP COMERCIO DE AUTO FICAS LTDA	Quilograma	1.394,00
BNFA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quilograma	500,00
BNFIRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quilograma	3.190,00
BNFIRCA DAS GRACAS SORTEIA DIAS S CIA LTDA - ME	Quilograma	720,00
BNFIRTECH LTDA	Quilograma	1.027,00
BOLEIA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	Quilograma	4.200,00
BRANCO DINHEI FICAS E SERVIÇOS LTDA - ME	Quilograma	390,25
BRASIL TELECOM S/A	Quilograma	2.670,00
BRASINDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quilograma	25.000,00
BRASIND PRODUTOS METALURGICOS E LAFRERA LTDA	Quilograma	82,00
CAMARGO E SALES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quilograma	370,00
CARDAN BARRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FICAS LTDA	Quilograma	306,00
CARTEL PEREIRA LTDA	Quilograma	2.493,73
COSMOS ALBERTO COSBUCCI & CIA LTDA	Quilograma	1.223,34
CARLOS COTRÁ LIMA - ME	Quilograma	2.520,00

*Wiviana Albuquerque
Juliana de Oliveira*

[Handwritten mark]

4237

1920
8

CARLOS ROBERTO CINQUEIRA MOTA LTDA	Quirgrafina	1.261,79
CARVALHO S MACEDO ME	Quirgrafina	158,00
CASA DO CARMEZINDO LTDA	Quirgrafina	407,34
CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirgrafina	16.308,00
CASTRO E CAEIRO LTDA	Quirgrafina	1.214,66
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirgrafina	6.694,00
CEMATECNOICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirgrafina	1.001,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA BICOLA CHE E	Quirgrafina	3.454,11
CENTRO OESTE EXDTORIS LTDA	Quirgrafina	440,00
CENTRO OESTE MARCAPAGENS LTDA	Quirgrafina	4.082,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirgrafina	2.775,00
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirgrafina	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirgrafina	017,22
CLAYTON RODRIGUES ALVES	Quirgrafina	320,00
CO COMERCIO DE FIBRAS LTDA	Quirgrafina	-4.520,00
COBRA MOLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirgrafina	200,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirgrafina	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirgrafina	-4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS ELETRICAS LTDA	Quirgrafina	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELGO	Quirgrafina	11.300,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirgrafina	1.000,00
COMPRESSORTENS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirgrafina	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12º REGIAO COM/TO	Quirgrafina	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 1º REGIAO BAHIA	Quirgrafina	1.900,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirgrafina	060,00
COPYF PEGAS E SERVICOS LTDA - EPP	Quirgrafina	21.151,40
CORONEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirgrafina	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirgrafina	12.000,34
D I S PROVIDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirgrafina	94,99
DANTAS COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCOAO LTDA	Quirgrafina	310,00
DEBIO AUTO PORTO GURUPI LTDA	Quirgrafina	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE RODAGEM	Quirgrafina	1.660,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirgrafina	102,19
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirgrafina	102,19
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirgrafina	16.677,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirgrafina	7.006,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirgrafina	075,60
DI FIBRAS PEGAS E SERVICOS LTDA	Quirgrafina	900,00
DIFUSO COMERCIO LTDA	Quirgrafina	11.430,50
DI P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirgrafina	13.000,00
DI M DE AMORIM MOTO PEGAS	Quirgrafina	270,00
EDUARDO DE JESUS SANTOS ME	Quirgrafina	160,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirgrafina	400,00
EGIF DAMASCENO	Quirgrafina	434,90
ELETRO MAQUINAS CAMOSO LTDA	Quirgrafina	272,44
ELETRO TRANSOL IND COM MATERIAS ELETRICAS LTDA	Quirgrafina	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirgrafina	34,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirgrafina	1.642,30
EMPRESA BIA DE DEP VEICULAR LTDA	Quirgrafina	954,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMIN CONVENIOS HOM LTDA	Quirgrafina	606.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirgrafina	10.972,00
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRTEL	Quirgrafina	22.942,00
ENONEXIX RECUPERADORA DE BLOCOS E CASCOOTES LTDA	Quirgrafina	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirgrafina	3.964,91
ENKATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirgrafina	200,00
EXTENSIVO EQUIPAMENTOS DE SICOGRANCA LTDA ME	Quirgrafina	2.410,00
EXTERMINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP	Quirgrafina	100.000,00
F FERNANDO M. JUNIOR - ME	Quirgrafina	1.200,00
FABRICO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirgrafina	1.344,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REPRODUCAO LTDA ME	Quirgrafina	400,00
FACI SERVICOS EDUCACIONAIS S/A	Quirgrafina	376,20
FATIMA S OLIVEIRA LTDA	Quirgrafina	430,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-OP-OO	Quirgrafina	1.067,20
FERRAM COM. DE FERRAM. E MAQ LTDA	Quirgrafina	1.290,40
FIEC MULTISERVICOS SILVERADO MAXENUM	Quirgrafina	40.070,00
FLAVIO RODRIGUES - ESCRITORIO DE ADVOCACIA EC - EPP	Quirgrafina	0.999,96
FONCECA E REBEIRO LTDA ME	Quirgrafina	514,00
FONCE MEL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirgrafina	761,00
FRANCISCO GILBERTO OGIRO DOS SANTOS ME	Quirgrafina	10.994,42
FREISO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirgrafina	1.790,00
FRILOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirgrafina	221,76
GELOC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirgrafina	187,20
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirgrafina	1.070,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirgrafina	1.004,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ATUMULADORES LTDA	Quirgrafina	2.000,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirgrafina	17.643,73
GRU. ORGANIZACAO REVENDIDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirgrafina	0.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirgrafina	0.000,00
OS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirgrafina	100,00
OSUBRA E LAIBELANO LTDA-ME	Quirgrafina	0.320,20
OW PEGAS LTDA	Quirgrafina	6.000,00
MALAMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirgrafina	32.104,19
MEDRALASER PEGAS SOUZA LTDA	Quirgrafina	6.000,00
MEDRY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirgrafina	26.902,31
MINE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirgrafina	211,00

Viviane Alvim
Julio de Oliveira



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Púb.Amb.e 2.Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que nesta data encerrei o presente volume a partir da
folha 4438.

Goianira, 10 de julho de 2017.



Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário